

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS ESTRATÉGICOS INTERNACIONAIS**

**ANA LAURA ANSCHAU**

**A GOVERNANÇA MULTINÍVEL DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS  
E O PAPEL DAS CIDADES BRASILEIRAS**

**PORTO ALEGRE**

**2024**

**ANA LAURA ANSCHAU**

**A GOVERNANÇA MULTINÍVEL DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS  
E O PAPEL DAS CIDADES BRASILEIRAS**

Tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito para obtenção do título de Doutora em Estudos Estratégicos Internacionais.

Orientadora: Profa. Dra. Verônica Korber Gonçalves

**PORTO ALEGRE**

**2024**

### CIP - Catalogação na Publicação

Anschau, Ana Laura  
A governança multinível das migrações  
internacionais e o papel das cidades brasileiras /  
Ana Laura Anschau. -- 2024.  
177 f.  
Orientadora: Verônica Korber Gonçalves.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio  
Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas,  
Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos  
Internacionais, Porto Alegre, BR-RS, 2024.

1. Governança migratória. 2. Governança multinível.  
3. Cidades brasileiras. 4. Políticas públicas. I.  
Gonçalves, Verônica Korber, orient. II. Título.

ANA LAURA ANSCHAU

**A GOVERNANÇA MULTINÍVEL DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS  
E O PAPEL DAS CIDADES BRASILEIRAS**

Tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito para obtenção do título de Doutora em Estudos Estratégicos Internacionais.

**Aprovada em:** Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2024

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dra. Verônica Korber Gonçalves – orientadora  
UFRGS

---

Prof. Dra. Tatiana Vargas Maia  
UFRGS

---

Prof. Dra. Roberta Camineiro Baggio  
UFRGS

---

Prof. Dra. Carolina de Abreu Batista Claro  
UNB

## AGRADECIMENTOS

O processo de desenvolvimento e escrita da tese doutoral é por vezes solitário e cansativo. Talvez porque dificilmente encontramos alguém que tenha tanto apreço, curiosidade e interesse naquilo em que propomos pesquisar. São quatro, no meu caso cinco anos, emergidos em uma pesquisa que ao mesmo tempo em que desperta curiosidade, gera dúvidas, anseios e por vezes até revolta. Sentimentos que se tornam ainda mais intensos quando nos deparamos com temáticas que envolvem os direitos humanos.

Chegar até aqui é um sonho que vem sendo lapidado desde a graduação, há exatos 12 anos. Um sonho motivado pela paixão aos estudos, pela vontade incessante de adquirir conhecimento, pelo desejo de inspirar pessoas, e também, pela necessidade constante que é imposta a nós, mulheres, em ter que provar nossas capacidades e habilidades.

Os últimos cinco anos foram intensos e desafiadores, mas tenho a imensa sorte de cruzar com pessoas tão humanas e sensatas, que estiveram presentes em todos os momentos. Seja durante o distanciamento humano imposto pela pandemia de covid-19, seja para motivar e dar forças para seguir em frente, para me lembrar das minhas capacidades e, principalmente, para comemorar todas as conquistas. É para essas pessoas, que estiveram sempre ao meu lado, que dedico meus agradecimentos.

Primeiramente, aos meus pais, Roseli e André Marcelino, que sempre me incentivaram a ir perseguir meus sonhos e minha felicidade. Que me ensinaram a voar alto e que sempre deixaram claro que são meu porto seguro quando é preciso voltar.

Ao meu irmão e fiel companheiro, André Luis, que me inspira diariamente e mantém meu senso crítico em constante evolução – e ebulição. Um ser humano ímpar, que, com seu jeito ‘brutalmente sincero’, mostra o quanto se importa e o quanto me quer bem. Aquele a quem quero ter sempre bem pertinho, seja para conversas densas ou para receber um carinho de irmão.

Ao Jota, meu companheiro de vida e jornada, que não me deixou desistir. Que sempre faz questão de me lembrar do meu propósito e dos meus sonhos, acreditando neles tanto, ou até mais, do que eu. Obrigada por caminhar do meu lado e ser colo e abrigo quando preciso.

À professora e amiga, Verônica Gonçalves, que tenho a honra de ter como orientadora desde o mestrado. Seu jeito leve, calmo, e crítico de ensinar me inspiram. Agradeço por não desistir de mim em nenhum momento, mesmo diante dos sumiços repentinos – e duradouros. Obrigada por me impulsionar nesta reta final, por toda a acolhida e cuidado, e por ser uma

inspiração como mulher, pesquisadora e professora. Obrigada por me inspirar a “lutar, pesquisar e ensinar como uma mulher!”

À minha dupla, e agora trio, do mestrado para a vida, Gabriela Santos da Silva, Luiza Pecis Valenti – e Sofi. Vocês são exemplos de pesquisadoras, mulheres e amigas. Obrigada por todos os momentos de lamentação e de compartilhamento de angústias, mas principalmente por estarem sempre prontas a ouvir e ser aquele braço amigo. Obrigada por serem inspiração e por me empoderarem.

À minha colega e grande amiga, Anelise Dias, por toda a parceria nesses cinco anos de MigraCidades. Tenho muito orgulho do projeto que construímos juntas e muita sorte em ter alguém tão competente ao meu lado. Obrigada por sempre segurar minha mão e caminhar do meu lado.

À professora Roberta Baggio, que com seu jeito rívido, humano e cuidadoso tornou-se fonte de inspiração. A ela e às professoras Carolina Claro e Tatiana Vargas, agradeço a disponibilidade em ler de maneira atenta e generosa esta proposta e por me ajudarem a avançar.

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos – PPGEI, que, por meio do seu corpo docente, nos instigam a pensar nas inúmeras possibilidades que o campo das Relações Internacionais proporciona.

## RESUMO

A presente tese aborda a governança migratória no Brasil em resposta ao aumento do fluxo de migrantes venezuelanos. A partir de 2017, o governo federal implementou a Operação Acolhida, uma estrutura de governança compartilhada que visa facilitar o deslocamento voluntário e seguro de refugiados e migrantes venezuelanos para outras localidades no Brasil, por meio da Estratégia de Interiorização. Frente a este contexto, as cidades brasileiras tornam-se atores relevantes, desempenhando um papel ativo na interiorização de venezuelanos. O objetivo da pesquisa é compreender como se deu o processo de governança migratória multinível no Brasil diante do aumento do fluxo de migrantes venezuelanos, e analisar a governança multinível em cidades que receberam financiamento por meio da Operação Acolhida, de forma a identificar quais cidades têm estabelecidas políticas para migrantes e órgãos colegiados voltados para a pauta migratória. Trata-se de pesquisa qualitativa, centrando-se a metodologia na análise de documentos (leis, decretos, políticas públicas e relatórios produzidos pela plataforma MigraCidades) para identificar dados referentes ao financiamento, às políticas locais e aos órgãos colegiados criados por municípios para a construção de políticas públicas. Por meio da triangulação destes dados, englobando financiamento, políticas e órgãos colegiados, tem-se uma compreensão mais ampla e contextualizada dos mecanismos de governança migratória em nível local no Brasil. A tese destaca o papel crucial das cidades na governança migratória e busca fornecer elementos que possam orientar futuras decisões políticas e promover uma governança migratória mais informada e adaptável no contexto brasileiro.

**Palavras-chave:** Governança migratória. Governança multinível. Cidades brasileiras. Políticas públicas.

## ABSTRACT

This thesis addresses migratory governance in Brazil in response to the increase in the flow of Venezuelan migrants. Starting in 2017, the federal government implemented Operation Welcome, a shared governance structure aimed at facilitating the voluntary and safe relocation of refugees and Venezuelan migrants to other locations in Brazil through the Interiorization Strategy. In this context, Brazilian cities have become relevant actors, playing an active role in the internalization of Venezuelans. The research aims to understand how the process of multi-level migratory governance unfolded in Brazil in the face of the increased flow of Venezuelan migrants and to analyze multi-level governance in cities that received funding through Operation Welcome, in order to identify which cities have established policies for migrants and collegial bodies focused on migratory issues. This is a qualitative study, with the methodology focusing on document analysis (laws, decrees, public policies, and reports produced by the MigraCidades platform) to identify data regarding funding, local policies, and collegial bodies created by municipalities for the development of public policies. Through the triangulation of these data, encompassing funding, policies, and collegial bodies, a broader and contextualized understanding of the mechanisms of migratory governance at the local level in Brazil is achieved. The thesis highlights the crucial role of cities in migratory governance and seeks to provide insights that can guide future policy decisions and promote a more informed and adaptable migratory governance in the Brazilian context.

**Key-Words:** Migration Governance. Multi-Level Governace. Brazilian Cities. Public Policies.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Tríade da Governança Multinível .....	60
Figura 2 - Painel dados interiorização .....	72
Figura 3 - Cidades que receberam financiamento do MDS.....	89
Figura 4 - Tríade da Governança Multinível e Operação Acolhida .....	92
Quadro 1 - Políticas Municipais para População Migrante .....	99
Quadro 2 - Dados sobre interiorização de venezuelanos em cidades brasileiras que receberam financiamento do MDS.....	102
Quadro 3 - Dados sobre interiorização de venezuelanos em cidades brasileiras que não receberam financiamento do MDS .....	109
Quadro 4 - Lista de governos municipais que receberam apoio financeiro do MDS e possuem órgão colegiado para pauta migratória .....	112

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Portaria nº 2.379/2019 .....	83
Tabela 2 - Portaria nº 468/2020 .....	84
Tabela 3 - Portaria nº 614/2021 .....	85
Tabela 4 - Portaria nº 641/2021 .....	85
Tabela 5 - Portaria nº 723/2021 .....	85
Tabela 6 - Portaria nº 770/2022 .....	86
Tabela 7 - Portaria nº 819/2022 .....	87
Tabela 8 - Portaria nº 893/2023 .....	88
Tabela 9 - Distribuição Regional do Financiamento .....	89
Tabela 10 - Cidades que mais receberam financiamento .....	90
Tabela 11 - Perfil dos Municípios com Políticas para Migrantes.....	127
Tabela 12 - Triangulação das análises (financiamento - política - órgão colegiado) .....	128

## LISTA DE AB SIGLAS E ABREVIATURAS

AC	Acre
ACNUR	Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
AL	Alagoas
AM	Amazonas
AP	Amapá
BA	Bahia
CE	Ceará
CF	Constituição Federal
CGG	Comissão sobre Governança Global
CIT	Comissão Intergestores Tripartite
CMI	Conselho Municipal de Imigrantes de São Paulo
COMIRAT	Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas
CMMC	Conselho Municipal de Migração de Canoas
CORMA	Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá
DF	Distrito Federal
ES	Espírito Santo
FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social
GCIM	Comissão Global sobre Migração Internacional
GCM	Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular
GMG	Grupo Global de Migração
GO	Goiás
GT	Grupo Técnico
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LGBTI	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais
MA	Maranhão
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MG	Minas Gerais
MLG	Multi-level Governance

MS	Mato Grosso do Sul
MT	Mato Grosso
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OI	Organização Internacional
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Pará
PB	Paraíba
PB	Paraíba
PE	Pernambuco
PI	Piauí
PICMME	Comitê Intergovernamental Provisório para o Movimento dos Migrantes da Europa
PR	Paraná
R4V	The Interagency Coordination Platform for Refugees and Migrants
RJ	Rio de Janeiro
RN	Rio Grande do Norte
RO	Rondônia
RR	Roraima
RS	Rio Grande do Sul
SC	Santa Catarina
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SP	São Paulo
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TO	Tocantins
UF	Unidade Federativa

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>O PAPEL DAS CIDADES NA GOVERNANÇA MIGRATÓRIA</b> .....	<b>20</b>
2.1	ASPECTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICOS DA GOVERNANÇA MIGRATÓRIA ...	20
2.2	É NAS CIDADES QUE MIGRANTES VIVEM .....	28
<b>3</b>	<b>GOVERNANÇA MIGRATÓRIA MULTINÍVEL E O PAPEL DAS CIDADES</b>	<b>41</b>
3.1	GOVERNANÇA MULTINÍVEL .....	41
3.2	GOVERNANÇA MULTINÍVEL DAS MIGRAÇÕES.....	46
3.3	CIDADES E A GOVERNANÇA MULTINÍVEL .....	52
3.4	ELEMENTOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DA GOVERNANÇA MULTINÍVEL ..	59
3.5	GOVERNANÇA MULTINÍVEL NO BRASIL .....	61
<b>4</b>	<b>GOVERNANÇA MIGRATÓRIA MULTINÍVEL EM CIDADES BRASILEIRAS..</b>	<b>67</b>
4.1	O FLUXO VENEZUELANO E A RESPOSTA BRASILEIRA: A OPERAÇÃO ACOLHIDA .....	67
4.2	LEI 13.684 – ACOLHIMENTO FLUXO MIGRATÓRIO CRISE HUMANITÁRIA	75
<b>4.2.1</b>	<b>Cofinanciamento (fundo a fundo)</b> .....	<b>77</b>
<b>4.2.2</b>	<b>Apresentação dos governos que receberam financiamento</b> .....	<b>80</b>
4.3	GOVERNANÇA MIGRATÓRIA MULTINÍVEL NO BRASIL – REFLEXÕES A PARTIR DA OPERAÇÃO ACOLHIDA .....	91
<b>5</b>	<b>GOVERNANÇA MIGRATÓRIA LOCAL: ESTUDO DE CASO DE MUNICÍPIOS BRASILEIROS</b> .....	<b>93</b>
5.1	FINANCIAMENTO FEDERAL E POLÍTICAS LOCAIS .....	96
5.2	POLÍTICAS MUNICIPAIS ESTABELECIDAS POR MEIO DE LEIS E DECRETOS .....	101
5.3	POLÍTICAS LOCAIS E ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	110
5.4	O PAPEL DAS CIDADES BRASILEIRAS NA GOVERNANÇA MULTINÍVEL DAS MIGRAÇÕES .....	125
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>132</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>136</b>
	<b>ANEXO A – PORTARIAS DE COFINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO DO MDS</b> .....	<b>152</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A crise política e econômica na Venezuela, iniciada em meados de 2014, resultou em uma significativa intensificação dos fluxos migratórios na América do Sul. A partir de 2017, observou-se que mais de 7,7 milhões de venezuelanos deixaram seu país em busca de melhores condições de vida, dos quais 6,54 milhões se deslocaram para países da América Latina e do Caribe. Dentre os países que recebem o maior quantitativo de venezuelanos, tem-se: Colômbia (2,88M), Peru (1,54M), Brasil (510 mil), Equador (474 mil) e Chile (444 mil) (R4V, 2023). Este fenômeno provocou respostas políticas diversas na região, marcadas por discursos antagônicos em relação à migração internacional e pelo desenvolvimento de políticas restritivas.

Concomitantemente às dinâmicas regionais, o Brasil, diante dos desafios relacionados à mudança no cenário político regional, enfrentou o aumento do fluxo de venezuelanos, coincidindo com a ascensão de um governo conservador e forte instabilidade política nacional, entre os anos de 2019 e 2022. Alinha-se a isso o enfraquecimento das experiências de integração regional que vinham sendo construídas nas décadas anteriores e o recrudescimento dos espaços de negociação multilateral (Brumat; Acosta; Vera-Espinoza, 2018). Esse contexto se deu em um período de descontinuidade do comprometimento do governo brasileiro com projetos de integração e cooperação em espaços multilaterais, evidenciado pelo desligamento do Brasil do Pacto Global para as Migrações (GCM) em 2019. Tal postura restritiva impactou as políticas migratórias nacionais. De acordo com Fröhlich e Gonçalves (2023), “[...] as políticas e ações de Bolsonaro em relação à migração interromperam processos e entendimentos específicos relacionados às políticas de migração (por exemplo, o Pacto Global para a Migração), ao mesmo tempo em que mantiveram outros (por exemplo, a Operação Acolhida)”.

A Operação Acolhida, implementada pelo Governo Federal em 2018, por meio da Lei nº 13.684, é um programa federal que compreende medidas voltadas para o acolhimento de migrantes em três eixos: Ordenamento da Fronteira; Acolhimento; e Interiorização. Cidades como Boa Vista e Pacaraima emergiram como destinos principais de venezuelanos, especialmente devido à utilização da fronteira terrestre com Roraima como principal via de entrada. Dessa forma, a Operação Acolhida foi desenvolvida para lidar com a complexidade abrangente do fenômeno migratório, adotando uma estrutura de governança compartilhada. Essa abordagem holística abrange uma variedade de dimensões, abordando questões

relacionadas à documentação, saúde, proteção social, acesso ao emprego, qualificação profissional, educação, segurança pública, entre outros aspectos.

A Estratégia de Interiorização, componente essencial da Operação Acolhida, tem como propósito facilitar o deslocamento voluntário, seguro e ordenado de refugiados e migrantes oriundos da Venezuela, que se encontram em situação de vulnerabilidade nos estados de Roraima e Amazonas, para outras localidades no território brasileiro. Seu objetivo primordial consiste em proporcionar melhores oportunidades de inserção no mercado de trabalho, acesso a serviços públicos e integração em redes de acolhimento nos estados e municípios de destino, ampliando, assim, as perspectivas de integração social, econômica e cultural para os refugiados e migrantes (Brasil, 2018).

No período de abril de 2018 a dezembro de 2023, a Operação Acolhida conduziu a interiorização de mais de 122.701 migrantes e refugiados venezuelanos (OIM, 2023), para 1.022 municípios, refletindo uma governança migratória nacional em andamento com a colaboração de diversos atores. Entretanto, essa implementação atribui às cidades brasileiras uma responsabilidade ampliada no desenvolvimento de políticas migratórias locais, tornando-as não apenas participantes fundamentais na governança migratória nacional, mas também atores essenciais na governança migratória local.

Diante deste cenário, nota-se uma dualidade na abordagem brasileira no período de 2019 e 2022, com o governo federal adotando políticas restritivas à migração, demonstrando uma relutância em formular iniciativas voltadas para o acolhimento e a integração das pessoas migrantes, especialmente venezuelanos, no Brasil. Paradoxalmente, o número de migrantes venezuelanos em busca de acolhimento continua a aumentar diariamente. Desde 2018, destaca-se a ascensão do protagonismo de outros atores que não o Estado, os quais demonstram disposição para acolher e integrar a população migrante que chega ao país.

Frente a esse cenário, cidades brasileiras tornam-se atores relevantes da política migratória, principalmente no âmbito da interiorização de venezuelanos, inserindo-se na governança multinível das migrações. A governança multinível refere-se às atividades de formulação de políticas caracterizadas pela pluralidade e alta dispersão, envolvendo a participação de diversos atores (sejam indivíduos e instituições) em diferentes níveis políticos, desde o supranacional até o subnacional ou local. Apesar de envolver distinções espaciais e separação geográfica, sua característica central reside nas conexões que unem esses diferentes níveis. Assim, implica engajamento e influência, sem que haja hierarquia entre os níveis de

atividade, estabelecendo uma dependência mútua por meio do entrelaçamento das atividades de formulação de políticas (Stephenson, 2013).

A governança multinível pode também ser compreendida como um conceito analítico – representando um tipo específico de governança em ambientes multiníveis caracterizados por interações verticais formais ou informais entre diversos níveis de governo e pelo engajamento conjunto na coordenação de políticas (Peters; Pierre, 2004).

As cidades desempenham um papel crucial nos processos migratórios, sendo nelas que as dinâmicas migratórias ocorrem. Assim, é também responsabilidade das cidades desenvolver políticas direcionadas ao acolhimento e à integração da população migrante abrangendo áreas como saúde, bem-estar, moradia, educação e emprego. Tais políticas são fundamentais para permitir que as pessoas migrantes acessem seus direitos fundamentais, requerendo uma revisitação para assegurar a inclusão efetiva dessas pessoas no sistema.

Além dos desafios, as dinâmicas migratórias também apresentam oportunidades, como a variação das políticas de integração entre diferentes regiões do mesmo Estado, a necessidade de relações intergovernamentais coordenadas e a influência das realidades econômicas regionais. Considerando a distribuição geográfica desigual das pessoas migrantes no território nacional, as cidades concebem políticas distintas em resposta às suas experiências com os fluxos migratórios, refletindo as dinâmicas locais. Nesse contexto, a tese se propõe a analisar o desenvolvimento da governança migratória no âmbito local brasileiro, reconhecendo a importância das respostas nacionais para avanços nos contextos regional e global. Para isso, tem-se como problema de pesquisa: “Como a dinâmica da governança migratória no Brasil, em resposta ao aumento do fluxo de migrantes venezuelanos, se manifesta nas políticas implementadas pelas cidades?”. Outras duas perguntas secundárias apoiam a pesquisa:

- a) qual é a relação entre essas iniciativas e o financiamento recebido pelo governo federal?
- b) como essas dinâmicas impactam a configuração da política migratória nacional?

Como hipótese tem-se que as cidades brasileiras ainda não são capazes de desenvolver políticas migratórias específicas em resposta ao crescente fluxo de migrantes venezuelanos, ficando fortemente influenciadas pelas orientações federais. Diante disso, supõe-se que haja uma relação significativa entre as iniciativas municipais e o financiamento concedido pelo governo federal, influenciando a eficácia e amplitude dessas políticas.



O objetivo central desta tese é analisar a dinâmica da governança migratória no Brasil em resposta ao crescente fluxo de migrantes venezuelanos, com foco nas políticas implementadas pelas cidades, investigando a relação entre essas iniciativas e o financiamento recebido pelo governo federal, bem como a influência dessas dinâmicas na configuração da política migratória nacional. A pesquisa busca compreender o papel essencial desempenhado pelas cidades nesse contexto, destacando suas contribuições, desafios e oportunidades. Além disso, pretende-se explorar as implicações dessas dinâmicas para a formulação de políticas migratórias em nível local e nacional, com ênfase na promoção de estratégias inclusivas e eficientes, considerando a diversidade geográfica e as distintas realidades locais.

Dentre os objetivos específicos, tem-se:

- a) identificar a evolução do conceito de governança migratória e a crescente importância que as cidades têm desempenhado neste contexto;
- b) a partir da governança migratória, entender o aspecto da governança multinível, por meio do estabelecimento de redes complexas que envolvem diferentes atores;
- c) verificar como a governança migratória e multinível têm sido empregadas no Brasil frente ao aumento no fluxo de migrantes venezuelanos; e
- d) analisar a governança multinível das migrações em cidades brasileiras que receberam aporte financeiro.

A compreensão da governança migratória torna-se crucial para avaliar a eficácia das políticas implementadas, especialmente em um período marcado por mudanças políticas e a descontinuidade de compromissos internacionais. Essa abordagem visa preencher lacunas no entendimento das complexas interações entre os atores envolvidos na governança migratória, fornecendo insights que possam orientar futuras decisões políticas e promover uma governança migratória mais informada e adaptável no contexto brasileiro.

A metodologia adotada para esta pesquisa, centrada em dados qualitativos, visa explorar os diversos aspectos relacionados ao financiamento de iniciativas voltadas para migrantes, bem como as políticas locais delineadas através de leis ou decretos e a presença de estruturas multiníveis, exemplificadas por comitês ou conselhos municipais. Utilizando a perspectiva da governança das migrações e da governança multinível, a pesquisa busca analisar como essas têm sido empregadas no contexto brasileiro, particularmente no que diz respeito ao acolhimento e integração de migrantes venezuelanos. Em um primeiro momento, o estudo identifica as 12 portarias que destinaram recursos financeiros emergenciais com o intuito de implementar ações

socioassistenciais em municípios brasileiros que enfrentam significativo influxo de migrantes venezuelanos. Com base nesse levantamento, identificou-se que 76 cidades brasileiras foram beneficiadas com recursos financeiros destinados ao acolhimento e integração de migrantes venezuelanos.

A fim de identificar se esses governos implementaram medidas que extrapolam o escopo populacional estabelecido nas portarias (venezuelanos), incluindo políticas mais abrangentes de acolhimento voltadas a migrantes de outras nacionalidades, identificou-se nove cidades que publicaram leis ou decretos específicos sobre políticas para migrantes. Adicionalmente, identificou-se outras 10 cidades que desenvolveram tais políticas ainda que não tenham recebido aporte financeiro específico por meio do Ministério de Desenvolvimento Social. Por fim, com o propósito de identificar se tais políticas foram uma ação unilateral do governo local ou se foram estabelecidas em um contexto multinível, buscou-se identificar a existência de órgãos colegiados locais voltados para a temática das migrações. Como base de dados utilizou-se portal de transparência do Ministério de Desenvolvimento Social, a plataforma ‘Leis Municipais’, e o Banco de Boas Práticas em Governança Migratória da Plataforma MigraCidades. A triangulação destes dados, englobando financiamento, políticas e órgãos colegiados, proporcionará uma compreensão mais ampla e contextualizada dos mecanismos de governança migratória em nível local no Brasil.

Como pesquisadora dedicada à temática da governança migratória ao longo dos últimos cinco anos, minha trajetória acadêmica e profissional tem-se fundamentado nas respostas das cidades frente aos fluxos migratórios contemporâneos, principalmente frente ao fluxo venezuelano. Fui apresentada à essa temática logo no início do doutorado, com a oportunidade de atuar junto à Plataforma MigraCidades e, desde então, enxerguei uma oportunidade única para aprofundar meu conhecimento e contribuir de maneira significativa para a literatura existente, concentrando-me especificamente no papel desempenhado pelas cidades nesse contexto. Entendo que as cidades, como centro de diversidade e interconexão, desempenham um importante papel tanto na recepção e integração de migrantes quanto no desenvolvimento de políticas locais voltadas para o pleno acolhimento destes nas suas comunidades. Mais do que uma extensão do meu compromisso, esta pesquisa representa uma oportunidade de contribuir para a academia e, mais significativamente, de influenciar o desenvolvimento de políticas públicas que sejam cada vez mais inclusivas.

Diante do exposto, a presente tese é composta por quatro capítulos, além da introdução e da conclusão. O primeiro capítulo explora o papel das cidades na governança migratória, proporcionando uma análise histórica e conceitual do desenvolvimento do conceito de governança global, o qual é empregado para descrever a totalidade das diversas maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, gerenciam seus problemas comuns (CGG, 1996). O capítulo também examina a relevância das cidades no que diz respeito à recepção, acolhimento e integração de migrantes, uma vez que é nas cidades que as pessoas migrantes vivem. Além disso, destaca-se que nas cidades ocorrem as dinâmicas que abrangem desde o acesso aos serviços públicos até as questões relacionadas à integração socioeconômica das pessoas migrantes nas comunidades que as acolhem.

No segundo capítulo são explorados os aspectos relacionados à governança multinível, que pode ser entendida de duas maneiras, como um conceito analítico caracterizado por interações formais ou informais entre diferentes níveis de governo, ou como um sistema adotado pelos tomadores de decisão devido à sua capacidade limitada para lidar com complexas demandas de governança (Peters; Pierre, 2004). Diante disso, adota-se a compreensão da governança multinível como um sistema, visando simplificar a compreensão do processo de formulação de políticas, especialmente quando há a participação de diversos atores em diferentes níveis políticos. A governança multinível é concebida como envolvendo engajamento e influência, sem hierarquizar nenhum nível de atividade sobre o outro, criando, assim, uma interdependência por meio da interconexão das atividades de formulação de políticas (Stephenson, 2013).

No mesmo capítulo, são apresentados os elementos fundamentais para a identificação da governança multinível em contextos locais, tais quais:

- a) a participação de diferentes níveis de governo;
- b) o envolvimento de atores não governamentais;
- c) a emergência de redes complexas, heterogêneas e não hierárquicas entre atores autônomos e interdependentes.

Por fim, são delineados os principais aspectos da governança multinível no Brasil, mais especificamente dentro do sistema federalista, que implica em responsabilidades autônomas, e compartilhadas, entre união, estados e municípios.

O terceiro capítulo da presente pesquisa aborda a governança migratória em cidades brasileiras, com especial ênfase na resposta do Brasil ao recente fluxo de venezuelanos. Este

fenômeno resultou na criação da Operação Acolhida, uma iniciativa que adota uma estrutura de governança compartilhada entre o Governo Federal, forças nacionais de segurança, organizações internacionais, organizações da sociedade civil e municípios brasileiros. A Operação Acolhida está fundamentada em três pilares principais:

- a) ordenamento de fronteira;
- b) acolhida;
- c) interiorização.

Cada pilar envolve diferentes atores atuando com distintas responsabilidades. Como resposta para desafogar os sistemas públicos de Pacaraima e Boa Vista, principais pontos de entrada de venezuelanos no estado de Roraima, foi promulgada a Lei nº 13.684/2018. Esta legislação trata de medidas destinadas à assistência emergencial para o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. A partir dessa lei, foram desenvolvidos mecanismos de financiamento para que as cidades brasileiras pudessem implementar ações voltadas para o acolhimento de migrantes venezuelanos, por meio do processo de interiorização. Esse processo é voluntário e abrange quatro principais modalidades: Interiorização para reunificação familiar, reunião social, institucional ou para vagas de emprego sinalizada. Esse sistema permite a dispersão dos migrantes venezuelanos que se encontram na região norte Brasil para diversas regiões do país.

No âmbito do acolhimento de migrantes venezuelanos, os municípios e estados brasileiros adotam uma abordagem de cofinanciamento federal, operando por meio de repasses fundo a fundo. Essa prática implica na transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os fundos municipais e estaduais correspondentes. Desde 2017, o Ministério da Cidadania emitiu um total de 12 portarias, por meio das quais são alocados recursos financeiros de caráter emergencial com o propósito de implementar ações socioassistenciais nos municípios brasileiros que enfrentam significativo influxo de migrantes venezuelanos.

No quarto capítulo são analisadas as respostas de municípios brasileiros diante do financiamento recebido por meio das portarias do MDS. Algumas das cidades que receberam aporte financeiro aproveitaram a chegada de fluxos migratórios como uma oportunidade para desenvolver políticas locais voltadas a migrantes. Essas políticas foram formalmente estabelecidas por meio de leis ou decretos. Além de examinar quais cidades receberam financiamento do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e ao mesmo tempo

desenvolveram políticas locais para migrantes, a pesquisa busca verificar se o financiamento precedeu ou sucedeu a implementação da política. Isso visa entender se o recebimento de recursos financeiros pode ter influenciado, ou não, o desenvolvimento das políticas em questão. Para complementar as análises sobre o recebimento de recursos financeiros e o desenvolvimento de políticas migratórias, a pesquisa também investiga as políticas locais e a presença de órgãos colegiados. Estes são espaços predominantemente caracterizados por serem fóruns de diálogo intersetorial e interinstitucional. O intuito é identificar se as políticas municipais para migrantes foram concebidas no âmbito desses espaços colegiados, indicando uma abordagem multinível e transversal, ou se, alternativamente, foram desenvolvidas de maneira unilateral pelo governo local.

## **2 O PAPEL DAS CIDADES NA GOVERNANÇA MIGRATÓRIA**

O conceito de governança migratória decorre do conceito de governança global, que tem como propósito analisar os desafios emergentes decorrentes de um mundo cada vez mais interconectado. Nesse contexto, as questões transfronteiriças tornam-se complexas e não podem ser adequadamente abordadas por Estados soberanos atuando de maneira isolada diante de um tema comum. Ao longo dos anos, o termo “governança global” passou a ser empregado para descrever toda a gama de papéis que as mais diversas instituições – internacionais ou locais - desempenham na regulação de processos que ultrapassam a jurisdição do Estado-nação. Além das instituições formais, outras fontes de regulamentação também podem representar formas implícitas de governança global, como, por exemplo, as políticas domésticas de um Estado, sob certas condições (Betts, 2011).

Diante desse contexto, o presente capítulo busca apresentar uma análise histórica e conceitual dos principais aspectos que permeiam as discussões sobre governança migratória. Para tanto, na primeira seção são delineados os principais marcos temporais-históricos que foram fundamentais para o desenvolvimento desse campo. Em seguida, destaca-se o papel desempenhado pelas cidades na governança migratória, tanto em níveis locais quanto globais, por meio do estabelecimento de políticas migratórias voltadas para a integração e o acolhimento das pessoas migrantes em suas comunidades locais. Diante da análise do papel das cidades, é relevante, na terceira seção, a conceituação do sistema de governança multinível, uma ferramenta significativa para analisar como os diferentes atores têm atuado na governança migratória.

### **2.1 ASPECTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICOS DA GOVERNANÇA MIGRATÓRIA**

A gênese do conceito de governança global remonta à formação da Comissão sobre Governança Global (CGG) em 1996, a qual foi convocada com a finalidade de refletir sobre os desafios emergentes oriundos de um mundo cada vez mais interconectado. Diante desse cenário, questões transfronteiriças e problemas de alcance comum, tais como economia, meio ambiente e comércio internacional, passaram a exigir uma abordagem que ultrapassasse a atuação unilateral de Estados soberanos. Na época, a governança global foi definida como:

A totalidade das diversas maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, gerenciam seus problemas comuns. É um processo contínuo por meio do qual interesses conflitantes ou diversos podem ser acomodados e ações cooperativas tomadas. Inclui instituições formais e regimes com poderes para fazer cumprir a conformidade, bem como arranjos informais que as pessoas e instituições concordaram ou consideram ser de seu interesse [...] governança [...] deve ser entendido como envolvendo também organizações não governamentais, movimentos de cidadãos, corporações multinacionais e o mercado global. (Comissão Sobre Governança Global, 1996, p. 3-4)

A partir desse marco, a governança global tornou-se parte do vocabulário principal em nível de política, sendo utilizada para “descrever toda a gama de papéis que instituições e organizações internacionais desempenham na regulação de processos que transcendem a jurisdição dos Estados-nação” (Betts, 2011, p. 3). De acordo com Caponio, Scholten e Zapata-Barrero (2018), o termo “governança” refere-se à maneira pela qual diversos agentes buscam gerenciar ou resolver questões vinculadas a um contexto específico, como é o caso da migração e da diversidade. Esses autores ressaltam, ainda, que o termo destaca a crescente interdependência entre atores estatais e não estatais, os quais frequentemente colaboram por meio de redes complexas para abordar uma ampla gama de questões sociais. Para Inoue e Gonçalves (2017),

governança global refere-se às inúmeras atividades realizadas por atores não necessariamente reconhecidos como autoridades formais, que estabelecem agendas, regras e instituições (formais e informais) e definem, influenciam e fazem política no âmbito global, além das fronteiras de um único Estado. Ou seja, entende-se governança global como a construção, por um conjunto de atores, de instituições e políticas para responder a determinados temas de interesse coletivo, inter e transfronteiriços (Inoue; Gonçalves, 2017, p. 27)

Diante desse contexto, compreende-se que a governança global se refere aos esforços coletivos empreendidos para identificar, compreender ou abordar problemas mundiais comuns que transcendem a capacidade individual de cada Estado em lidar frente a determinadas agendas. A governança global abrange uma ampla variedade de arranjos cooperativos, envolvendo diferentes atores, com o objetivo de resolver questões consideradas ‘comuns’ e que demandam maior atenção. Tais arranjos podem se manifestar de diversas maneiras, apresentando-se como visíveis ou invisíveis, formais ou informais, e podendo ser constituídos por unidades temporárias ou permanentes.

Por um lado, a governança global compreende a existência de discussões em nível multilateral acerca de questões comuns que transcendem as dinâmicas fronteiriças; entretanto, o inverso não é necessariamente verdadeiro. Em outras palavras, nem todas as questões globais

têm suas agendas debatidas no contexto de uma governança global que envolva uma ação conjunta de diferentes atores do sistema internacional. Como exemplo, destacamos as discussões relacionadas à temática migratória. Embora os fluxos migratórios não sejam um fenômeno recente e tenham experimentado um crescimento exponencial nas últimas décadas, as deliberações acerca da necessidade de abordar questões referentes à migração em um âmbito multilateral, sob o guarda-chuva da governança global, são relativamente recentes.

No cenário contemporâneo, tornam-se essenciais as reflexões sobre uma governança migratória global, a qual pode ser definida pela existência de normas e estruturas organizacionais que regulamentam e facilitam as respostas dos Estados e de outros atores à migração. O objetivo primordial é assegurar que diferentes atores trabalhem coletivamente para alcançar seus objetivos de forma mais eficiente do que se atuassem de maneira isolada. Adicionalmente, observa-se a significativa presença de relações de interdependência entre os diversos atores envolvidos na temática migratória (Betts; Kainz, 2017; Caponio; Scholten; Zapata-Barrero, 2019). Conforme Inoue e Gonçalves (2017), o aumento do grau de interdependência está associado a maiores chances de êxito nas consequências resultantes da cooperação entre os atores, uma vez que a interdependência não apenas remodela a forma como a política é conduzida, mas também transforma os próprios atores que participam do processo político.

A existência ou não de um ordenamento claramente definido, denominado governança migratória, é tema de divergências e não alcançou consenso. Diante dessa lacuna conceitual, torna-se imperativo realizar uma análise temporal-histórica, na qual os principais marcos da agenda migratória são apresentados. Tal abordagem visa fundamentar a argumentação em prol do estabelecimento de uma governança global da migração. Betts e Kainz (2017) concebem a governança migratória como uma trama fragmentada de instituições distribuídas em diversos domínios políticos e níveis de governança, evoluindo ao longo de quatro períodos históricos distintos. Esses períodos históricos fornecem a base para uma análise cronológica da governança migratória.

O primeiro período histórico da governança migratória, de 1919 a 1989, é identificado como a fase inicial por Betts e Kainz (2017). Durante o período entre guerras, a Liga das Nações foi encarregada de estabelecer o regime de passaportes e o reconhecimento mútuo de documentos de viagem. Em 1919, a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) desempenhou um papel crucial na inclusão de medidas de proteção aos migrantes.



Paralelamente, em 1921, foi criado o Alto Comissariado para Refugiados sob a Liga das Nações, evoluindo para o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) em 1950. A dinâmica migratória mudou em 1951 com a criação do Comitê Intergovernamental Provisório para o Movimento dos Migrantes da Europa (PICMME), que inicialmente focava em questões logísticas e de transporte, evoluindo para facilitar a transferência organizada de migrantes, trabalhadores e refugiados.

O período da Guerra Fria (1947 - 1991) foi marcado pela presença de diversos tratados que abordavam explicitamente aspectos relacionados à temática migratória. Destacam-se dois tratados significativos:

- a) a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que, em seu Artigo 13 §1, estipula que "todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado", e §2, que proclama que "todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar" (Assembleia Geral da ONU, 1948);
- b) a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951), que, além de estabelecer uma nova categoria de migrantes, delinea direitos e deveres inerentes a essa população, como o princípio de "*non-refoulement*".

Ambos os documentos representam marcos internacionais significativos não apenas para a proteção da população migrante e refugiada, mas também para a governança migratória global.

Nas décadas de 1980 e 1990, o aumento nos fluxos migratórios, resultantes dos eventos ligados à Guerra Fria, não eram prioritários para as agências da ONU. Conforme Newland (2005), o Comitê Intergovernamental Provisório para o Movimento dos Migrantes da Europa (PICMME) desempenhava um papel mais proeminente no âmbito dos processos migratórios, mantendo-se como um organismo de prestação de serviços com foco restrito, conforme delineado por seus Estados membros. Entre os anos de 1951 e 1989, o PICMME "evoluiu de uma agência de logística com foco regional para uma organização global que trabalha com uma ampla gama de cenários de migração voluntária e forçada" (Bradley, 2017). Em 1989, seu status foi modificado para o de uma organização permanente comprometida com o princípio de que a migração ordenada beneficia tanto as pessoas migrantes quanto as comunidades receptoras. Nesse contexto, emergiu a Organização Internacional para as Migrações (OIM) (IOM, 2019).

A mudança no papel e no escopo de atuação da OIM a tornou responsável por coordenar "[...] respostas e capacidades internacionais e nacionais para facilitar a gestão ordenada e humana da migração internacional, buscando efetivar esforços para a regularização da migração global" (Ahouga, 2017, p. 2).

O fim da Guerra Fria intensificou os fluxos migratórios, gerando uma polarização norte-sul. Os estados do norte-global se autodeclaravam como os únicos receptores de migrantes, criando conceitos de "país emissor" e "país receptor" de migrantes, termos que persistem na atualidade e acabam por orientando as relações norte-sul no contexto das questões migratórias, com os países do norte considerando-se receptores em contraposição aos países do sul caracterizados como emissores. Conforme afirmado por Newland (2019), durante muito tempo, a assimetria de poder entre os países de origem e de destino foi a principal razão para o fracasso da governança migratória, uma vez que os países de destino alcançavam seus objetivos sem a necessidade de negociação ou comprometimento.

Entre 1994 e 2006, ocorreu uma fase de análise na governança migratória, exigindo aumento nos orçamentos, corpo burocrático e escopo de atuação do ACNUR e da OIM (Betts, Kainz, 2017). Para além da tradicional dicotomia Norte-Sul, esse período foi marcado por diversas iniciativas voltadas para a consolidação de um quadro normativo-legal no âmbito da temática migratória. Nesse contexto, em 2002, a Organização das Nações Unidas (ONU) expandiu sua atuação e criou a Comissão Global sobre Migração Internacional (GCIM), o primeiro painel global dedicado à temática migratória, com o objetivo de formular recomendações para fortalecer a governança em âmbito nacional, regional e global (Betts, Kainz, 2017; Newland, 2005). A partir desse momento, observa-se uma incipiente intensificação nas discussões acerca da necessidade de uma governança global para a migração.

Dada a ausência de uma agência da ONU específica para tratar das migrações, foi estabelecido em 2006, em resposta à GCIM, o Grupo Global de Migração (GMG), composto por 14 agências do sistema ONU, visando coordenar e aprimorar as iniciativas para dar uma resposta mais eficaz aos desafios apresentados pelos processos migratórios (Global Migration Group, 2016).

A criação do GMG refletiu a relutância dos Estados do norte em participar de uma governança global de migração formal, multilateral e institucionalizado. Em 2006, durante a 61ª Sessão da Assembleia Geral da ONU, foi convocado o Diálogo de Alto Nível sobre Migração Internacional e Desenvolvimento, vinculando questões migratórias às questões de

desenvolvimento. Essa abordagem temática proporcionou uma maior aceitação por parte dos Estados para discutir a migração em um ambiente mais abrangente e formal do que apenas no âmbito de acordos bilaterais ou processos de consulta regionais (Betts, Kainz, 2017).

Em resumo, o intervalo compreendido entre os anos de 1994 e 2006 foi marcado pela ascensão de diversos atores, mandatos, iniciativas, grupos de trabalho, diálogos e relatórios relacionados à temática migratória. Esse período é reconhecido como um marco significativo para a governança migratória, uma vez que a migração, ao ser associada a outras áreas, passou a integrar diferentes fóruns e, conseqüentemente, atraiu uma atenção ampliada por parte dos Estados.

O terceiro período histórico, de 2007 a 2015, é caracterizado por Betts e Kainz (2017) como “a era da migração e do desenvolvimento”. Em 2007, o Diálogo de Alto Nível sobre Migração Internacional e Desenvolvimento deu origem ao Fórum Global sobre Migração e Desenvolvimento, proporcionando aos Estados a realização de discussões paralelas fora da estrutura da ONU. Esse fórum contribuiu para a construção gradual de confiança e consenso multilateral, especialmente porque os Estados do norte eram hesitantes em abordar questões de direitos humanos e de segurança das migrações no âmbito da ONU (Betts; Kainz, 2017).

Em 2015, a temática migratória foi integrada às agendas de desenvolvimento sustentável, com a Declaração adotada na Agenda 2030 – um acordo político entre os Estados para buscar alcançar objetivos comuns - reconhecendo especificamente a contribuição positiva das pessoas migrantes para o crescimento inclusivo e o desenvolvimento sustentável. A Agenda 2030 destaca que “[...] a migração internacional é uma realidade multidimensional de grande relevância para o desenvolvimento dos países de origem, trânsito e destino, o que requer coerência e respostas abrangentes” (United Nations, 2015). A Agenda 2030 é composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável<sup>1</sup> (ODS), e tem em seu objetivo 10 “Redução das Desigualdades” a meta 10.7, voltada especificamente para a temática migratória e prevê “facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável de pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas” (ODS). Além disso, outros 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável contém metas

---

<sup>1</sup> Os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável são: 1) Erradicação da Pobreza; 2) Fome Zero e Agricultura Sustentável; 3) Saúde e bem-estar; 4) Educação de Qualidade; 5) Igualdade de gênero; 6) Água potável e saneamento; 7) Energia limpa e acessível; 8) Trabalho decente e crescimento econômico; 9) Indústria, inovação e infraestrutura; 10) Redução das desigualdades; 11) Cidades e comunidades sustentáveis; 12) Consumo e produção responsáveis; 13) Ação contra a mudança global do clima; 14) Vida na água; 15) Vida terrestre; 16) Paz, justiça e instituições eficazes; 17) Parcerias e meios de implementação (ODS, 2021).

e indicadores relevantes para os processos migratórios, abordando questões como o tráfico de pessoas, as remessas internacionais, a proteção dos direitos de trabalhadores migrantes, o intercâmbio de estudantes, entre outros.

O último período histórico, de 2016 a 2018 (e estendendo-se até os dias atuais), representa uma fase crucial na governança migratória. Antes desse período, a governança global da migração era fragmentada, sem uma agência específica centrada na ONU. A virada ocorreu em 2016 com o estabelecimento de uma estrutura coerente de governança multilateral das Nações Unidas, com a Organização Internacional para as Migrações (OIM) assumindo uma posição central e autoridade delegada para tratar da temática migratória. Para Newland (2019), a partir desse marco a OIM tornou-se parte do grupo mais universal e amplamente legítimo de organizações internacionais existentes e o sistema das Nações Unidas adquiriu grande capacidade para lidar com a migração de uma forma abrangente.

A aproximação entre a OIM e a ONU surgiu com o intuito de maximizar os benefícios e minimizar os efeitos negativos dos fluxos migratórios (Ahouga, 2017). Além disso, pode ser “[...] percebida como indicativo da sociedade internacional em buscar aumentar a cooperação internacional, de modo a construir procedimentos comuns para o tratamento do tema de mobilidade humana internacional” (Schmitz; Kleming, 2017, p. 223). Esse marco histórico reflete a sociedade internacional buscando maior cooperação para estabelecer procedimentos comuns no tratamento da mobilidade humana internacional. Além de ser crucial para a construção da governança migratória, esse momento reconhece a importância da OIM, fortalecendo sua participação nas decisões sobre a temática migratória na ONU e destacando seu papel como uma burocracia especializada na promoção de políticas e informações relacionadas à migração.

Em julho de 2018, 164 Estados-membros das Nações Unidas aprovaram o Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular (GCM, na sua sigla em inglês), uma estrutura abrangente de princípios e objetivos derivada dos compromissos estabelecidos em 2016 na Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes. O GCM, um documento juridicamente não vinculante, representa a primeira tentativa multilateral formal de orientar a cooperação internacional sobre migração. Seu objetivo principal, segundo Newland (2019), é orientar os Estados no desenvolvimento de mecanismos cooperativos para aprimorar governança migratória, reconhecendo as responsabilidades mútuas dos Estados em questões de migração, bem como o dever de proteger aqueles que migram. Reforça, ainda, o fato de que os

direitos humanos não cessam nas fronteiras, uma vez que as pessoas migrantes têm os mesmos direitos fundamentais que qualquer outra pessoa, independentemente de onde estejam ou de seu *status* migratório.

O surgimento do GCM foi uma resposta ao aumento significativo nos fluxos migratórios, especialmente na Europa, revelando a inadequação das ações unilaterais para lidar com a migração, especialmente à irregular (Newland, 2019). Nesse sentido, verifica-se que a cooperação se faz necessária não apenas entre os países de origem, trânsito e destino, mas também entre os governos e outros atores interessados nos processos, como o setor privado, a sociedade civil e o governo local. O GCM visa auxiliar os Estados a obterem os maiores benefícios da migração internacional, reduzindo suas implicações negativas e proporcionando ordem e segurança ao processo de migração. Além disso, dada sua natureza não vinculante, a eficácia do GCM depende da pressão entre pares, com atores não estatais, como a sociedade civil, o setor privado e os governos locais, desempenhando papéis cruciais para incentivar e apoiar os governos nacionais na consecução de seus compromissos.

Apesar de uma longa história de governança fragmentada da migração, a atual arquitetura institucional revela um aumento na cooperação internacional em migração. A aprovação do GCM reflete a percepção, por parte da maioria dos Estados, de que não podem "resolver" isoladamente os desafios impostos pela migração. Hansen, Koehler e Money (2011) apontam três fatores para esse maior engajamento estatal na governança migratória:

- a) o grande número de migrantes em todo o mundo e a extensão global da migração;
- b) a preocupação dos países de destino com a entrada irregular de migrantes, enquanto os países de origem lidam com a perda de trabalhadores altamente qualificados;
- c) o fato de a migração ter se tornado uma questão política central em alguns Estados, alimentada por sentimentos xenofóbicos e discursos anti-imigração.

Por muito tempo, a responsabilidade pela governança migratória residia na atuação unilateral dos Estados, uma vez que eles têm um dever principal para com seu próprio povo, moderado por suas obrigações presentes em regulamentos e normas de direito internacional. No entanto, diante do aumento dos fluxos migratórios, torna-se evidente que a atuação unilateral não é eficaz. A cooperação entre países de origem, trânsito e destino, bem como a participação de outros atores como organizações da sociedade civil, setor privado e governos locais, torna-se crucial para lidar com os desafios da migração e colher seus benefícios de maneira mais equitativa.

No contexto da governança global, Newland (2005) identifica duas formas distintas de exercício: de cima para baixo e de baixo para cima. A governança supranacional, caracterizada por uma dinâmica de cima para baixo, apresenta uma dinâmica em que os “[...] governos cedem parte de sua soberania a um nível superior de autoridade – organizações internacionais -, que governa suas ações de maneira análoga à forma como uma autoridade federal governa seus estados, estabelecendo regras, e monitorando ações” (Newland, 2005, p. 3). Esse modelo pode motivar os Estados a agirem de maneira mais efetiva, pois há uma supervisão externa de suas políticas.

Por outro lado, a governança de baixo para cima não visa regular os Estados da mesma forma que regulam seus cidadãos, mas sim, abordar questões e problemas comuns resultantes dos processos de globalização (Newland, 2005). Nesse sentido, por não haver acordos e normas vinculantes é muito provável que as discussões acerca de deveres, responsabilidades, problemas e desafios comuns, ocorram em um espaço menos institucionalizado e mais informal. Nesses ambientes, pode-se correr o risco de os Estados não darem devida importância às agendas que são discutidas, uma vez que suas ações, por mais monitoradas que possam ser, não geram ônus caso não sejam implementadas. Frente a isso, pode-se supor que nas governanças de caráter ‘de baixo para cima’ não se verifiquem respostas qualificadas.

Essas abordagens supracitadas fornecem um quadro analítico para compreender o desenvolvimento da governança migratória tanto no âmbito global quanto no âmbito local. No âmbito global, a governança supranacional pode envolver acordos e normas vinculantes que monitoram as ações dos Estados. No entanto, nas dinâmicas de baixo para cima, que são menos institucionalizadas, os Estados podem não sentir o mesmo ônus para implementar as agendas discutidas. Essa análise é relevante para entender o papel das cidades na governança migratória, pois as dinâmicas locais podem refletir tantas abordagens mais formais, alinhadas à governança supranacional, quanto esforços mais informais, característicos da governança de baixo para cima.

## 2.2 É NAS CIDADES QUE MIGRANTES VIVEM

Por muito tempo, o campo teórico das Relações Internacionais negligenciou a consideração das cidades como atores relevantes no sistema internacional, mesmo após a disciplina começar a explorar a ação transnacional de grandes corporações, organizações

internacionais e Organizações Não Governamentais (ONGs) (Curtis, 2016). Atualmente, as questões relacionadas à globalização e à governança global têm ganhado relevância nas agendas de pesquisa, principalmente sob as perspectivas construtivistas das Relações Internacionais. A governança tem se destacado como uma questão central nos estudos urbanos há vários anos, servindo como um elo interrogativo e conceitual entre as cidades e as relações internacionais. A governança, enquanto conceito das Relações Internacionais, proporciona a ascensão das cidades como atores significativos nos assuntos globais.

Tanto em nível local quanto global, a governança reconhece uma autoridade informal, porém efetiva. Assim, a governança é uma noção mais ampla e inclusiva do que apenas Estados nacionais, abrangendo diferentes instituições, governos e atores com autoridade decisiva (Amen *et. al*, 2011).

Até agora, a cooperação internacional-local tem sido frequentemente caracterizada por definições de capacidade unilaterais: os atores internacionais frequentemente avaliam as capacidades locais olhando através das lentes do que eles próprios carecem e precisam que os atores locais sejam capazes de fazer, em vez de realizar detalhadamente avaliações específicas de situações. Por sua vez, porém, muitas cidades se esforçam para ser reconhecidas como parceiros iguais e frequentemente rejeitam essas abordagens de cima para baixo na implementação de acordos internacionais. (Stürner, 2020, p. 33, tradução própria)<sup>2</sup>

Assim como a importância de dedicar atenção à temática migratória foi enfatizada na meta 10.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o reconhecimento da atuação crucial das cidades na governança global foi estabelecido no objetivo 11, intitulado *Cidades e Comunidades Sustentáveis* (United Nations, 2015). Este objetivo destaca o papel das cidades na garantia de espaços de vida seguros, inclusivos, resilientes e sustentáveis. Com a inclusão das cidades nas agendas de desenvolvimento, observa-se uma participação mais ativa dessas entidades em questões relacionadas à governança migratória.

Um exemplo concreto ocorreu em maio de 2018, quando uma delegação composta por aproximadamente 41 cidades, liderada pela cidade de Nova York, enviou às Nações Unidas um conjunto detalhado de recomendações sobre a redação e o conteúdo do Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular (GCM). No referido documento, as cidades enfatizaram

---

<sup>2</sup> So far, international-local cooperation has often been characterised by one-sided capacity definitions: international actors frequently evaluate local capacities more by looking through the lens of what they themselves lack and need local actors to be able to do, rather than carrying out detailed situation specific assessments (Barbelet 2019). For their part, though, many cities strive to be recognised as equal partners and often reject such top-down approaches in the implementation of international agreements (Stürner, 2020, p.33).

o reconhecimento da importância de uma abordagem colaborativa entre Estados e outros atores, destacando o papel central das cidades na implementação de uma parte significativa do GCM.

Essas cidades apresentaram o papel de liderança que elas representam em:

- a) reduzir os fatores negativos da migração (Objetivo 2);
- b) reduzir aspectos relacionados à vulnerabilidade das pessoas migrantes em seus processos migratórios (Objetivo 7);
- c) fornecer acesso a serviços sociais básicos para migrantes (objetivo 15);
- d) capacitar as pessoas migrantes e as suas comunidades de acolhida para realizar a plena inclusão e integração social (Objetivo 16);
- e) eliminar todas as formas de discriminação, promovendo discursos baseados em evidências (objetivo 17) (Thouez, 2020).

Diante das recomendações apresentadas pelas cidades, o Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular (GCM), em sua redação final, estipula a necessidade de que a governança migratória seja tratada por todos os níveis de governo, visando garantir "[...] coerência política horizontal e vertical em todos os setores e níveis de governo" (United Nations, 2019). Além disso, o GCM incentiva a promoção e o estabelecimento de parcerias com diferentes atores interessados nos processos migratórios, incluindo as comunidades de acolhida. A fim de reforçar essa solicitação, ao longo do texto do GCM, são utilizados os termos "autoridades locais" e "comunidades locais" referindo-se às diversas formas de atuação no nível local, com o intuito de estimular o envolvimento das autoridades locais na implementação, no acompanhamento e na revisão do pacto.

A redação do Pacto Global para as Migrações e a inclusão das cidades na Agenda 2030, além de destacar o papel fundamental das cidades na governança migratória, as incentiva a buscar parcerias com outras cidades, compartilhar boas práticas e trabalhar pela coerência das políticas em diferentes níveis do governo, abordando questões relacionadas à migração e seus desafios, conferindo-lhes maior autonomia nos processos (Charles; Galal; Guna, 2018).

Conforme observado por Amen *et al.* (2011), as contribuições das cidades para a governança global são vastas, uma vez que participam na disseminação de melhores práticas, culturas políticas e normas. As ações empreendidas pelas cidades no âmbito local podem se transformar em boas práticas a serem compartilhadas com outros governos locais, independentemente do país em que se encontram. Embora as realidades de diferentes governos



possam ser diversas, as boas práticas têm a capacidade de serem adaptadas antes de serem implementadas em novas localidades.

A importância das cidades contemporâneas para este sistema de governança global reside não apenas em sua proximidade com o local, nem em seu alcance transnacional, mas também na forma como desenvolveram capacidades para amarrar essas escalas para gerar a capacidade para novas formas de governança (Curtis, 2016, p. 9, tradução própria).<sup>3</sup>

Esse contexto proporciona às cidades uma crescente participação em redes globais, transnacionais e associações internacionais, permitindo que elas adquiram representatividade em fóruns globais onde historicamente eram sub-representadas. Ao longo dos anos, as cidades têm demonstrado ser locais estratégicos para impulsionar a competitividade global de suas nações e promover a própria globalização. Embora a dimensão local da política migratória seja frequentemente negligenciada e pouco estudada, ela pode desempenhar um papel crucial na formulação de políticas migratórias, especialmente nos países de destino das pessoas migrantes, visto que “[...] é no nível local que os critérios para pertencer a uma determinada comunidade adquirem significado social” (Caponio; Borkert, 2010, p.173).

Nesse sentido, é evidente que as ações empreendidas pelas cidades no âmbito local têm impactos diretos para as pessoas migrantes e suas comunidades de acolhida. Diante disso, argumenta-se que a governança migratória local e global são interdependentes e devem ser analisadas simultaneamente para possibilitar a formulação de alternativas, a definição de ações e o desenvolvimento de políticas migratórias qualificadas e sustentáveis ao longo do tempo.

Adicionalmente, ressalta-se que o papel ativo das cidades na governança global pode transcender a esfera migratória, abrangendo outras áreas como desenvolvimento sustentável, segurança, e direitos humanos. Essa participação ativa das cidades não apenas fortalece a sua influência nas agendas globais, mas também destaca a importância de considerar as dinâmicas locais como elementos cruciais na elaboração de estratégias eficazes em nível internacional.

Conscientes de seu papel de destaque na governança migratória, as cidades têm intensificado suas demandas para que Estados e outros atores internacionais não se limitem a discursos que apenas mencionem a importância das cidades no desenvolvimento de políticas migratórias. Ao invés disso, elas buscam uma colaboração efetiva, reconhecendo a expertise

---

<sup>3</sup> The importance of contemporary cities to this global governance system lies not just in their proximity to the local, nor in their transnational reach, but also in the way that they have developed capabilities to tie these scales together to generate the capacity for novel forms of governance (Curtis, 2016, p. 9).

que possuem em questões de migração local. Ao adotar essa postura, as cidades se apresentam como atores “globais”, interessados em estabelecer conexões entre os processos globais e as dinâmicas locais (Stürner; Bendel, 2019).

É crucial destacar que a inclusão das cidades como atores relevantes na governança migratória não deve ser interpretada como uma dinâmica de soma zero, na qual a ascensão das cidades implica necessariamente no declínio dos Estados. A proposta não é que as cidades busquem substituir os Estados, mas sim que utilizem suas capacidades e atuem como parceiras dos Estados na governança migratória, sobretudo na esfera local. Essa abordagem visa promover uma colaboração mais eficaz, reconhecendo o papel complementar que as cidades podem desempenhar ao lado dos Estados para lidar com os desafios da migração.

A ascensão das cidades não deve ser vista como um sintoma do esgotamento do estado como forma política, mas, sim, uma faceta da adaptação do estado enquanto tenta lidar com um ambiente em mudança. Nesse sentido, não é o estado que está falhando, mas uma iteração histórica particular do estado - o estado-nação - que está sendo remontado em uma nova forma. [...] O empoderamento das cidades é necessário para que cumpram seus papéis cruciais em um regime de governança descentralizada. (Curtis, 2016, p 2-3, tradução própria) <sup>4</sup>

Não se trata, portanto, de advogar que as cidades assumam compromissos globais de maneira independente, mas sim de reforçar a necessidade de apoio das competências nacionais e regionais para fortalecer seus esforços, promovendo uma abordagem colaborativa. Uma perspectiva abrangente, que englobe os governos e suas sociedades, é crucial para aprimorar a eficácia da governança migratória. Nesse contexto, a inclusão das cidades como atores significativos na governança migratória pode contribuir para a promoção da coerência política e institucional entre diferentes níveis de governo. Ao colaborar com os Estados no desenvolvimento de políticas migratórias voltadas para acolhimento e integração, as cidades não apenas fortalecem essas iniciativas, mas também contribuem para o cumprimento de metas como o GCM e os ODS (Thouez, 2020).

Ao analisar o desenvolvimento das políticas migratórias no âmbito nacional e local, é evidente, em grande medida, que os Estados buscam estabelecer políticas destinadas a controlar

---

<sup>4</sup> The rise of the city should not be seen as a symptom of the exhaustion of the state as a political form, but, rather, a facet of the adaptation of the state as it tries to cope with a changing environment. In this sense, it is not the state that is failing, but a particular historical iteration of the state – the nation-state – that is being reassembled into a new form. [...] The empowerment of cities is necessary for them to fulfil their crucial roles in a devolved governance regime (Curtis, 2016, p. 2-3).

os fluxos migratórios, enquanto são as cidades que efetivamente absorvem esses fluxos. Diante dessa dinâmica, as cidades frequentemente se veem compelidas a formular políticas de acolhimento e integração para a população migrante. Segundo Bendel *et al.* (2019), as cidades têm apresentado margem de manobra no que diz respeito às políticas de migração e acabam preenchendo lacunas negligenciadas pelos Estados em suas legislações nacionais. Como resultado, muitas cidades têm assumido um papel mais proativo em questões relacionadas às políticas públicas para as migrações, percebendo uma falta de apoio adequado por parte dos Estados para abordar eficazmente a agenda migratória, que, em diversos casos, acaba sendo negligenciada por esses Estados.

Um aspecto relevante a ser examinado ao discutir a ação de Estados e cidades na formulação de políticas migratórias é a limitação enfrentada pelas cidades em adotar abordagens restritivas semelhantes às dos Estados, as quais buscam controlar a entrada de novos migrantes fechando suas fronteiras. Diferentemente dos Estados, as cidades não têm a prerrogativa de estabelecer políticas migratórias exclusivamente restritivas. Isso conduz muitas cidades a buscar soluções reais e viáveis no desenvolvimento de políticas migratórias orientadas para a integração e o acolhimento, proporcionando não apenas a recepção de migrantes em suas comunidades, mas também a promoção de sua integração efetiva.

Conforme observado por Bendel *et al.* (2019), há indícios substanciais de que as cidades tendem a favorecer soluções inclusivas, pragmáticas e orientadas para a comunidade, em contraste com os Estados. Essa inclinação decorre, em parte, da consideração não apenas da atenção à população migrante, mas também da preservação da coesão social dentro de sua comunidade local. As cidades, ao desenvolverem políticas mais abertas à integração, visam conciliar as necessidades da população migrante com a harmonia e coesões sociais em sua própria comunidade.

Conforme destacado por Thouez (2020), a relevância das cidades na elaboração de políticas migratórias é influenciada por três fatores inter-relacionados. Primeiramente, sob uma perspectiva contextual, observa-se um aumento significativo nos fluxos migratórios, tanto internos quanto internacionais, deslocando-se para diferentes cidades. Em segundo lugar, no âmbito político, é evidente, em grande parte do mundo, um crescente nível de autonomia para as ações das cidades, permitindo uma abordagem mais adaptada e responsiva às necessidades específicas de suas populações, incluindo migrantes. Terceiramente, o aspecto participativo

destaca-se, indicando que as populações frequentemente estabelecem uma conexão mais próxima e identificação com o ambiente local em que residem.

Dessa maneira, as cidades assumem a responsabilidade de abordar as necessidades imediatas das pessoas migrantes, respondendo a alguns dos desafios relacionados à sua integração nas comunidades de acolhida. A presença de comunidades migrantes nas cidades de acolhida não apenas acelera as chances de integração bem-sucedida, mas também atrai mais migrantes para essas cidades, criando um ciclo dinâmico de mobilidade humana.

Considerando as projeções de aumento da urbanização e migração, as cidades devem continuar desempenhando um papel fundamental na mobilidade humana nas próximas décadas (Charles; Galal; Guna, 2018). Isso se deve ao fato de que é nos contextos urbanos que as pessoas migrantes e refugiadas buscam garantir seus direitos fundamentais, como acesso à educação, saúde, oportunidades de emprego, assistência social, entre outros. O ambiente urbano, ao prover esses recursos essenciais, configura-se como um *locus* crucial para a construção de uma governança migratória eficaz e inclusiva.

As cidades são envolvidas na experiência dos migrantes e refugiados depois que eles chegam às cidades. Portanto, é muito importante que as cidades também estejam envolvidas na formulação de políticas. Porque são eles que vão enfrentar a situação por mais tempo e atendem às necessidades dos migrantes na esfera da administração municipal. É por isso que é importante para nós, cidades, estarmos envolvidos em toda a conversa sobre políticas e experiência dos migrantes (Stürner, 2020, p. 49, tradução própria).<sup>5</sup>

As cidades emergem como locais nos quais a migração e seus desafios são mais proeminentes, abrangendo desde o acesso a serviços e recursos socioeconômicos até a manifestação de conflitos decorrentes de desigualdades sociais e dinâmicas de poder. Nestes espaços, surge um dos principais obstáculos da governança migratória: a necessidade de estabelecer estruturas adequadas para reforçar a proteção dos direitos humanos da pessoa migrante (Betts, 2011). Nesse contexto, a análise e o acompanhamento das respostas oferecidas por cada cidade diante dos desafios migratórios tornam-se imperativos, não apenas para o

---

<sup>5</sup> Cities are involved in the experience of migrants and refugees after they have arrived in cities. Therefore it is very important that cities should also be involved in policy formulation. Because they are the ones who are going to be dealing with the situation for the longest period and they provide for the needs of the migrants at the city administration level. That's why it is important for us cities to be involved in the entire conversation on policy and experience of migrants (Stürner, 2020, p. 49)

crescimento econômico regional, mas também para a preservação de sua posição em meio a um cenário cada vez mais globalizado.

As cidades são onde reside a influência econômica e demográfica, onde a inovação é mais provável de acontecer e onde a liderança pode potencialmente resolver os desafios da cooperação internacional em um ritmo e de maneiras que o sistema interestadual não traz a flexibilidade nem os mesmos incentivos para buscar. [...] As cidades estão na linha de frente para enfrentar os desafios da migração e dos refugiados, devido à sua principal responsabilidade em acolher e promover a inclusão social e econômica de migrantes e refugiados. [...] As cidades se apresentam como solucionadoras de problemas em uma “sociedade internacional” cada vez mais complexa, na qual o estado-nação estático e territorialmente restrito não é mais rei (Thouez, 2020, p. 651, tradução própria)<sup>6</sup>

Nesse contexto, torna-se essencial considerar que diferentes cidades tendem a apresentar diferentes padrões de migração, bem como diferentes históricos de migração. Enquanto algumas cidades são amplamente reconhecidas como “cidades de migração”, que evoluíram e se desenvolveram a partir dos fluxos migratórios, outras encontram nos processos migratórios um fenômeno mais recente. A compreensão de que as cidades mantêm relações históricas variadas com os fluxos migratórios é fundamental para conduzir análises sobre o desenvolvimento da governança migratória em diferentes esferas governamentais. A existência de cidades com uma relação mais recente com a migração não deve resultar em sua exclusão das análises de governança. Da mesma forma, a análise de cidades com vínculos históricos prolongados com os processos migratórios não deve pressupor automaticamente que elas possuem uma expertise superior na formulação de políticas migratórias. É imperativo reconhecer que os processos migratórios evoluíram e se transformaram ao longo dos anos, apresentando, na contemporaneidade, novos desafios a serem enfrentados. Portanto, ao buscar desenvolver políticas migratórias duradouras, é essencial que tais políticas sejam suficientemente flexíveis para se adaptarem às novas modalidades e características que os fluxos migratórios podem apresentar.

---

<sup>6</sup> “Cities are where economic and demographic influence reside, they are where innovation is more likely to take place, and they are where leadership can potentially solve international cooperation challenges at a pace and in ways that the interstate system carries neither the flexibility nor same incentives to pursue. [...] Cities are on the front lines in addressing migration and refugee challenges given their principal responsibility in welcoming and fostering social and economic inclusion of migrants and refugees. [...] Cities present themselves as problem-solvers in an increasingly complex “international society” in which the static and territorially constrained nation-state is no longer king” (Thouez, 2020, p. 651).

A relação histórica das cidades com os processos migratórios é complementada por uma categoria específica de cidades que tem sido objeto de estudo ao longo dos anos, conhecidas como "cidades globais". Este termo foi introduzido por Saskia Sassen em 1991:

Cidades globais não são apenas pontos nodais para a coordenação de processos; elas também são locais específicos de produção. São locais para (1) a produção de serviços especializados necessários por organizações complexas para operar uma rede espacialmente dispersa de fábricas, escritórios e pontos de serviço; e (2) a produção de inovações financeiras e a criação de mercados, ambos fundamentais para a internacionalização e expansão da indústria financeira. Para entender a estrutura de uma cidade global, é necessário compreendê-la como um lugar onde certos tipos de trabalho podem ser realizados, o que significa que precisamos ir além da dicotomia entre manufatura e serviços. As "coisas" que uma cidade global produz são serviços e bens financeiros. (Sassen, 1991, p. 5-6, tradução própria)<sup>7</sup>.

As cidades globais constituem vastos conglomerados urbanos que se destacam por abrigar diversos serviços avançados nas áreas de tecnologia e economia, além de serem reconhecidas por abrigar importantes centros de operações financeiras. São exemplos de cidades globais, apresentadas por Sassen, Nova Iorque, Londres, Tóquio, entre outros. Os estudos sobre cidades globais introduziram uma perspectiva inovadora nas relações internacionais, uma vez que, até então, não eram reconhecidas como atores relevantes no sistema internacional. Entretanto, é observado que ao concentrar-se na reestruturação econômica e política de um grupo seletivo de cidades, os estudos de cidades globais deixaram uma lacuna de pesquisa em relação às cidades não globais.

Ao focar para a atuação das cidades globais como atores relevantes no sistema internacional, uma parcela de cidades que também desempenham papéis cruciais e que merecem atenção é inadvertidamente excluída. Estas cidades não globais podem, inclusive, desenvolver políticas qualificadas que poderiam servir como boas práticas a serem compartilhadas entre seus pares. Embora os estudos sobre cidades globais contribuam significativamente para destacar o papel das cidades na governança global, é importante ressaltar que muitos acadêmicos supuseram erroneamente que as cidades globais eram o único tipo de cidade desconectado do estado-nação, experimentando uma alteração significativa em

---

<sup>7</sup> “Global cities are not only nodal points for the coordination of processes; they are also particular sites of production. They are sites for (1) the production of specialized services needed by complex organizations for running a spatially dispersed network of factories, offices, and service outlets; and (2) the production of financial innovations and the making of markets, both central to the internationalization and expansion of the financial industry. To understand the structure of a global city, we have to understand it as a place where certain kinds of work can get done, which is to say that we have to get beyond the dichotomy between manufacturing and services. The "things" a global city makes are services and financial goods” (Sassen, 1991, p. 5-6).

seu relacionamento com os respectivos estados (Schiller; Caglar, 2008). Na realidade, cidades de diversas dimensões geográficas, populações e níveis de desenvolvimento também devem ser consideradas, especialmente no contexto da governança migratória.

É relevante destacar que, dentro de um mesmo país, algumas cidades desenvolvem políticas migratórias mais inclusivas em comparação às adotadas pelo seu Estado-nação, enquanto outras optam por posições mais restritivas (Caponio, 2014). Especialmente em cidades com governos nacionais de orientação conservadora, como foi o caso do Brasil entre 2019 e 2022, é desafiador obter apoio para lidar com as questões migratórias. Conforme observado por Stürner (2020), diante de políticas nacionais que visam restringir a migração, as cidades se veem compelidas a explorar meios alternativos para compensar essa atuação restritiva. Nesse contexto, as cidades frequentemente buscam trocar boas práticas e estabelecer cooperação transnacional em nível regional ou global, envolvendo diversos atores do sistema internacional. Essas estratégias visam não apenas atenuar os impactos negativos das políticas migratórias restritivas, mas também promover abordagens mais inclusivas e adaptadas à realidade local.

Tendo em vista que cabe às cidades desenvolverem políticas migratórias em seus governos locais, faz-se importante analisar o grau de sucesso que essas políticas apresentam. Para tal análise, Geddes *et al.* (2019) estabelecem quatro requisitos funcionais que devem ser avaliados, independentemente do grau institucional de cada cidade:

- a) devem ser definidos objetivos interinstitucionais;
- b) a gestão local deve elencar e coordenar metas prioritárias;
- c) a existência e a implementação de políticas específicas devem ser verificadas;
- d) devem ser desenvolvidos meios para a coleta de comentários, críticas e análises sobre as ações desenvolvidas, uma vez que indivíduos e instituições devem também aprender com suas ações.

Esses aspectos, delineados por Geddes *et al.* (2019), constituem ferramentas essenciais para a análise da atuação das cidades brasileiras na governança migratória local. No entanto, a realização desses requisitos demanda investimentos muitas vezes escassos ou considerados dispensáveis, como aportes financeiros e iniciativas de capacitação para os agentes locais, introduzindo, muitas vezes, novos desafios para a implementação de políticas migratórias qualificadas.

Um dos principais desafios encontrados pelas cidades na formulação de políticas migratórias de acolhimento e integração reside na esfera financeira. Conscientes da relevância de seu papel no desenvolvimento dessas políticas, muitas cidades buscam chamar a atenção para a escassez de recursos que acaba restringindo sua capacidade de ação. Essas cidades pedem por um acesso mais eficaz aos financiamentos internacionais e regionais para que possam desenvolver respostas humanitárias e estratégias de acolhimento e integração para migrantes. Em sua maioria, o financiamento internacional e regional para o acolhimento e integração de refugiados e migrantes frequentemente não alcançam o nível local, levando as cidades a defenderem um melhor acesso e um maior financiamento direto dos atores locais. A insuficiência de recursos financeiros destinados para a atuação das cidades faz com que o potencial de atuação dessas seja limitado (Stürmer, 2020).

O financiamento na governança global se dá, majoritariamente, por meio de contribuição dos Estados via organizações internacionais. Estas contribuições são categorizadas em três tipos distintos:

- a) contribuições voluntárias restritas: essas contribuições fornecem o mais alto nível de controle, uma vez que os doadores determinam o montante financeiro de sua contribuição e especificam o conteúdo da política que suas contribuições devem apoiar;
- b) contribuições voluntárias irrestritas: oferecem um controle mais limitado, uma vez que os doadores podem determinar se, e com quanto contribuem, mas o montante financeiro que esses fornecem são agrupados com as contribuições de outros doadores e distribuídos de acordo com as prioridades do programa estabelecidas pelas agências da ONU;
- c) contribuições obrigatórias: essas fornecem o mínimo de controle, uma vez que tanto o montante financeiro da contribuição quanto a política a ser apoiada são determinadas pelas agências da ONU e não pelos Estados financiadores (Bayram; Graham, 2016).

Frente a isso, pode-se inferir que os Estados doadores tendem a fornecer contribuições voluntárias quando suas preferências não se alinham com o mandato específico da organização internacional e, de forma contrária, demonstram maior disposição para contribuições obrigatórias quando suas preferências estão alinhadas (Bayram; Graham, 2016; Graham, 2017).



Conforme destacado por Rosengaertner (2017), analisar o financiamento destinado à governança migratória apresenta como principal desafio a sua abrangência, englobando recursos provenientes tanto de fontes públicas quanto privadas, despesas internas e externas, além da cooperação humanitária e de segurança entre os Estados. A autora ressalta a complexidade em isolar essas variáveis nos orçamentos de governos nacionais ou organizações internacionais, mesmo quando existe uma linha orçamentária específica para migração ou refugiados. Adicionalmente, destaca-se que a natureza transversal da migração complica ainda mais a análise, uma vez os gastos e investimentos em setores como educação, saúde, habitação, entre outros, podem estar intrinsecamente relacionados à migração, mesmo que não sejam diretamente categorizados como tal.

O aporte de investimentos financeiros exerce um impacto direto no desenvolvimento das políticas migratórias, não apenas para sua implementação e provisão de benefícios para as pessoas migrantes, mas também para a capacitação dos servidores que atuam na linha frente, prestando serviços e acolhendo os migrantes de maneira qualificada. Um dos grandes desafios enfrentados pelas cidades na formulação de políticas migratórias reside na escassez de capacitação para os servidores públicos, necessária para que possam desempenhar suas funções de maneira qualificada. Investimentos na capacitação de servidores públicos municipais são importantes ferramentas para o fortalecimento da governança migratória no âmbito local e para o fortalecimento da cooperação entre os atores locais, nacionais e internacionais (Rosengaertner, 2017).

Particularmente em cidades que experimentam uma dinâmica migratória recente, a qualificação dos servidores é essencial para que possam compreender as dinâmicas e características desses fluxos. Frequentemente são as organizações internacionais que oferecem cursos e programas de qualificação voltados para servidores dos governos locais, visto que recebem investimentos financeiros internacionais de outros Estados, para serem utilizados com o propósito de qualificar e difundir conhecimento. No entanto, o financiamento internacional, especialmente na área de migração, geralmente está direcionado exclusivamente para assistência direta à população migrante, dificultando o financiamento da capacitação municipal, mesmo que seu objetivo final seja uma melhoria duradoura na situação dos migrantes e refugiados (Stürner, 2020).

Além disso, frequentemente, as estruturas do governo local não têm conhecimento sobre as atividades realizadas por organizações internacionais e outras organizações da sociedade

civil, desconhecendo as opções de cooperação que podem surgir de uma relação mais direta com essas instituições. Para Stürner (2020) um dos maiores desafios enfrentados pelas cidades ao lidarem com a migração e o deslocamento é a fragilidade das estruturas de governança local, muitas vezes resultante da falta de cooperação entre diferentes atores em sistemas de governança multinível, seja por desconhecimento ou desinteresse.

O investimento na qualificação dos servidores públicos não apenas beneficia diretamente as pessoas migrantes, mas também suas comunidades de acolhida. Um atendimento qualificado proporciona à população migrante o conhecimento e o acesso aos seus direitos mais fundamentais, permitindo que desenvolvam um sentimento de pertencimento à comunidade em que estão inseridos. Essa abordagem contribui para uma integração mais eficaz e positiva, promovendo uma maior compreensão e cooperação entre os migrantes e a comunidade local. Ao fortalecer a capacidade dos servidores públicos em lidar com as complexidades da migração, cria-se um ambiente propício para o desenvolvimento de políticas mais inclusivas e adaptadas às necessidades específicas dessa população.

Diante do exposto, Stürner (2020) enfatiza a urgente necessidade de desenvolver pesquisas que se dediquem a estudar sobre o papel desempenhado pelas cidades frente aos contextos migratórios, especialmente no Sul Global. A autora ressalta que muitas pesquisas se concentram nas cidades e na migração na Europa, nos Estados Unidos e no Canadá. No entanto, as cidades que abordam a urbanização, a migração e o deslocamento no Sul Global têm recebido pouca atenção e reconhecimento por seus esforços. As experiências e respostas apresentadas por diferentes cidades para a integração local de migrantes são cruciais para o desenvolvimento e a implementação de políticas de migração, tanto a nível nacional quanto global, que sejam qualificadas e contextualmente relevantes.

Como exposto ao longo das duas seções, a governança migratória se manifesta em âmbitos global e local, dependendo da relação, cooperação e interação entre diferentes atores, caracterizados por diferentes níveis de autoridade e autonomia. Dessa forma, configura-se como um sistema multinível.

### 3 GOVERNANÇA MIGRATÓRIA MULTINÍVEL E O PAPEL DAS CIDADES

O enfoque central deste capítulo reside na inter-relação entre a governança global da migração e a governança multinível, conceitos que se revelam interligados e essenciais para a compreensão dos desafios inerentes à gestão migratória contemporânea. Sua internalização permite a análise de dinâmicas coordenadas em contextos específicos. O objetivo é apresentar e explorar o conceito de governança multinível, enfatizando sua relevância e aplicabilidade no âmbito da governança migratória. Esse destaque concentra-se na participação de distintos níveis de governo e atores interessados, como governos locais, regionais, organizações não governamentais (ONGs) e grupos da sociedade civil, colaborando para o desenvolvimento de estratégias eficazes diante de variados desafios.

Nesse contexto, o capítulo aborda os princípios fundamentais da governança multinível, especificamente, o princípio da cooperação e o princípio da coerência, fornecendo uma estrutura conceitual para analisar casos específicos de governança migratória. Destaca-se a formação de redes *ad hoc* como característica marcante da governança multinível, ressaltando a importância dessas redes na promoção da colaboração e articulação de políticas entre diferentes níveis de governo.

Por fim, a análise contextualiza a governança migratória no Brasil, especialmente no contexto federativo, evidenciando a autonomia conferida aos estados e municípios pela Constituição de 1988. Propõe-se uma discussão sobre as dinâmicas de cooperação e coordenação entre os diversos entes federativos, explorando a descentralização da execução de políticas públicas para os municípios.

#### 3.1 GOVERNANÇA MULTINÍVEL

Segundo a perspectiva de Hooghe e Marks (2004), a governança global necessita assumir uma abordagem multinível a fim de internalizar efetivamente as questões de natureza internacional. Hooghe e Marks (2004) enfatizam a eficiência e a superioridade normativa advindas da descentralização da governança em múltiplas jurisdições em comparação com um monopólio estatal centralizado. Para os autores, a abordagem multinível da governança é mais adequada para abordar variações no alcance territorial de externalidades políticas, especialmente quando estas se originam em questões globais, como o aquecimento global, ou

em assuntos locais, como a prestação de serviços urbanos. A justificativa subjacente à governança multinível é baseada na necessidade de internalizar essas externalidades, reconhecendo que diferentes escalas de governança são necessárias para enfrentar a diversidade e a complexidade dos desafios políticos contemporâneos. Destacam, portanto, que essa abordagem não apenas se sobressai na capacidade de lidar com diferentes escalas de externalidades políticas, mas também proporciona uma série de benefícios percebidos, tais como maior flexibilidade, adaptabilidade e capacidade de resposta, considerando que diferentes níveis de governança podem ser mais sensíveis às necessidades específicas de suas respectivas jurisdições. Além disso, a governança multinível pode fomentar uma participação mais ampla e inclusiva, envolvendo diversos atores e níveis de governo na formulação e implementação de políticas, o que resulta em decisões mais equitativas e informadas.

A governança multinível da migração refere-se ao conjunto de políticas, instituições e práticas que influenciam a maneira como governos, organizações internacionais, comunidades e indivíduos gerenciam o movimento de pessoas através das fronteiras. Bem como, reconhece a importância da atuação de diversos atores, desde governos estaduais até agentes não estatais, na gestão da migração. No âmbito internacional, a governança da migração é amplamente influenciada por forças globais, como mudanças econômicas e políticas, além de acordos, regimes e organizações internacionais.

A governança multinível emerge como uma ferramenta crucial que busca assegurar a participação de todos os níveis de governo e outras partes interessadas na gestão da migração. Isso engloba governos locais e regionais, organizações não governamentais (ONGs) e grupos da sociedade civil. Por meio da governança multinível, esses atores podem colaborar para desenvolver estratégias mais eficazes no enfrentamento dos desafios relacionados à migração. Isso inclui a abordagem de questões como controle de fronteiras, migração laboral e integração das pessoas migrantes nas comunidades de acolhida, entre outros aspectos.

Embora não exista uma definição única de governança multinível (*Multi-level Governance* - MLG, na sua sigla em inglês), a formulação mais amplamente utilizada é aquela proposta por Hooghe e Marks (2001) e Marks e Hooghe (2004). Essa abordagem conceitual pressupõe a descentralização da autoridade para além do governo central, sejam em direção ao nível supranacional, ou ao nível subnacional, e de forma paralela, em direção às redes público-privadas. Por meio dessa realocação, as hierarquias tradicionais são remodeladas por meio de interconexões entre as partes interessadas em diferentes níveis. Conforme observado por

Gomez-Mera (2015), o conceito de MLG é capaz de abranger uma variedade complexa de arranjos de compartilhamento de poder, incluindo relações de coexistência, cooperação e até mesmo de conflito.

Para Simona Piattoni (2009), a Governança Multinível (MLG) é um conceito tridimensional dinâmico que desafia e complexifica três distinções analíticas que têm sido fundamentais para a reflexão convencional sobre o estado moderno:

- a) a distinção entre centro e periferia;
- b) a distinção entre estado e sociedade; e
- c) a distinção entre o nacional e o internacional.

Cada uma dessas dimensões ou eixos implica mudanças nos três níveis analíticos: mobilização política, formulação de políticas e reestruturação política. A combinação dessas dimensões resulta em um espaço conceitual tridimensional que possibilita a mensuração do escopo empírico e da abrangência da MLG, ao mesmo tempo em que permite avaliar sua adequação em termos normativos.

Segundo Piattoni (2010), a relevância da governança multinível reside na “[...] transformação do Estado nacional, tanto em termos de sua articulação territorial quanto em termos de seus arranjos de tomada de decisão autoritativos” (Piattoni, 2010, p. 3). Isso implica uma análise minuciosa sobre como a mobilização política, os arranjos de formulação de políticas e as estruturas estatais se entrelaçam e determinam a natureza de suas inter-relações.

Do ponto de vista normativo, a governança multinível pode ser caracterizada como a interação e coordenação das relações entre diferentes níveis de governo, sem que haja um predomínio de um nível sobre os demais. Nesse contexto, tornam-se indispensáveis dinâmicas verticais, nas quais governos de distintos níveis institucionais e de autoridade colaboram para coordenar políticas de relevância (Scholten; Penninx, 2016). Para Scholten (2013), a governança multinível constitui uma estrutura de relações que envolve formas de ações coordenadas, onde os quadros de integração das pessoas migrantes são semelhantes ou, pelo menos, congruentes entre os diferentes níveis.

O conceito de governança multinível parece evidenciar uma realidade bastante óbvia: “[...] todos os Estados estão estruturados em várias camadas de governo, e as políticas públicas, independentemente do assunto, são necessariamente o resultado das interações entre instituições e organizações que operam em diferentes níveis” (Caponio; Jones-Correa, 2017, p. 1). Essa constatação torna-se ainda mais premente no contexto contemporâneo, no qual a

natureza centralizada do Estado-nação tem sido desafiada, quase que simultaneamente, por processos de supranacionalização e descentralização para unidades subestatais (dimensão vertical), bem como pela crescente importância de atores não governamentais (dimensão horizontal) (Campomori; Ambrosini, 2020).

Zapata-Barrero e Barker (2014), propõem dois princípios de sistemas multiníveis que devem ser considerados ao se analisar casos específicos de governança migratória: o princípio da cooperação e o princípio da coerência. A compreensão do desenvolvimento desses princípios requer uma análise das relações multiníveis, tanto na dimensão vertical (entre diferentes níveis de governo, por exemplo, entre o governo central e local), quanto na dimensão horizontal (entre diferentes governos, mas no mesmo nível de poder, ou seja, entre diferentes governos locais).

Ambos os princípios (cooperação e coerência) compartilham a premissa de que existe uma estrutura comum para o trabalho entre as unidades, incluindo uma estrutura constitucional comum e um estado de direito mínimo. Sem esta estrutura comum mínima, as relações multiníveis não seriam possíveis e as unidades poderiam ser simplesmente independentes (Zapata-Barrero; Barker, 2014, p. 22-23, tradução própria).

O princípio da cooperação, de natureza processual, fundamenta-se na premissa de que determinadas questões relacionadas à governança migratória, como emprego, saúde, educação e renda, representam interesses comuns. Em contrapartida, o princípio da coerência, de caráter normativo, sugere que, no âmbito das migrações, diferentes níveis de governo manifestam interesses distintos no que tange ao desenvolvimento de políticas relacionadas à recepção, acolhimento e integração de migrantes. Uma convergência entre esses princípios reside na existência de uma estrutura comum para a colaboração entre as unidades, abrangendo uma estrutura constitucional comum e um mínimo Estado de direito. A ausência de tal estrutura comum mínima inviabilizaria as relações multiníveis, resultando na independência simples das unidades.

As análises da governança multinível oferecem uma oportunidade única para fomentar e aprofundar uma compreensão abrangente da complementaridade entre diversos modelos e ferramentas teóricas e empíricas provenientes de várias disciplinas inter-relacionadas e subdisciplinas. Essa abordagem tem como propósito analisar e explicar a dispersão da autoridade do governo central, tanto verticalmente, - em direção a atores localizados em outros níveis territoriais - quanto horizontalmente, incluindo atores não governamentais (Bache; Flinders, 2004, p.1).

Ademais, conforme observado por Caponio e Jones-Correa (2017), a governança multinível busca ser um processo de governança por meio de redes horizontais e verticais que conectam atores públicos em diferentes níveis de governo e atores não governamentais em torno de um mesmo tema.

Para Peters e Pierre (2004), a governança multinível pode ser compreendida tanto como um conceito analítico – representando um tipo específico de governança em ambientes multiníveis caracterizados por interações verticais formais ou informais entre diversos níveis de governo e pelo engajamento conjunto na coordenação de políticas - quanto como um sistema adotado pelos tomadores de decisão, devido à sua capacidade limitada em lidar com as complexas demandas de governança.

A governança multinível tem sido empregada na tentativa de proporcionar uma compreensão simplificada de atividades de formulação de políticas que são pluralista e altamente dispersas, envolvendo a participação de múltiplos atores (indivíduos e instituições) em diversos níveis políticos, desde o supranacional até o subnacional ou local. Embora implique distinções espaciais e separação geográfica, sua característica mais essencial reside nas conexões que unem esses níveis. A MLG implica engajamento e influência, sem que nenhum nível de atividade seja considerado superior ao outro, estabelecendo, assim, uma dependência mútua por meio do entrelaçamento das atividades de formulação de políticas (Stephenson, 2013).

Dessa forma, observa-se que a MLG é frequentemente empregada como um dispositivo conceitual para compreender o funcionamento de esferas de autoridade emergentes, particularmente aquelas que ultrapassam fronteiras nacionais, buscando explorar e compreender novas políticas, e, eventualmente, desenvolver novas teorias em larga escala (Zürn; Wälti; Enderlein, 2010). Em resumo, o termo pode ser aplicado para contextualizar como os governos locais, motivados por diferentes prioridades e responsabilidades, podem desafiar modelos hierárquicos e centralizados nos Estados, operando por meio de redes de cooperação horizontais, que incluem Organizações da Sociedade Civil, Universidades, Organizações Internacionais, entre outros atores.

A Governança Multinível frequentemente se baseia na formação de redes *ad hoc*, as quais podem incluir, de maneira bastante aleatória, assembleias deliberativas devidamente constituídas em conjunto com outros atores públicos e privados, tanto individuais e coletivos (Piatonni, 2009). Essas redes *ad hoc*, ao serem estabelecidas, desempenham um papel crucial

na promoção da colaboração e na articulação de políticas entre diferentes níveis de governo, bem como entre atores públicos e privados. A formação dessas redes não segue padrões rígidos, permitindo uma flexibilidade que se adapta às demandas específicas de cada contexto. Por meio de assembleias deliberativas, proporciona-se um espaço para a expressão de diversas perspectivas e interesses, contribuindo para um processo mais inclusivo e participativo na tomada de decisões.

### 3.2 GOVERNANÇA MULTINÍVEL DAS MIGRAÇÕES

Ao longo dos anos, a abordagem multinível nas análises das questões migratórias tem sido relativamente escassa, uma vez que os estudos predominantemente se concentravam na atuação de Estados unitários. Historicamente, a pesquisa sobre migração destacou-se pela sua ênfase no nível do estado-nação, e, mais recentemente, observou-se um aumento no interesse pelas dinâmicas de nível europeu. No entanto, considerando que a governança multinível é um conceito utilizado para compreender a intrincada interação entre instituições formais e informais, atores e redes de políticas em diferentes níveis de governança (local, regional, nacional e internacional), sua aplicação vem ganhando destaque no contexto da migração internacional. Isso se deve à complexidade desse fenômeno, que envolve uma multiplicidade de atores e instituições operando em diversos níveis, refletindo a necessidade de uma análise mais abrangente e contextualizada para compreender as complexidades e desafios associados à governança migratória.

O conceito de governança multinível, quando aplicado ao contexto das migrações, implica que a formulação de políticas públicas para as migrações não é determinada exclusivamente pelas decisões de um único governo ou instituição. Pelo contrário, ela é influenciada pelas complexas interações entre diferentes instituições e atores que operam em diferentes níveis de governança. Por exemplo, a resposta às questões migratórias pode englobar políticas e regulamentações em âmbitos local, regional, nacional e internacional, sendo moldada pelas decisões de organizações internacionais, governos nacionais e municipais, bem como organizações locais.

Dessa forma, inferimos que o conceito de governança multinível se revela particularmente crucial ao considerarmos as implicações da migração para os estados-nação e sociedades. Isso ocorre porque a temática das migrações pode gerar tensões entre diferentes



níveis de governo e entre diferentes atores da sociedade. Portanto, a compreensão e aplicação eficaz da governança multinível são essenciais para lidar com os desafios multifacetados e as dinâmicas complexas associadas ao fenômeno migratório, garantindo uma abordagem abrangente e coordenada para a gestão desse importante aspecto das relações internacionais.

Em um contexto de governança multinível, o Estado exerce controle e supervisão sobre as tomadas de decisão relacionadas às políticas migratórias, porém, atribui a todas as unidades subnacionais – estados federados e cidades – a autonomia e a discricionariedade administrativa para responder individualmente às necessidades específicas presentes nos diferentes contextos locais (Zapata-Barrero; Barker, 2014). Essas características contrastam com um cenário centrado na atuação exclusiva do Estado-nação, no qual as definições políticas são elaboradas pelos Estados, e as unidades subnacionais têm um papel limitado, restrito à implementação dessas políticas em seus governos locais, sem possuir autonomia significativa nas tomadas de decisão.

Nesse último cenário, as particularidades e desafios encontrados nos contextos locais muitas vezes não são devidamente considerados pelos Estados, resultando em políticas que podem não se adequar eficazmente a uma variedade de governos locais. Isso ocorre porque diferentes contextos apresentam desafios diversos, e a falta de autonomia das unidades subnacionais nas tomadas de decisão pode levar à implementação de políticas pouco adaptadas às realidades locais. Portanto, a abordagem da governança multinível surge como uma alternativa que valoriza a autonomia e a capacidade de adaptação das unidades subnacionais, possibilitando respostas mais flexíveis e contextualizadas às demandas de cada localidade.

Para Hooghe e Marks (2001), a descentralização da governança em múltiplas jurisdições é considerada mais eficiente e normativamente superior em comparação com um monopólio centralizado do Estado.

A crença central é que a governança deve operar em múltiplas escalas a fim de capturar variações no alcance territorial das externalidades políticas. [...] A governança multinível é necessária para internalizar as repercussões nas jurisdições e, ao mesmo tempo, adaptar a política às circunstâncias locais (Hooghe; Marks, 2001, p. 17, tradução própria)

Diante do exposto, observa-se que a aplicação dos princípios da governança multinível, ao envolver entidades nacionais, subnacionais e supranacionais colaborando na gestão de uma temática comum, é altamente pertinente para os estudos migratórios. Isso decorre do reconhecimento de que as questões migratórias não afetam apenas os Estados, mas também as

idades que recebem essa população, além de todos os atores envolvidos nesse contexto dinâmico. Em outras palavras, o processo de governança multinível proporciona uma análise mais abrangente para abordar os fluxos migratórios e suas particularidades, visando assegurar uma resposta mais eficaz às necessidades relacionadas à migração. Isso inclui, por exemplo, a garantia e o respeito aos direitos das pessoas migrantes.

A governança multinível da migração é complexa e envolve uma diversidade de atores. No âmbito nacional, cabe ao governo federal promulgar e fazer cumprir as políticas relacionadas à migração. No âmbito subnacional, os governos locais assumem a responsabilidade de elaborar políticas públicas que abranjam tanto as pessoas migrantes quanto suas comunidades de acolhida. No nível supranacional, os organismos internacionais são frequentemente percebidos e compreendidos como os responsáveis pelo desenvolvimento e implementação de mecanismos destinados a gerenciar a migração em sua abrangência mais ampla. Essa estrutura multinível destaca a necessidade de coordenação e colaboração entre entidades governamentais em diferentes escalas para lidar eficazmente com os desafios complexos associados à migração.

Segundo Norman (2006), as questões relacionadas à temática migratória e à gestão da migração são frequentemente abordadas no contexto da governança multinível, pois os Estados nacionais e os atores subnacionais têm distintos objetivos em relação ao desenvolvimento das políticas migratórias. O autor acrescenta que, historicamente, as políticas de migração, integração e nacionalidade, eram centralizadas nos Estados, sendo percebidas como “ferramentas poderosas de construção nacional, [...] canais pelos quais os Estados podem tentar moldar a composição e as características de sua população” (Norman, 2006). As políticas conhecidas como “políticas de admissão” estão intrinsicamente vinculadas às vertentes positivistas de relações internacionais, que abordam a construção do Estado-Nação, a soberania estatal e autodeterminação dos povos. Contudo, mesmo diante da redução reconhecida da autonomia dos Estados como atores unilaterais na tomada de decisões, muitos ainda concentram poder e autonomia ao decidir quem pode entrar em seu território e quem pode adquirir a nacionalidade, fundamentando essas decisões em diversas crenças e motivações.

Conforme observado por Campomori e Ambrosini (2020), a abordagem da governança multinível oferece uma perspectiva analítica robusta para a investigação da governança migratória. Essa abordagem destaca como o processo migratório não é exclusivamente moldado pelas autoridades políticas e legislações nacionais e locais, nem se limita à atuação de

organizações não-governamentais em colaboração com atores estatais. De fato, a governança migratória emerge como resultado da interação complexa entre diversos atores, incluindo os próprios migrantes, atores pró-imigrantes, movimentos sociais, e outros agentes relevantes. Essa perspectiva ampliada permite uma compreensão mais abrangente e contextualizada da dinâmica envolvida na gestão da migração.

Scholten e Penninx (2016) delinearam quatro padrões distintos de governança multinível no contexto dos estudos migratórios. O primeiro modelo é caracterizado por uma abordagem centralista, no qual o estado desempenha um papel direcionador robusto e as políticas são implementadas de maneira *top-down*, ou seja, de cima para baixo. O segundo padrão é representado por uma abordagem localista, destacando-se por uma governança *bottom-up*, isto é, originada nos níveis mais baixos do governo e ascendendo. O terceiro padrão de governança é identificado como um modelo misto, evidenciando uma cooperação e envolvimento entre os diferentes níveis governamentais. Por último, o quarto padrão, denominado como desacoplado, caracteriza-se pela dissociação de autoridades distintas da cooperação inicial e do apoio mútuo, buscando ampliar seus mandatos e poder relativo em relação aos processos e políticas migratória (Panizzon; Riemsdijk, 2019).

Conforme abordado anteriormente, a governança multinível da migração emerge como uma estratégia eficaz para lidar com as complexidades inerentes à migração internacional. Contudo, é relevante observar que essa abordagem não está isenta de desafios próprios. A coordenação entre diversos níveis de governo pode se revelar desafiadora, resultando em atrasos na tomada de decisões. Isso decorre da possível falta de alinhamento de interesses entre os diferentes atores envolvidos, podendo originar conflitos e desacordos.

Conforme destacado por Peters e Pierre (2004), um dos grandes desafios da governança multinível reside na natureza descentralizada dessa abordagem, o que pode levar à possível troca dos valores centrais do governo democrático por princípios de acomodação, consenso e eficiência na governança (Peters; Pierre, 2004, p. 85). Em outras palavras, os padrões informais de coordenação política podem ser estratégias para permitir que os interesses políticos escapem ou contornem as regulamentações explicitamente estabelecidas para evitar tal cenário (Bache; Flinders, 2004, p. 85).

Similar a outros processos democráticos, a governança multinível pode gerar oportunidades para alguns atores, ao mesmo tempo em que implica perdas – seja de poder, ou de influência - para outros. Isso pode resultar em conflitos potenciais, bloqueios e estratégias

para contornar o nível nacional, à medida que os níveis inferiores buscam reforçar sua capacidade institucional e de negociação (Stephenson, 2013)

Contudo, além dos desafios enfrentados na governança migratória em um contexto multinível, há benefícios que podem impactar tanto os atores diretamente envolvidos na governança e nos processos decisórios quanto as comunidades migrantes.

Dentre alguns dos benefícios que podem ser observados ao abordar a governança migratória em um contexto multinível, destacam-se:

- a) maior participação: A abordagem da governança multinível propõe a participação de uma variedade mais ampla de atores nos processos decisórios, possibilitando a consideração de diferentes opiniões, interesses, prioridades e preocupações. Esse aumento na diversidade de participantes pode contribuir para a legitimidade do processo decisório e aumentar a probabilidade de alcançar resultados positivos mais expressivos;
- b) maior flexibilidade: A abordagem da governança multinível proporciona maior flexibilidade às soluções políticas, permitindo respostas mais personalizadas ao possibilitar a aplicação de diferentes níveis de tomada de decisão em distintas regiões geográficas ou setores. Esse aspecto é particularmente importante no âmbito da governança migratória, considerando que os processos migratórios impactam de maneira diferenciada diversos contextos, não apenas entre países, mas também dentro de um mesmo país, onde diferentes cidades enfrentam distintos desafios e realidades;
- c) maior responsabilidade: A governança multinível também contribui para um aumento na responsabilidade dos diversos atores envolvidos na governança da migração, exigindo que todas as partes interessadas assumam, de certa forma, responsabilidades pelas decisões e ações. Esse aspecto pode auxiliar na garantia de uma aplicação mais responsável dos recursos públicos, bem como na implementação eficaz e transparente das políticas, uma vez que promove um maior controle sobre a execução dessas políticas;
- d) custos reduzidos: por fim, a governança multinível, ao possibilitar a partilha de responsabilidades entre diversos níveis de governo e diferentes atores envolvidos, pode contribuir para a redução de custos. Essa abordagem favorece a eficiência na

utilização de recursos, buscando alcançar os resultados das políticas de maneira mais econômica.

A governança multinível é caracterizada pelo reconhecimento da importância da atuação de múltiplos atores diante de desafios compartilhados. As interações nesse modelo ocorrem tanto por meio de relações verticais, entre diferentes atores governamentais, quanto por meio de relações horizontais, que envolvem a interação entre atores governamentais e não-governamentais. No entanto, Campomori e Ambrosini (2020) apontam para uma lacuna na literatura ao observar que, enquanto a dimensão vertical foi amplamente teorizada e alcançou um nível avançado de operacionalização, os padrões na interação entre os poderes públicos e a sociedade civil não receberam a mesma atenção teórica.

Segundo as autoras, a deficiência no debate acadêmico sugere que as análises de governança multinível estão mais aptas a examinar a interação entre os poderes públicos, ou seja, as relações intergovernamentais (Caponio; Jones-Correa, 2017), do que as relações entre atores estatais e não estatais (dimensão horizontal). Além disso, destacam que os aspectos dinâmicos e conflituosos das relações verticais e horizontais, o papel dos atores e de suas redes, e a capacidade de ir além de uma simples descrição do campo de jogo exigem uma atenção e análise mais aprofundadas.

Caponio e Jones-Correa (2017) destacam que a grande maioria dos estudos sobre governança migratória sob a perspectiva multinível concentra suas análises nos processos de formulação de políticas de migração em ambientes multiníveis, predominantemente por meio da análise das relações intergovernamentais. Isso visa proporcionar uma compreensão mais aprofundada das relações complexas de interdependência entre as autoridades em diferentes níveis de governo, dada a abordagem da migração em vários níveis de estados multiníveis. No entanto, as autoras apontam a necessidade de desenvolver uma compreensão mais profunda de como as questões migratórias são governadas e enquadradas por diferentes atores políticos em diferentes níveis territoriais. Além disso, ressaltam a importância de explorar o grau de cooperação e contestação entre esses diferentes níveis, enfatizando a complexidade e a dinâmica dessas interações.

O fenômeno da governança migratória, inserido em um contexto multinível, reconhece a continuidade do papel central dos Estados, mas destaca a crescente participação de outras organizações no processo (Geddes *et al.*, 2019, p. 8). Essa abordagem sugere que a governança migratória deve considerar os diferentes papéis desempenhados por uma variedade de atores e

instituições para compreender o fenômeno migratório a nível global, permitindo o desenvolvimento de estratégias mais eficazes em níveis local e global. Dentro desse panorama, as cidades emergem como atores-chave, assumindo a responsabilidade de atender às necessidades imediatas das pessoas migrantes. Ao serem os primeiros destinos, as cidades desempenham um papel crucial ao proporcionar moradia, educação, emprego e interações sociais, constituindo o início do processo de incorporação e construção de perspectivas de vida para as pessoas migrantes. (Caponio; Scholten; Zapata-Barrero, 2018, p. 1). Essa dinâmica ressalta a importância de uma abordagem multinível na governança migratória, destacando a interconexão entre níveis local, nacional e global.

Kyambi (2012) e Rutter (2013) argumentam, que, embora, na maioria dos casos, os direitos e responsabilidades das pessoas migrantes sejam estabelecidos pelos governos nacionais e, em alguns casos, por instituições supranacionais, como a União Europeia, são as cidades que assumem o papel crucial de proporcionar às pessoas migrantes acesso aos serviços públicos e assegurar sua integração prática no ambiente local.

Atualmente, observa-se um reconhecimento crescente do papel ativo desempenhado pelos governos locais na elaboração de políticas migratórias. Eles têm a capacidade de implementar políticas específicas em nível local, respondendo a questões, problemas, necessidades e contextos específicos (Alexander, 2007; Caponio; Borkert, 2010).

### 3.3 CIDADES E A GOVERNANÇA MULTINÍVEL

Na seção anterior, constatou-se que, historicamente, a gestão das políticas migratórias esteve predominantemente sob a alçada dos Estados, sendo regulamentada por suas próprias regras e requisitos de nacionalidade. Contudo, uma mudança significativa ocorreu, direcionando muitos aspectos da política migratória, especialmente aqueles relacionados à assistência direta, para o nível subnacional, mais especificamente, para as cidades (Hepburn; Zapata-Barrero, 2014). De acordo com esses autores, é no nível territorial local que as pessoas migrantes buscam alcançar uma participação plena nas esferas social, econômica e cultural dentro de suas comunidades de acolhida. Hepburn e Zapata-Barrero (2014) destacam que, como resultado desse fenômeno, as cidades adquiriram um poder substancial sobre os direitos de nacionalidade, abrangendo as dimensões sociais, culturais, econômicas e políticas. Além disso, as cidades exercem controle sobre as instituições que facilitam o acesso à participação e ao

pertencimento, o que gera implicações significativas para o processo de integração de migrantes nas comunidades locais.

Em termos gerais, a importância das cidades e da migração pode ser atribuída a três fatores principais:

- a) contextual: observa-se um aumento significativo do deslocamento de migrantes em direção às áreas urbanas. Esse fenômeno não se restringe apenas a migrantes internacionais, abrangendo também migrantes internos, ou seja, aqueles que se deslocam dentro dos limites de um mesmo país;
- b) político: nota-se uma crescente autonomia das cidades na elaboração de políticas voltadas para a integração e o acolhimento de migrantes, iniciando uma mudança gradual na dinâmica de tomada de decisões;
- c) participação: considera-se que as populações tendem a estabelecer uma identificação e afinidade mais estreitas com o contexto local em que estão inseridas, ou seja, com as cidades (Thouez, 2020).

Esses fatores destacam a importância das cidades como espaços cruciais na gestão dos desafios relacionados à migração.

Ao examinar a dinâmica da governança multinível no âmbito local, é essencial compreender que a “[...] ascensão das cidades não deve ser interpretada como um sintoma do esgotamento do estado como forma política, mas, sim, uma faceta da adaptação do estado à medida que ele tenta lidar com um ambiente em mudança” (Curtis, 2016, p. 2). Em outras palavras, não se busca analisar a atuação e a importância da adoção da governança multinível nas cidades como sendo um jogo de soma zero em relação à atuação dos estados, em que a ascensão das cidades implica necessariamente o declínio dos estados. Além disso, não se limita a avaliar e antecipar uma possível “falha” na atuação dos estados, mas sim identificar que as dinâmicas históricas de centralidade das políticas no estado-nação estão sendo remodeladas e adaptadas a diferentes contextos e realidades. Esse reconhecimento destaca uma evolução e ajuste contínuos no papel e na interação entre estados e cidades, refletindo a complexidade do cenário político contemporâneo.

A governança da migração nas cidades adquiriu crescente importância à medida que a urbanização continuou a crescer globalmente. Com o aumento constante do fenômeno de migração para áreas urbanas, a complexidade da demanda por serviços e infraestrutura nessas cidades também cresceu, tornando-se mais dependente das pessoas migrantes para atender a

essas necessidades. Nesse contexto, a integração de migrantes nas comunidades de acolhida é uma dinâmica bidirecional, onde tanto as pessoas migrantes quanto as cidades que as recebem dependem mutuamente uma das outras.

De acordo com Thouez (2020), as cidades desempenham um papel crucial em termos de influência econômica e demográfica. Além disso, são locais propícios para a inovação e abordagem de desafios presentes nas dinâmicas internacionais, pois possuem flexibilidade e incentivos intrínsecos para a resolução de problemas comuns. A autora destaca que as cidades estão na linha de frente para enfrentar os desafios da migração, assumindo a principal responsabilidade de “[...] acolher e promover a inclusão social e econômica de migrantes” (Thouez, 2020, p. 651). Portanto, as cidades emergem como protagonistas na busca por soluções em uma sociedade internacional cada vez mais complexa, na qual o modelo estático territorialmente restrito do estado-nação já não prevalece.

As cidades desempenham um papel significativo na experiência das pessoas migrantes, especialmente após sua chegada a esses centros urbanos. Portanto, a participação ativa das cidades na formulação de políticas é crucial, pois são elas que enfrentarão e administrarão as situações por períodos mais longos, atendendo às necessidades das pessoas migrantes no âmbito municipal. O envolvimento das cidades em diálogos abrangentes sobre políticas e na compreensão das experiências de migrantes é, portanto, essencial para uma abordagem mais completa e eficaz (Stürner, 2020, p. 49).

Entretanto, o espaço político disponível para que as cidades possam adotar medidas inovadoras na governança da migração permanece restrito, devido às limitações de capacidade, competência legal e financiamento. Existem riscos percebidos e reais ao se desviar das políticas governamentais nacionais em uma área política altamente sensível. No entanto, também há riscos em não agir, e as cidades emergiram como a linha de frente na identificação de novas abordagens para acolhimento. Essas abordagens abrangem questões mais amplas de inclusão, coesão e construção e modelagem de lugares, ultrapassando os enquadramentos mais restritos de recepção pertencentes aos sistemas nacionais centralizados de recepção de refúgio, que se baseiam principalmente em estruturas legais e governamentais (Oliver *et al.*, 2020).

Um aspecto muitas vezes negligenciado pelos Estados, mas que tende a ser mais evidente para atores subnacionais, como as cidades, é que as questões migratórias constituem importantes impulsionadores de desenvolvimento econômico para as comunidades locais. Conscientes disso, observa-se que algumas cidades são mais propensas a apoiar a migração, à



medida que reconhecem os impactos positivos que ela gera nas comunidades receptoras (Money, 1999). Isso leva essas cidades a assumirem a responsabilidade pelo desenvolvimento de políticas migratórias que visam recepção, acolhimento e integração.

Zapata-Barrero e Barker (2014) argumentam que as políticas de recepção, elaboradas predominantemente pelas cidades em seus contextos locais, são mais propensas a acolher as pessoas migrantes em comparação às políticas de admissão desenvolvidas e defendidas pelos Estados. Os autores destacam que, das três principais áreas relacionadas ao desenvolvimento de políticas migratórias - admissão, recepção e nacionalidade - é na recepção de migrantes que se espera uma descentralização mais expressiva do poder de formulação de políticas, indo além de uma mera descentralização administrativa. Isso ocorre porque os governos locais, ao estarem familiarizados com a realidade ao seu redor, tendem a ser mais aptos para desenvolver políticas que beneficiem não apenas as pessoas migrantes, mas também toda a sua comunidade:

Na prática, entretanto, as políticas de recepção são mais receptivas do que as políticas de admissão [...] por pelo menos duas razões. Em primeiro lugar, ao contrário das admissões e da cidadania, as políticas associadas à recepção são cada vez menos vistas como intrínsecas às funções centrais do Estado moderno. [...] Em segundo lugar, a adaptação diferencial dos migrantes em todo o território não é apenas de menor importância para o estado central, mas pode até ser vista como benéfica, a fim de garantir que os migrantes se adaptem mais rapidamente a culturas locais específicas ou contextos sociais (Zapata-Barrero; Barker, 2014, p. 32-33, tradução própria).

Nos últimos anos, observou-se uma mudança no foco dos estudos de governança migratória, transitando do nível nacional para o local, um fenômeno conhecido como "virada local" ou, em inglês, *local turn*. Autores como Alexander (2003), Penninx *et al.* (2004), Caponio e Boerkert (2010), Zapata-Barrero, Caponio e Scholten (2017) e Caponio, Scholten e Zapata-Barrero (2018), destacam que a governança local não é mais considerada apenas um nível de implementação de políticas, mas sim um nível independente de desenvolvimento de políticas. Nesse contexto, há uma tendência de as cidades assumirem um papel mais proeminente na estrutura mais ampla da governança multinível da migração. Como observam Garcés-Mascareñas e Gebhardt (2020, p. 3), “[...] as cidades tornam-se particularmente relevantes sempre que vão além do papel de simples implementadores passivos e interagem ativamente com as políticas nacionais ou regionais”.

A “virada local” na governança migratória reflete uma compreensão crescente de que as cidades não são meramente executoras passivas de políticas nacionais, mas atores ativos que desempenham um papel crucial no desenvolvimento e implementação de estratégias

migratórias. Este fenômeno destaca a capacidade das cidades de interagir de forma mais dinâmica com as políticas nacionais ou regionais, reconhecendo que as realidades locais muitas vezes demandam abordagens mais adaptativas e flexíveis.

Essa mudança de perspectiva destaca uma série de razões pelas quais as cidades estão se tornando cada vez mais relevantes na governança migratória. Primeiramente, as cidades muitas vezes são os locais onde os impactos da migração são mais tangíveis, e, como tal, possuem uma compreensão mais aprofundada das necessidades e desafios locais. Além disso, as cidades são centros de inovação e diversidade, características que podem ser aproveitadas para criar políticas mais inclusivas e eficazes.

Contudo, essa “virada local” não está isenta de desafios. A capacidade das cidades de assumirem um papel mais ativo muitas vezes esbarra em restrições legais, financeiras e, por vezes, políticas. A tensão entre a autonomia local e as diretrizes nacionais pode gerar conflitos, exigindo uma gestão cuidadosa das relações entre diferentes níveis de governança.

Em suma, a ascensão das cidades na governança migratória representa não apenas uma mudança na geografia do poder, mas também uma resposta adaptativa às complexidades e diversidades inerentes à migração. A interação dinâmica entre níveis de governança proporciona um terreno fértil para a inovação e para a criação de políticas mais eficientes e centradas nas necessidades específicas das comunidades locais e migrantes.

Para McCollum e Packwood (2017), a relativa negligência da escala local na governança migratória é problemática, uma vez que é no nível local que as legislações nacionais e, em última instância, mesmo as supranacionais, são implementadas e vivenciadas. Os governos locais, portanto, frequentemente assumem a responsabilidade pela integração e pela prestação de serviços às pessoas migrantes, baseando suas ações nas políticas e decisões desenvolvidas e implementadas em âmbito nacional.

Reconhecer a importância das cidades na governança migratória e compreender o papel crítico que desempenham nessas dinâmicas são elementos fundamentais para reverter as tendências metodológicas predominantes em muitas pesquisas sobre migração. Estas, muitas vezes, enfatizam um nacionalismo metodológico ao privilegiar o papel dos Estados. Superar essa tendência exige uma compreensão mais aprofundada das relações entre as pessoas migrantes e as cidades em que residem, incluindo seu papel ativo na construção desses espaços urbanos (Schiller; Çağlar, 2008). Esse reconhecimento é vital para uma análise mais holística e eficaz das dinâmicas migratórias contemporâneas.

Scholten *et al.* (2017) destacam que os governos locais, especialmente as grandes cidades, desempenham um papel mais amplo do que simplesmente implementar políticas nacionais em estados unitários. Eles têm um papel fundamental na formulação de suas próprias políticas, ao mesmo tempo em que influenciam as políticas nacionais, dada a necessidade de responder ao impacto da migração nas sociedades, serviços públicos e economias locais. Os governos locais, semelhantes a outras áreas políticas, podem adotar abordagens distintas em relação à migração, que podem divergir ou até mesmo contradizer as políticas do Estado. Enquanto algumas cidades podem tentar se distinguir de um estado "restritivo", propondo uma abordagem mais progressiva à migração, outras podem criticar o estado por defender uma política de portas abertas para a migração, propondo medidas mais restritivas e excludentes no nível local (Hepburn; Zapata-Barrero, 2014).

Contrariando a suposição difundida de que os municípios não têm competência para contestar os direitos soberanos do Estado em questões de migração, pesquisas mais recentes mostram que essa afirmação é apenas parcialmente verdadeira. Muitas cidades têm margem de manobra considerável no que diz respeito à política de migração, e elas fazem uso consciente desse espaço, às vezes opondo-se às decisões do governo nacional. A ativa participação das cidades na política de migração é impulsionada por uma percepção de falta de apoio adequado do governo nacional ou até mesmo de abandono por parte deste. Em muitos casos, as cidades acabam assumindo um papel ativo para preencher lacunas deixadas pela legislação nacional (Bendel *et al.*, 2019). Essa dinâmica reflete uma mudança significativa na relação entre as esferas local e nacional na governança migratória contemporânea.

Zincone e Caponio (2006) destacam que os processos de formulação de políticas no nível local não dependem exclusivamente de programas governamentais de níveis superiores, como os desenvolvidos no âmbito federal. Eles podem ser percebidos de uma perspectiva *bottom-up*, iniciando-se de baixo para cima, podendo ser instigados por redes horizontais de governança. Essas redes envolvem atores e organizações da sociedade civil mobilizados em torno de uma questão específica.

Isso implica que as cidades não precisam esperar que seus governos nacionais elaborem políticas migratórias de integração e acolhimento. Pelo contrário, têm a capacidade de liderar esse desenvolvimento, influenciando e incentivando seus estados a adotarem políticas mais alinhadas com as necessidades locais. Para isso, podem estabelecer parcerias com instituições

e outros atores locais que possuam experiência e expertise, tanto temática quanto local, contribuindo assim para uma abordagem mais eficaz e adaptada à sua realidade específica.

Essas autoridades e instituições locais, acionadas pelas cidades para colaborar no desenvolvimento de políticas locais, desempenham um papel dual na governança migração. Por um lado, são encarregadas da implementação da legislação nacional, envolvendo um processo adaptativo que vai além das simples atividades executivas. Por outro, são convocadas a atender às demandas de suas comunidades locais e a conceber novas políticas para enfrentar essas demandas (Zincone; Caponio, 2006).

Essas instituições, como organizações da sociedade civil, universidades, organizações internacionais, mídia local, organizações não governamentais, associações ou coletivos de migrantes, entidades privadas, entre outras, ilustram exemplos concretos de atores que podem ser mobilizados para contribuir de maneira significativa para a governança da migração em nível local. Seu envolvimento não apenas facilita a implementação eficaz das políticas, mas também promove a iniciativa e a inovação na resposta às necessidades específicas da comunidade de acolhida.

Para que as cidades desempenhem um papel eficaz e positivo na gestão da migração, é importante que adotem medidas para assegurar que as pessoas migrantes possam acessar plenamente seus direitos e prerrogativas, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei de Migração (Lei 13.445/2017), no caso do Brasil. Isso envolve, mas não se limita a, garantir que as pessoas migrantes tenham acesso aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social. O desenvolvimento e a implementação de estratégias de governança que atendam tanto às necessidades de migrantes quanto das comunidades locais, promovendo assim a integração efetiva das pessoas migrantes nas comunidades de acolhida, emergem como uma questão fundamental nesse contexto.

Além disso, é crucial que as cidades busquem implementar medidas para assegurar a plena participação das pessoas migrantes na vida econômica e social, promovendo o acesso facilitado a oportunidades de emprego e educação. Isso inclui o estímulo ativo à participação das pessoas migrantes nos processos decisórios e a promoção da coesão social e diversidade cultural. Barber (2014) e Penninx e Garcés-Mascareñas (2018) indicam que há evidências sugerindo que as cidades estão mais inclinadas a adotar abordagens inclusivas, pragmáticas e orientadas para a comunidade em comparação com os estados-nação. No entanto, é importante notar que essa perspectiva não é unanimemente aceita.

Além das ações mencionadas anteriormente, é essencial que as cidades busquem implementar medidas para garantir o acesso de migrantes aos mecanismos de proteção social, como a adoção de medidas destinadas a combater os mais diversos tipos de violência e discriminação, como étnica, racial, de gênero, entre outras. A disponibilização de aconselhamento e representação jurídica também se mostra fundamental. Ao adotarem tais medidas, as cidades estarão mais próximas de se tornarem consideradas inclusivas, priorizando o bem-estar das pessoas migrantes e de suas comunidades locais. Contudo, essa idealização é utópica e distante da realidade para a maioria das cidades, especialmente no contexto brasileiro.

Ademais, é conhecido que muitas cidades enfrentam não apenas o desafio de integrar e acolher as pessoas migrantes em suas comunidades, mas também questões mais amplas que afetam tanto as comunidades migrantes quanto as não migrantes. Esses desafios abrangem desde a erradicação da pobreza até a prestação de serviços públicos, questões raciais, empoderamento de gênero, segurança pública, resiliência, desenvolvimento de espaços sustentáveis e promoção da participação social e econômica entre as diferentes classes sociais (Thouez, 2020). Em vista disso, argumenta-se que não é necessário criar medidas exclusivas para os migrantes, mas sim integrá-los em políticas e ações já existentes.

Destaca-se, portanto, a importância das cidades tanto na esfera local quanto global, reconhecendo que a governança migratória opera em um cenário multinível. Este cenário é caracterizado pela interação de diversos atores com diferentes níveis de institucionalidade e autoridade, promovendo uma interdependência entre as políticas adotadas pelos Estados, cidades e por outros participantes.

A próxima etapa consistirá na identificação dos elementos essenciais que permitem afirmar que um determinado contexto se desenvolve dentro do paradigma da governança multinível. Esses elementos são cruciais para compreender como as dinâmicas migratórias são gerenciadas e influenciadas por atores em diferentes escalas de governança.

### 3.4 ELEMENTOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DA GOVERNANÇA MULTINÍVEL

Caponio e Jones Correa (2017) propõem três princípios que são fundamentais para caracterizar um contexto governamental como sendo governança multinível. O primeiro princípio destaca a necessidade de desafiar as hierarquias formais verticais e as centradas no Estado. Isso implica não apenas na distribuição de poder, mas também na redistribuição das

responsabilidades entre os atores envolvidos nos contextos migratórios. Em vez de uma atuação exclusiva e unilateral dos Estados, esse princípio preconiza a participação de diversos atores governamentais no processo de formulação de políticas.

Essa abordagem envolve a partilha de poder entre diferentes níveis de governo, como o federal, estadual e municipal. Em outras palavras, busca-se uma forma distribuída de governança na qual múltiplos interessados têm voz na definição e implementação de políticas, permitindo a inclusão de perspectivas variadas.

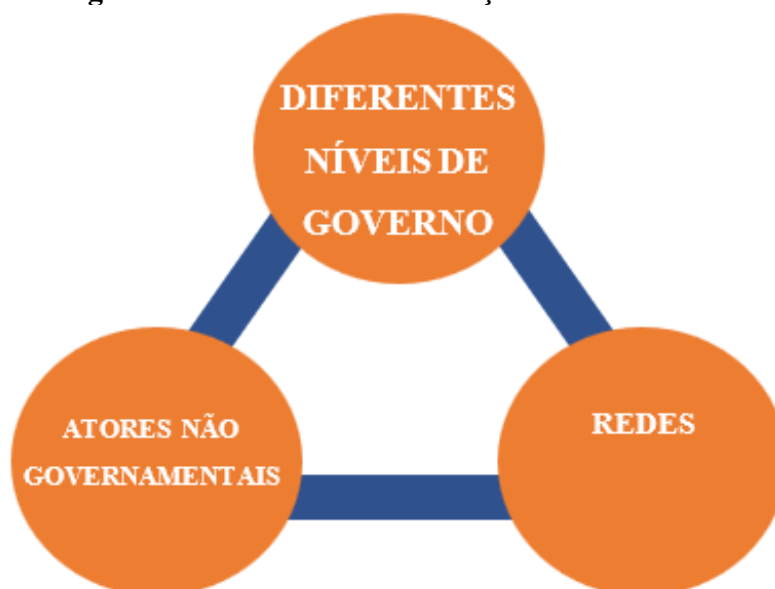
O segundo princípio complementa o primeiro ao afirmar que os diversos atores envolvidos em arranjos multiníveis devem atuar de maneira interdependente. Isso significa que uma política específica não pode ser executada exclusivamente por um único nível de governo, exigindo a participação de outras instâncias. Além disso, o terceiro princípio sugere que a interação entre esses diferentes atores deve envolver algum grau de barganha e negociação.

Resumidamente, as análises sobre o desenvolvimento de políticas nos sistemas de governança, tanto global quanto local, devem considerar três aspectos fundamentais (Figura 1):

- a) a participação de diferentes níveis de governo;
- b) o envolvimento de atores não governamentais;
- c) a emergência de redes complexas, heterogêneas e não hierárquicas entre atores autônomos e interdependentes entre si.

Esses princípios destacam a natureza colaborativa e interativa da governança multinível.

**Figura 1 - Tríade da Governança Multinível**



Fonte: Elaboração da autora.

A perspectiva de governança multinível, conforme Leo e August (2009), emerge como uma estratégia para assegurar que as políticas nacionais sejam concebidas e aplicadas com flexibilidade necessária para se adaptarem às distintas realidades enfrentadas por cada governo local. Nesse sentido, o conceito de governança multinível foi concebido para elucidar os processos nos quais se observa a transferência de poderes e responsabilidades dos Estados para as administrações locais, a fim de evitar a sobrecarga de um único sistema. A aplicação deste conceito nas análises de migração proporciona uma compreensão mais profunda das complexidades e dinâmicas das políticas públicas para as migrações, revelando como ela é influenciada pelas interações entre diferentes níveis e atores. Além disso, permite uma apreciação mais abrangente do impacto da migração nas sociedades e Estados, fornecendo insights sobre como essa questão pode ser gerenciada de maneira mais eficaz e sustentável.

A governança multinível nas cidades refere-se à cooperação coordenada de diversos atores com diferentes níveis de autoridade em prol de uma determinada temática. Em essência, trata-se da colaboração entre entidades locais, regionais, estaduais e federais, visando alcançar os melhores resultados para os residentes, sejam eles nacionais ou migrantes. Esse modelo de governança demonstra sua utilidade tanto em cidades densamente povoadas quanto em centros urbanos de menor porte, independentemente de possuírem históricos de migração antigos ou recentes.

A abordagem multinível contribui para preparar as cidades de maneira mais eficaz para o futuro, permitindo uma resposta abrangente aos desafios. Envolvendo diversos níveis de governo, ela possibilita que as cidades capitalizem sobre a experiência e os recursos de cada um dos envolvidos. Além disso, essa abordagem visa assegurar que os interesses de todos os cidadãos sejam considerados, promovendo a implementação das soluções mais eficazes.

### 3.5 GOVERNANÇA MULTINÍVEL NO BRASIL

De acordo com Hooghe e Marks (2001), a governança multinível abrange jurisdições de propósito geral distribuídas em um número limitado de níveis, tais como o internacional, nacional, regional, meso e local. Para os autores, a fundamentação intelectual para a governança multinível tem suas raízes no federalismo, em que diferentes níveis de governo têm funções

específicas, sem sobreposição, e isso não se limita apenas aos estados nacionais (Hooghe; Marks, 2001).

O federalismo refere-se à aproximação ou reunião de organizações políticas ou grupos sociais que buscam alcançar objetivos conjuntos em uma federação. Originada nos Estados Unidos, essa estrutura política envolve a união de entidades menores em uma entidade maior, fundamentada em cartas constitucionais. No âmbito político-constitucional, o federalismo abrange não apenas a relação entre a União e os estados, mas também incorpora os municípios. Além disso, o federalismo associativo também se manifesta em outras esferas sociais, como sindicatos, entidades esportivas, culturais e econômicas (Andrada, 2015).

Para Baggio (2004), o federalismo apresenta importantes contribuições por apresentar uma estrutura estatal mais descentralizada, o que possibilita uma redução dos aparatos burocráticos:

O Federalismo, enquanto uma forma de organização estatal, que descentraliza competências entre as esferas nacional e subnacionais, dividindo as ações do poder público e, conseqüentemente, possibilitando o envolvimento de um número maior de participantes nas atividades estatais, ganha destaque e suas características como autonomia, pluralidade, divisão de competências e a descentralização do poder se consagram nas últimas décadas (Baggio, 2004, p. 143).

A autora ainda enfatiza que essa característica é especialmente relevante em comparação com países de estrutura mais rígida, organizados a partir do modelo unitário. Em suma, o federalismo representa a união de estruturas estatais significativas, não apenas no campo político, mas em diversas áreas da atividade social. Essa união, seja entre estados federados ou outras entidades, reflete a ideia de um conjunto diversificado, submetido a uma autoridade central, buscando alcançar objetivos comuns sob diferentes graus de expressão.

Um estudo conduzido pelo Instituto Rui Barbosa (2021) destaca a importância da governança multinível na consecução dos objetivos de políticas públicas descentralizadas em países federados, especialmente quando são observadas disparidades sociais, territoriais e financeiras entre os diversos atores envolvidos, aspecto notório no contexto brasileiro.

O federalismo no Brasil emerge como um dos princípios fundamentais da Constituição Federal (CF) de 1988. Através dessa estrutura, é concedida certa autonomia aos estados e municípios para governarem conforme suas necessidades específicas. Em linhas gerais, o federalismo representa a divisão de poderes entre a União, os 26 estados federados, o Distrito Federal e os 5.568 municípios. A Constituição Brasileira estabelece um sistema de governo federalista, com três níveis de governo:



- a) o Executivo, responsável pelas ações governamentais;
- b) o Legislativo, responsável pela criação de leis;
- c) o Judiciário, responsável pela aplicação das leis.

No contexto do federalismo brasileiro, cada estado tem o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, abrangendo tanto questões de interesse geral, como educação, saúde e segurança, quanto questões de interesse específico, como tributação, finanças e infraestrutura. Contudo, o governo federal pode assumir responsabilidades em questões que se relacionam a todos os brasileiros, como defesa nacional, segurança do território, política monetária, política comercial internacional e outros assuntos de interesse nacional. Essa abordagem busca equilibrar a autonomia local com a necessidade de coordenação e responsabilidade em âmbito nacional.

Os artigos 21 e 22 da Constituição Federal de 1988 elencam as competências exclusivas e privativas da União, como a defesa nacional, política externa, moeda e sistema financeiro, e legislação sobre direito civil e comercial. Destaca-se os incisos XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização; XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros. O artigo 23, por sua vez, estabelece as competências comuns entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, delineando as áreas de responsabilidade compartilhada pelos diferentes atores governamentais. Conforme observado por Ferraz (2015), o federalismo presente no texto constitucional não se caracteriza como estanque ou concorrencial, mas sim como cooperativo. Isso implica que as diferentes esferas da federação, embora participem de um sistema de repartição de competências, têm objetivos comuns a serem alcançados. Nesse contexto de cooperação entre as entidades federativas, a gestão associada de serviços públicos se consolida por meio de mecanismos jurídicos que estabelecem uma forma de concerto federativo voluntário, visando viabilizar a unidade na diversidade por meio do exercício do consensualismo como instrumento fundamental.

Ao mesmo tempo, o artigo 24 da CF/88 define as competências concorrentes entre os diferentes níveis institucionais. Ambos os dispositivos são considerados o “fio condutor das políticas descentralizadas, [...] estando lado a lado com os mecanismos de governança multinível institucionalizados, baseados no relacionamento colaborativo e alinhado entre stakeholders” (Instituto Rui Barbosa, 2021, p. 23).

No contexto brasileiro, a distribuição de competências prevista na Constituição de 1988 desempenha um papel crucial na configuração da governança multinível. Conforme Arretche

(2002), as estratégias e chances de sucesso dos atores federativos na governança multinível são profundamente impactadas pela “[...] forma como estão estruturadas as relações intergovernamentais nas políticas específicas” (Arretche, 2002, p. 434). Essa estrutura delineada na Constituição condiciona e molda as dinâmicas de cooperação e coordenação entre os diferentes entes federativos, fundamentais para o funcionamento efetivo da governança multinível no país.

Para Baggio (2004), a descentralização, ao transferir a execução de políticas públicas para os municípios, consolidaria a autonomia vinculada ao interesse local, conforme estabelecido pela Constituição. Sob a perspectiva da proximidade entre a execução das políticas públicas e a sociedade civil, a descentralização é considerada positiva, facilitando a fiscalização e ampliando as oportunidades de envolvimento e participação política das comunidades locais. Contudo, críticas surgem relacionadas ao caráter de desresponsabilização dos governos centrais, que muitas vezes transferem responsabilidades para governos subnacionais, frequentemente carentes em estrutura institucional e financeira para assumir tais políticas.

Como abordado anteriormente, a governança multinível é observada no Brasil nos níveis federal<sup>1</sup>, estadual e municipal de governo. No âmbito estadual, a Constituição brasileira estabelece a divisão do país em 26 estados, cada qual com seu próprio governo. As legislaturas estaduais têm a responsabilidade de aprovar leis, enquanto os governadores são encarregados por sua implementação. Adicionalmente, os governos estaduais possuem atribuições relacionadas à gestão da segurança pública, saúde, educação, assim como à administração de impostos e serviços públicos. No contexto do federalismo, os estados têm o direito de receber recursos financeiros da União para apoiar o financiamento de suas próprias iniciativas.

No nível municipal, o Brasil é subdividido em 5.568 municípios (IBGE, 2022) cada um regido por assembleias municipais e prefeitos. Os municípios têm a incumbência de aprovar legislações e administrar serviços públicos, abrangendo áreas como água e saneamento, educação e segurança pública. No arranjo federativo, os municípios gozam de autonomia política e administrativa como entes federados, alinhando-se aos estados e à União. Contudo, é crucial observar que essa autonomia não implica plena independência decisória em relação às políticas sociais. Pelo contrário, cada vez mais, a formulação de políticas nacionais está

---

<sup>1</sup> No âmbito federal, a estrutura governamental brasileira é configurada como uma República Federativa, com o Presidente exercendo o papel de Chefe de Estado. O Congresso brasileiro, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, desempenha o papel de aprovar legislações e deliberar sobre questões orçamentárias. O Poder Judiciário, com o Supremo Tribunal Federal como instância máxima, também integra a estrutura federal.

intrinsecamente ligada à capacidade de coordenação da União e aos instrumentos institucionais disponíveis para motivar os níveis subnacionais a alinharem-se com os objetivos gerais das políticas (Arretche, 2012; Bichir, 2011; Franzese; Abrucio, 2013).

Uma vez que o Brasil consiste em uma República Federativa em que a União, os Estados Federados e os Municípios possuem competências compartilhadas e, também, concorrentes, configura-se um ambiente propício para que as políticas possam ser desenvolvidas em termos da governança multinível. Faz-se importante verificar qual o lugar das migrações no contexto federado.

Conforme apontado por Zapata-Barrero (2009) e Joppke e Seidle, (2012), em sistemas federativos descentralizados de múltiplos níveis, a migração deixa de ser uma temática exclusivamente relevante no âmbito federal, passando a adquirir importância e protagonismo nas unidades políticas subestatais. Com a descentralização de poderes para níveis governamentais subestaduais, as assembleias regionais assumem o controle de vastas áreas da política social e econômica, abrangendo setores como saúde, educação, habitação, cultura, meio ambiente, planejamento e desenvolvimento econômico (Keating, 2001; Marks *et al*, 2008). Embora a política migratória geralmente esteja sob o controle central do estado, regida pelas normas e requisitos de nacionalidade do estado, alguns aspectos, notadamente as políticas de integração de migrantes, foram descentralizados para o âmbito subestadual (Hepburn; Zapata-Barrero, 2014).

A Constituição Federal de 1988, no Brasil, estabelece, em seu artigo 5º, que

[...] todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Brasil, 1988). Complementarmente, o artigo 6º prevê que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Brasil, 1988, art. 5).

Ao analisar sucintamente esses dois dispositivos constitucionais, torna-se evidente que, no Brasil, tanto migrantes quanto brasileiros possuem, em sua maioria, os mesmos direitos e responsabilidades. Essa igualdade se estende especialmente ao acesso a serviços essenciais como educação, saúde, assistência social, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, entre outros aspectos. Importante ressaltar que a maior parte desses serviços é provida no âmbito municipal, ou seja, nas cidades.

Adicionalmente, em maio de 2017, o Brasil promulgou a Lei nº 13.445/2017, conhecida como Lei de Migração, que “Dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante” (Brasil, 2017). O artigo 4º desta lei assegura que “ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Brasil, 2017).

A governança migratória no Brasil é um processo complexo e abrangente, em constante evolução. Nos últimos anos, o governo brasileiro tem implementado medidas para aprimorar sua governança migratória, com um foco especial na integração mais efetiva das pessoas migrantes nas comunidades receptoras. Internacionalmente, o Brasil é signatário da Convenção de Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967, assim como das Convenções Interamericana e Internacional sobre Direitos Humanos. Mais recentemente, em janeiro de 2023, o Brasil voltou a fazer parte do Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular. Além da existência de leis e políticas relacionadas, o Brasil também tem desenvolvido programas e iniciativas para promover a integração dos migrantes na sociedade de acolhimento.

Finalmente, é importante destacar que a governança migratória no Brasil é conduzida por meio de um complexo sistema multinível, incorporando políticas regionais, municipais e estaduais. Essa dinâmica ganhou mais destaque a partir de 2018, com a implementação da Operação Acolhida, um programa federal que abrange ações de acolhimento aos migrantes em três eixos: Ordenamento da Fronteira; Acolhimento; e Interiorização. Nota-se especialmente o papel crucial do processo de interiorização, que envolve o deslocamento voluntário de venezuelanos que se encontram no estado de Roraima para outras cidades brasileiras (Brasil, 2018).

Com a implementação do processo de interiorização, eixo da Operação Acolhida, os municípios passaram a assumir maior autoridade e responsabilidade na integração e acolhimento de migrantes no âmbito local. Concomitantemente, observa-se que muitas cidades brasileiras, envolvidas no processo de interiorização da Operação Acolhida, têm encontrado na governança multinível uma abordagem criativa e, de certa forma, menos onerosa para desenvolver políticas voltadas à população migrante estabelecida nesses municípios.

## 4 GOVERNANÇA MIGRATÓRIA MULTINÍVEL EM CIDADES BRASILEIRAS

Uma vez que o conceito de governança multinível e sua relação com as migrações foram devidamente abordados, bem como os elementos necessários para a identificação dessa forma de governança, torna-se imperativo examinar como ela se manifesta nas cidades brasileiras contemporâneas. Diante desse contexto, este capítulo tem por propósito exemplificar e analisar a governança multinível das migrações no Brasil, enfatizando o notável aumento no fluxo de venezuelanos para o país como um cenário paradigmático. Este incremento na migração exige uma abordagem coordenada em distintos níveis de governo. A partir desse cenário, são apresentadas a Operação Acolhida e a Estratégia de Interiorização como respostas coordenadas às implicações significativas decorrentes do fluxo migratório venezuelano. Nesse contexto, enfatiza-se a importância dessas estratégias na distribuição equitativa dos migrantes pelo território nacional, atenuando as pressões concentradas em áreas específicas.

Por meio do processo de interiorização, destaca-se a participação ativa das cidades nesse contexto, sinalizando uma ascendência das municipalidades na governança migratória brasileira. Este fenômeno implica uma transformação nas dinâmicas tradicionais, evidenciando a complexidade inerente à governança multinível no país e ressaltando a importância dos municípios na integração local de migrantes. Para concluir, o texto introduz e examina os recursos financeiros alocados em resposta à migração, oferecendo dados sobre os repasses federais e as disparidades regionais. Esta análise tem como objetivo avaliar como os recursos provenientes do MDS são distribuídos e como as diferentes regiões reagem aos impactos dos fluxos migratórios, estabelecendo uma conexão com a governança multinível ao considerar os distintos níveis de governo na distribuição e utilização dos recursos.

### 4.1 O FLUXO VENEZUELANO E A RESPOSTA BRASILEIRA: A OPERAÇÃO ACOLHIDA

Desde 2017, mais de 7,7 milhões de venezuelanos deixaram seu país em busca de melhores condições de vida, dos quais 510 mil se deslocaram para o Brasil (R4V, 2023). No contexto nacional, o estado de Roraima, localizado no extremo norte do país, assume um papel central como a principal porta de entrada para o fluxo migratório de indivíduos provenientes da Venezuela. Essa realidade desencadeou implicações significativas que extrapolam as fronteiras

estaduais, demandando uma resposta humanitária coordenada, exemplificada pela implementação da Operação Acolhida no Brasil.

A Operação Acolhida, concebida em resposta à complexidade multidimensional do fenômeno migratório, adota uma estrutura de governança compartilhada. Essa abordagem abrangente abarca diversas dimensões, incluindo questões documentais, de saúde, proteção social, acesso ao trabalho, qualificação profissional, educação, segurança pública, entre outros. A complexidade inerente ao tema migratório exige não apenas a integração horizontal entre distintas áreas temáticas, mas também a articulação vertical, envolvendo as diferentes unidades federativas do Brasil. A cooperação entre essas instâncias torna-se crucial para garantir uma resposta coesa e eficaz diante dos desafios impostos pela intensificação do fluxo migratório em Roraima

A Operação Acolhida, sob a gestão do Governo Federal, estabeleceu uma colaboração estratégica com agências das Nações Unidas, organizações da sociedade civil, estados, municípios e a iniciativa privada. Sua origem remonta à promulgação da Lei nº 13.684, de 2018, a qual estabelece medidas de assistência emergencial voltadas ao acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrentes de fluxos migratórios desencadeados por crises humanitárias. Essa legislação instituiu o Comitê Federal de Assistência Emergencial, regulamentado pelo Decreto nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, envolvendo a participação de 11 Ministérios. A coordenação primária, exercendo papel decisivo na formulação de diretrizes e ações relacionadas à assistência emergencial aos migrantes, é assumida pela Casa Civil da Presidência da República, por meio do Comitê Federal.

No escopo das responsabilidades designadas pelo Decreto nº 9.970 de 2019, o Ministério da Defesa foi incumbido da coordenação operacional nos estados de Roraima e no Amazonas. Simultaneamente, o mesmo decreto instituiu quatro Subcomitês, a saber:

- a) recepção, identificação e triagem;
- b) acolhimento;
- c) interiorização; e
- d) ações de saúde.

O Ministério da Cidadania assume a coordenação dos Subcomitês voltados para Interiorização e Acolhimento, refletindo a abordagem interministerial e multifacetada da Operação Acolhida.

A fim de otimizar a gestão, o Comitê Federal se vale da assessoria de quatro Subcomitês Federais que desempenham papel crucial na deliberação, planejamento e avaliação das estratégias e ações da Operação Acolhida, organizadas de acordo com os eixos predefinidos pela referida legislação. O Subcomitê Federal para Interiorização dos Imigrantes, coordenado pelo Ministério da Cidadania, é um desses subcomitês, incluindo sete ministérios em sua composição, a saber, Ministério da Cidadania, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Defesa, Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, Ministério da Saúde, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Economia. Suas atribuições englobam o estabelecimento de diretrizes e procedimentos para a interiorização de refugiados e migrantes presentes nos estados de Roraima e Amazonas, bem como a promoção da integração socioeconômica desses indivíduos.

Cada ministério, no âmbito de suas competências e atribuições, é responsável por propor e executar ações no contexto da Operação Acolhida, submetendo-as à aprovação do Comitê Federal de Assistência Emergencial. O Ministério da Cidadania desempenha um papel crucial ao coordenar os Subcomitês de Acolhimento e Interiorização. Sua atuação abrange a formulação da política nacional de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), englobando serviços de acolhimento para adultos e famílias implementados pelos estados e municípios.

A Estratégia de Interiorização, integrante essencial da Operação Acolhida, visa facilitar o deslocamento voluntário, seguro e ordenado de refugiados e migrantes provenientes da Venezuela, que se encontram em situação de vulnerabilidade nos estados de Roraima e do Amazonas, para outras localidades no Brasil. Seu objetivo primordial é proporcionar melhores oportunidades de inserção no mercado de trabalho, acesso a serviços públicos e integração em redes de acolhimento nos estados e municípios de destino, ampliando as possibilidades de integração social, econômica e cultural para os refugiados e migrantes. Simultaneamente, a Estratégia busca aliviar a pressão sobre os serviços públicos em Roraima, otimizando a distribuição de recursos e promovendo uma resposta mais eficaz às necessidades regionais.

O Público-alvo identificado para a Estratégia de Interiorização compreende refugiados e migrantes da Venezuela situados nos estados de Roraima e do Amazonas, que manifestam o desejo de se transferir para outros municípios do Brasil, mas enfrentam obstáculos para realizar tal deslocamento por meios próprios. Dentro desse grupo específico, indivíduos em condições de maior vulnerabilidade social são prioritários no acesso à estratégia. A concepção da

interiorização visa atender de forma prioritária refugiados e migrantes que se encontram nos abrigos federais em Roraima, em decorrência de sua notória condição de vulnerabilidade social. Além disso, a estratégia beneficia igualmente aqueles que residem em habitações alugadas ou encontram-se em situação de rua, enfrentando condições extremamente precárias ou dependendo de doações e apoio da sociedade civil. Grupos com necessidades específicas de proteção, como famílias com crianças, pessoas idosas, indivíduos com deficiência, mulheres e pessoas LGBTIQ, também recebem atenção prioritária ou específica durante o processo de seleção para a estratégia.

O "Subcomitê Federal para Interiorização", instituído por meio do Decreto nº 9.970 de 14 de agosto de 2019 e, posteriormente revogado pelo Decreto nº 10.917 de 2021, desempenha um papel crucial na definição, implementação e supervisão da Estratégia de Interiorização. Suas atribuições incluem a formulação de diretrizes, procedimentos e fluxos essenciais para o funcionamento efetivo dessa estratégia. Compete a este órgão estabelecer modalidades, critérios e fluxos necessários para a seleção dos beneficiários da interiorização, bem como coordenar a articulação com atores governamentais nos estados e municípios de destino, visando viabilizar soluções de abrigo, elaborar estratégias de inserção socioeconômica e realizar o acompanhamento das pessoas interiorizadas após o deslocamento.

As competências específicas do Subcomitê Federal para Interiorização, conforme estipulado pelo mencionado decreto, abrangem:

- I. Estabelecer diretrizes e procedimentos para a interiorização dos imigrantes localizados nos estados de Roraima e do Amazonas;
- II. Apoiar a Organização das Nações Unidas na elaboração, manutenção e atualização do cadastro dos imigrantes;
- III. Articular com as unidades federativas a disponibilização de vagas de acolhimento provisório, mediante integração da rede de políticas públicas estaduais e locais;
- IV. Manter um cadastro atualizado de vagas de abrigo no país;
- V. Identificar os imigrantes a serem interiorizados;
- VI. Elaborar e emitir orientações relativas à interiorização;
- VII. Realizar o acompanhamento dos imigrantes interiorizados;
- VIII. Elaborar estratégias de inserção social nos municípios de destino dos imigrantes;
- IX. Articular a oferta de qualificação profissional dos imigrantes interiorizados;
- X. Articular o atendimento de saúde dos imigrantes para interiorização. (Brasil, 2019a).

Estas competências destacam a natureza abrangente e coordenada do Subcomitê Federal para Interiorização, evidenciando seu papel essencial na gestão eficaz da Estratégia de Interiorização e no apoio ao processo de acolhimento de refugiados e migrantes.



Devido às variadas necessidades identificadas no público-alvo da Estratégia de Interiorização, bem como à presença de diferentes oportunidades de integração socioeconômica no Brasil, o Subcomitê Federal para Interiorização deliberou pela implementação de quatro modalidades distintas, as quais foram posteriormente ratificadas pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial. Cada modalidade apresenta requisitos específicos, procedimentos e fluxos operacionais próprios, os quais devem ser estritamente observados para viabilizar o deslocamento dos beneficiários. Essas modalidades, cada uma atendendo a diferentes perfis e necessidades dos beneficiários, são as seguintes:

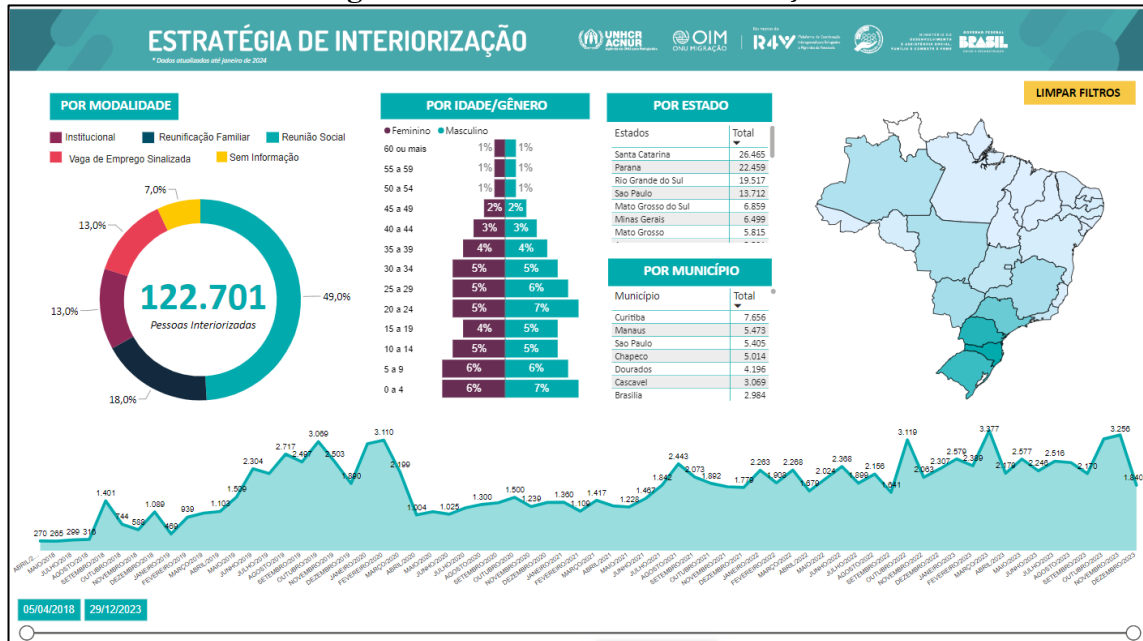
- a) institucional: envolve a saída de migrantes que se encontram em abrigos em Roraima para abrigos localizados em uma das cidades de destino. Esses abrigos podem ser geridos tanto por esferas governamentais quanto por organizações da sociedade civil;
- b) reunificação familiar: direcionada a migrantes que desejam reunir-se com seus familiares que residem regularmente em outras regiões do país. Esta modalidade requer que os familiares estejam dispostos e tenham condições de oferecer apoio e moradia para os acolhidos;
- c) reunião social: destinada a migrantes que buscam reunir-se com indivíduos com quem possuem vínculos de amizade, afetividade ou familiares cujo vínculo não pode ser comprovado por meio de documentação. Nesses casos, os receptores devem ter condições de garantir o sustento e a moradia dos acolhidos;
- d) vaga de emprego sinalizada: voltada para migrantes e refugiados que receberam sinalização de oportunidade de trabalho por empresas brasileiras de todas as regiões do país. Os migrantes selecionados recebem apoio da Operação Acolhida para o deslocamento até o município onde serão contratados.

Estas modalidades foram concebidas para atender a diferentes perfis e necessidades dos beneficiários. As etapas e responsabilidades de implementação são definidas pelo Subcomitê Federal, visando assegurar a segurança dos processos cadastrados e a dignidade dos beneficiários durante o deslocamento.

No cenário brasileiro, a gestão do atendimento humanitário ao deslocamento de venezuelanos foi atribuída ao Governo Federal, por meio da Operação Acolhida. Todavia, é nos municípios que os refugiados e migrantes estabelecem residência, buscam oportunidades de trabalho e acessam serviços essenciais. Diversos estados e municípios têm desenvolvido iniciativas visando uma governança local efetiva para responder às necessidades específicas em

seus respectivos territórios. Assim, para o êxito do processo de interiorização, torna-se imperativo o envolvimento colaborativo das três esferas de governo - União, Estados e Municípios - e a articulação eficaz com as redes locais.

**Figura 2 - Painel dados interiorização**



Fonte: Brasil (2024).

No período compreendido entre abril de 2018 e dezembro de 2023, observou-se o processo de interiorização voluntária de mais de 122.701 venezuelanos, os quais deixaram o estado de Roraima e se estabeleceram em mais de 1.022 municípios brasileiros, distribuídos por todas as regiões do país. Esta iniciativa abrangeu diversas modalidades de interiorização, destacando-se aquelas destinadas à reunião social, que compreenderam:

- 49% dos indivíduos venezuelanos;
- 18% participaram da modalidade de reunificação familiar;
- 3% foram interiorizados por meio da modalidade institucional;
- 13% obtiveram alocação através de Vagas de Emprego Sinalizada, enquanto 7% não forneceram informações específicas sobre a modalidade de interiorização adotada.

Esses dados refletem a complexidade e diversidade dos processos de migração e interiorização de venezuelanos no contexto brasileiro durante o período mencionado.

No que se refere à composição por gênero e faixa etária dos venezuelanos que participaram do processo de interiorização, observa-se que 48% são do gênero feminino,

enquanto 52% são do gênero masculino. Esse dado evidencia uma feminização do fluxo migratório venezuelano para o Brasil, contrapondo-se ao paradigma tradicional que associa predominantemente os processos migratórios à migração masculina. No que concerne à faixa etária, os dados da Operação Acolhida, específicos para o processo de interiorização, revelam que 44% dos migrantes têm menos de 19 anos, 54% têm entre 20 e 59 anos, e apenas 2% têm mais de 60 anos. Essa análise destaca a importância de adotar abordagens mais inclusivas e diversificadas ao examinar os movimentos populacionais, considerando tanto as dinâmicas de gênero quanto as faixas etárias.

Por fim, torna-se relevante examinar os dados relacionados aos estados e municípios brasileiros que receberam maior número de migrantes venezuelanos por meio do processo de interiorização. Entre os cinco estados que se destacaram nesse acolhimento, Santa Catarina recebeu 26.465 pessoas, seguido pelo Paraná com 22.459, Rio Grande do Sul com 19.517, São Paulo com 13.712 e Mato Grosso do Sul com 6.859. Essas informações indicam que a região sul do Brasil emergiu como a principal destinatária de migrantes venezuelanos, absorvendo aproximadamente 68.441 pessoas, representando 55,7% do total de migrantes interiorizados. Entretanto, ao analisar os dados referentes às cidades que mais receberam essa população, observa-se uma distribuição geográfica distinta.

Nesse contexto, Curitiba destaca-se como o município que mais acolheu migrantes por meio do processo de interiorização, totalizando 7.656 pessoas, seguido por Manaus (5.473), São Paulo (5.405), Chapecó (5.014) e Dourados (4.196). A análise dos dados relativos aos estados e cidades que mais receberam migrantes venezuelanos ressalta a singularidade geográfica desse fenômeno. Cabe destacar que, isoladamente, Dourados recebeu 61% dos venezuelanos interiorizados no estado de Mato Grosso do Sul.

Os dados supra analisados nos mostram que a atuação proativa dos estados e municípios desempenha um papel de importância fundamental na promoção da integração socioeconômica dos refugiados e migrantes. É no âmbito desses territórios que se articula o acesso às políticas públicas de saúde, educação, assistência social, trabalho, dentre outras. Dessa forma, a eficácia e o alcance positivo da interiorização dependem diretamente da colaboração e da coordenação entre os diferentes níveis de governo, reconhecendo a relevância das esferas estaduais e municipais na implementação de medidas que promovam a inclusão e a qualidade de vida dos refugiados e migrantes.

Municípios e estados brasileiros que tenham recebido ou estejam recebendo migrantes provenientes da crise humanitária na Venezuela têm a possibilidade de solicitar ao Governo Federal, por meio do Ministério da Cidadania (anteriormente responsável e, atualmente, incorporado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), o financiamento de caráter emergencial destinado ao apoio socioassistencial de migrantes em situação de vulnerabilidade. Esse financiamento tem como propósito principal auxiliar na implementação de ações e programas voltados para atender às necessidades específicas de migrantes e refugiados venezuelanos, assegurando-lhes assistência e suporte em situações de vulnerabilidade. Essa iniciativa evidencia os esforços empreendidos pelo governo brasileiro para lidar com a complexidade da situação humanitária decorrente da chegada de migrantes venezuelanos ao território nacional.

Os repasses federais são realizados por meio de recursos financeiros e apoio técnico, no contexto da política pública de assistência social. Essa modalidade de cofinanciamento está fundamentada na Resolução nº 2/2019 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), uma instância colegiada nacional da política de assistência social, e na Portaria MDS nº 90/2013, que estabelece os parâmetros e procedimentos relacionados ao cofinanciamento federal destinado ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências. Conforme os critérios estipulados no Anexo I da Portaria MDS nº 90/2013, a elegibilidade para o cofinanciamento federal requer que o município preveja o acolhimento de, no mínimo, 50 pessoas. Essas diretrizes e normativas regulamentam a alocação e distribuição dos recursos federais, visando apoiar o acolhimento e a assistência aos migrantes em situações de emergência e vulnerabilidade. Para tal, estados e municípios devem formalizar a demanda por meio de um diagnóstico de situação e apresentação de um Plano de Ação.

Desde 2017, o Ministério da Cidadania tem emitido 12 portarias para alocar recursos financeiros emergenciais, visando a implementação de ações socioassistenciais em municípios brasileiros que experimentam um considerável influxo de imigrantes venezuelanos. Essas medidas têm impactado 76 municípios, distribuídos em todas as regiões do Brasil, abrangendo seis unidades federativas distintas. O valor total destinado a essas ações emergenciais alcança a quantia de R\$ 61.437.600,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos reais).

Cabe ressaltar que essas portarias representam um mecanismo crucial para a efetivação de apoio a comunidades locais que enfrentam desafios relacionados ao aumento significativo

da população de imigrantes venezuelanos. Esses recursos são destinados a iniciativas socioassistenciais que visam mitigar os impactos desses fluxos migratórios nas áreas de educação, saúde, assistência social e outras necessidades fundamentais. A distribuição geográfica desses municípios destaca a abrangência nacional dessa resposta emergencial, refletindo a necessidade de uma governança multinível eficaz para lidar com questões migratórias. Essas portarias também reforçam o compromisso do governo brasileiro em enfrentar os desafios humanitários resultantes da crise na Venezuela.

#### 4.2 LEI 13.684 – ACOLHIMENTO FLUXO MIGRATÓRIO CRISE HUMANITÁRIA

No ano de 2018, foi promulgada a Lei nº 13.684 que trata de medidas destinadas à assistência emergencial para acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, além de abordar outras providências. Vale ressaltar que essa legislação precedeu a Medida Provisória nº 820, emitida em fevereiro de 2018, a qual apresentava conteúdo semelhante. A Lei nº 13.684 estabeleceu um arcabouço normativo com o propósito de lidar especificamente com a assistência a pessoas em situações vulneráveis decorrentes de migrações originadas por crises humanitárias, ao mesmo tempo que contemplava outras disposições relevantes para o contexto migratório em questão.

A Lei nº 13.684 considera, em seu artigo 3º:

I - situação de vulnerabilidade: condição emergencial e urgente que evidencie a fragilidade da pessoa no âmbito da proteção social, decorrente de fluxo migratório desordenado provocado por crise humanitária;

II - proteção social: conjunto de políticas públicas estruturadas para prevenir e remediar situações de vulnerabilidade social e de risco pessoal que impliquem violação dos direitos humanos; e

III - crise humanitária: situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave e generalizada violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário que cause fluxo migratório desordenado em direção a região do território nacional.

Parágrafo único. A situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, no território nacional, será reconhecida por ato do Presidente da República. (Brasil, 2018a).

O artigo 4º da Lei estabelece que, nos casos de assistência emergencial, o propósito é assegurar a coordenação das ações entre o governo federal, os estados e os municípios. Essa coordenação desempenha um papel crucial na garantia de uma resposta eficaz e integrada a

situações de emergência, especialmente no que se refere à assistência a migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade. A colaboração entre os diferentes níveis de governo torna-se, portanto, fundamental para garantir o suporte adequado e atender às necessidades dessas populações em momentos de crise humanitária. Essa abordagem coordenada visa otimizar os recursos, evitar duplicidade de esforços e proporcionar uma assistência mais eficiente aos indivíduos afetados.

Art. 4 As medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária têm o objetivo de articular ações integradas a serem desempenhadas pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de adesão a instrumento de cooperação federativa, no qual serão estabelecidas as responsabilidades dos entes federativos envolvidos (Brasil, 2018a).

É crucial destacar que os recursos financeiros destinados ao acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade devido a fluxos migratórios decorrentes de crises humanitárias devem ser prioritariamente empregados na ampliação de políticas sociais e de inclusão, quais sejam:

I) proteção social; II) atenção à saúde; III) oferta de atividades educacionais; IV) formação e qualificação profissional; V) garantia dos direitos humanos; VI) proteção dos direitos das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência, da população indígena, das comunidades tradicionais atingidas e de outros grupos sociais vulneráveis; VII) oferta de infraestrutura e planejamento; VIII) segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; IX) logística e distribuição de insumos; e X) mobilidade, contemplados a distribuição e a interiorização no território nacional, o repatriamento e o reassentamento das pessoas (Brasil, 2018a, art. 5º).

A análise da Lei nº 13.684, revela que os recursos financeiros disponibilizados pela federação para o desenvolvimento de medidas de assistência emergencial, destinadas ao acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, devem ser empregados exclusivamente em ações específicas relacionadas aos migrantes nessas condições. A legislação estabelece claramente que tais recursos têm a finalidade exclusiva de atender às necessidades desses migrantes em particular, assegurando que o apoio esteja focalizado em situações de crise humanitária específicas.

O Decreto nº 9.285, promulgado em fevereiro de 2018, desempenha um papel significativo ao reconhecer “a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela”. Esse decreto considera vários fatores, incluindo:

- a) a crise política, institucional e socioeconômica que ocorreu na República Bolivariana da Venezuela ao longo dos últimos anos;
- b) o aumento populacional temporário, desordenado e imprevisível observado no Estado de Roraima, devido ao fluxo migratório de pessoas vindas da República Bolivariana da Venezuela nos últimos meses;
- c) o impacto desse fluxo migratório na prestação de serviços públicos, tais como saúde, saneamento básico, segurança pública e outros;
- d) a necessidade de acolhimento humanitário no território nacional brasileiro para as pessoas vindas da República Bolivariana da Venezuela. (Brasil, 2018b)

Nesse cenário, é essencial ressaltar que as iniciativas realizadas pelos estados e municípios brasileiros que foram beneficiados com a alocação de recursos financeiros do Ministério da Cidadania, no período de 2017 e 2023, por meio da emissão de Portarias específicas para este propósito, estão rigidamente vinculadas à sua aplicação exclusiva no contexto do acolhimento de migrantes e refugiados originários da Venezuela. Essa orientação de recursos reflete o compromisso do governo brasileiro em abordar as necessidades emergenciais desses indivíduos, decorrentes de uma situação de crise humanitária em sua nação de origem, conforme estipulado pela Lei nº 13.684 e pela Medida Provisória nº 820, ambas promulgadas em 2018.

#### **4.2.1 Cofinanciamento (fundo a fundo)**

O cofinanciamento fundo a fundo da assistência social no Brasil representa um modelo de transferência de recursos financeiros entre diferentes esferas de governo, visando fortalecer e garantir a efetivação das políticas públicas no âmbito da assistência social. Este mecanismo, ao descentralizar a gestão e a execução dos serviços, programas e projetos sociais, proporciona maior autonomia aos municípios na implementação de ações voltadas para a população mais vulnerável.

A descentralização financeira viabiliza aos municípios uma maior flexibilidade na elaboração e execução de suas políticas sociais, considerando as peculiaridades e particularidades de suas comunidades. Além disso, o cofinanciamento fundo a fundo contribui para a efetiva participação dos Conselhos de Assistência Social na definição de prioridades e no acompanhamento da aplicação dos recursos.

No contexto do acolhimento de migrantes venezuelanos, municípios e estados brasileiros adotam uma abordagem de cofinanciamento federal, operando por meio de repasses fundo a fundo. Essa prática implica na transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os fundos municipais e estaduais correspondentes. A regulamentação desse processo é estabelecida pela Portaria nº 113 de 2015, emitida pela Secretaria Nacional de Assistência Social, a qual normatiza o cofinanciamento federal do Sistema Único de Saúde (SUAS) e a modalidade de transferência de recursos fundo a fundo, dentre outras disposições.

A partir da promulgação da Portaria MDS nº 113/2015 e suas posteriores modificações, houve uma reorganização nas transferências de recursos federais destinados ao cofinanciamento dos serviços e ao incentivo financeiro à gestão. Essa reorganização foi implementada por meio de Blocos de Financiamento relacionados à gestão e aos serviços de proteção social básica e especial (de alta e média complexidade). Os blocos estabelecidos são os seguintes:

I – Bloco da Proteção Social Básica; II – Bloco da Proteção Social Especial; IV – Bloco da Gestão do SUAS (com o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS como componente); e V – Bloco da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único (com o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único como componente). (Brasil, 2015).

Os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial são compostos pelos serviços já instituídos e nacionalmente tipificados, assim como pelos que possam ser criados no âmbito de cada Proteção. Conforme estabelecido no artigo 4º da Portaria MDS nº 113/2015, os gestores têm o prazo de 60 dias, a contar da abertura do Plano de Ação, para realizar o lançamento e a finalização das informações no referido plano. Após o término desse prazo, o Conselho de Assistência Social competente deve emitir parecer no sistema em até 30 dias.

Decorrido o prazo estipulado sem o devido lançamento das informações no Plano de Ação e a avaliação correspondente pelo Conselho de Assistência Social, a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) adotará a medida de suspender o repasse dos Blocos de Financiamento especificados nos incisos I a IV do artigo 7º e dos Programas e Projetos, referentes ao exercício do respectivo Plano de Ação. Essa suspensão perdurará até a conclusão integral do ciclo de preenchimento, acompanhada do parecer favorável do Conselho de Assistência Social.



Para pleitear recursos, os municípios e estados são obrigados a elaborar e apresentar um Plano de Ação, instrumento de planejamento que detalha as ações a serem executadas, servindo como instrumento de lançamento de dados e validação anual das atividades relacionadas às aplicações e transferências financeiras recebidas. Esse processo assegura a transparência, monitoramento e eficaz prestação de contas no emprego dos recursos destinados ao acolhimento de migrantes.

O Plano de Ação emerge como uma ferramenta essencial no âmbito da gestão pública, especialmente no contexto da Assistência Social. Este instrumento eletrônico, adotado pela SNAS, visa organizar, lançar e validar anualmente as informações cruciais para a efetivação da transferência automática regular de recursos provenientes do cofinanciamento federal destinado aos serviços socioassistenciais. A coerência entre as informações inseridas no Plano de Ação e os Planos de Assistência Social dos respectivos Estados, Municípios e Distrito Federal é um requisito imperativo. Além disso, os aportes federais suplementares, destinados a novas ações ou ao fortalecimento das existentes ao longo do exercício fiscal, são incorporados integralmente ao Plano de Ação, ampliando sua abrangência e relevância (FNAS, 2022).

A normativa estabelecida pela Portaria MDS nº 113/2015 delinea o processo temporal, determinando que os gestores efetuem o lançamento das informações no Plano de Ação no prazo de 60 dias a partir da abertura deste. Posteriormente, o Conselho de Assistência Social deve manifestar-se em até 30 dias, por meio de um parecer no sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério. A Portaria nº 102, datada de 29/09/2022, reforça o caráter dinâmico desse instrumento ao estabelecer a abertura do Plano de Ação para o ano de 2022 a partir de 1º de outubro de 2022, proporcionando aos estados, municípios e Distrito Federal a oportunidade de preenchimento (FNAS, 2022).

Municípios, estados e o Distrito Federal que recebem cofinanciamento federal para aprimoramento da gestão e serviços socioassistenciais são os protagonistas do preenchimento do Plano de Ação. Essa incumbência recai exclusivamente sobre o Administrador Titular ou Adjunto da Secretaria de Assistência Social. Após essa etapa, o parecer do respectivo Conselho só pode ser preenchido e finalizado pelo Administrador Titular ou Adjunto do Conselho de Assistência Social, sendo essencial o uso das senhas de acesso do Sistema de Acompanhamento da Assistência Social (FNAS, 2022).

A não conformidade com o prazo regulamentar para o preenchimento do Plano de Ação pelo gestor e a ausência de parecer favorável pelo controle social acarretarão na suspensão do

repasse de recursos. Para regularizar tal cenário, é imprescindível que o gestor proceda ao preenchimento do Plano de Ação, seguido pela análise e emissão de parecer favorável pelo Conselho de Assistência Social. Essas ações são cruciais para assegurar a continuidade da transferência regular e automática de recursos destinados ao cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais, destacando a importância estratégica do Plano de Ação na dinâmica da gestão pública (FNAS, 2022).

Enquanto os recursos financeiros não são destinados às suas finalidades específicas, os municípios são orientados a manter o montante recebido em uma conta bancária aplicada em fundos de aplicação financeira. Essa prática possibilita que esses recursos se submetam a processos de rendimento, resultando, ao término do período de utilização, em um valor a ser repassado superior ao montante originalmente programado. Essa condição, entretanto, depende da rigorosa observância de todas as diretrizes e regulamentos estabelecidos para a prestação de contas referente às despesas realizadas.

Art. 16 Os recursos do cofinanciamento federal deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, com instituição financeira oficial federal que possua acordo de cooperação com o MDS, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, co-resgates automáticos.

§3º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução das ações de assistência social a ele referenciadas, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (Brasil, 2015).

O Artigo 24 prevê que a execução dos recursos recebidos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e pelos Conselhos – municipais e estaduais - de Assistência Social.

#### **4.2.2 Apresentação dos governos que receberam financiamento**

Desde o ano de 2017, o Ministério da Cidadania já emitiu um total de 12 portarias, por meio das quais são alocados recursos financeiros de caráter emergencial com o propósito de implementar ações socioassistenciais nos municípios brasileiros que enfrentam significativo influxo de migrantes venezuelanos. Essas iniciativas abrangem um total de 76 municípios distribuídos por todas as regiões do país, alcançando, ademais, seis estados distintos. O

montante total destinado a essas ações emergências perfaz a quantia de R\$ 61.437.600,00 (sessenta e um milhões quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos reais).

As disposições contidas nas portarias seguem o padrão normativo estabelecido pelo Sistema Único de Assistência Social. Conforme as diretrizes do SUAS, os municípios beneficiários devem acolher, no mínimo, 50 pessoas por bloco de financiamento. No que tange ao aporte financeiro, os governos recebem o montante de R\$400,00 (quatrocentos reais) por migrante, mensalmente, ao longo de um período de seis meses. Estes recursos destinam-se a atender às necessidades das famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, com uma atenção especial voltada para os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Este enfoque visa assegurar o suporte necessário a populações em condições críticas, respeitando as normativas do SUAS e considerando as particularidades da assistência a migrantes em situação emergencial.

Alguns dos principais Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade incluem:

- a) centros de acolhida: oferecem acolhimento provisório a pessoas em situação de rua, vítimas de violência, abandono ou outras situações de extrema vulnerabilidade;
- b) casa de passagem: destinada a acolher temporariamente crianças e adolescentes em situação de rua ou em trânsito;
- c) centro-dia: voltado para o atendimento diurno de pessoas com deficiência, idosos, ou em situação de rua, proporcionando atividades socioeducativas, culturais e de convivência;
- d) residência inclusiva: destinada a pessoas com deficiência em situação de dependência que não dispõem de suporte familiar, oferecendo acolhimento permanente;
- e) casa de acolhida para mulheres: direcionada a mulheres em situação de violência, oferecendo acolhimento, orientação e suporte;
- f) casa de acolhida para crianças e adolescentes: destinada a acolher temporariamente crianças e adolescentes em situação de risco social;
- g) centro de referência especializado para população em situação de rua (Centro POP): oferece atendimento especializado a pessoas em situação de rua, visando à reinserção social.

Estes serviços visam proporcionar atendimento integral e especializado, promovendo a reinserção social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de garantir os direitos e a dignidade das pessoas em situação de extrema vulnerabilidade. O financiamento e

a gestão desses serviços seguem as diretrizes do SUAS, envolvendo a participação dos diferentes níveis de governo (federal, estadual e municipal) e entidades da sociedade civil.

Os primeiros entes federativos contemplados com financiamento para lidar com o significativo fluxo migratório venezuelano foram o estado de Roraima e o município de Manaus. Em abril de 2017, a Portaria nº 131 foi emitida, estabelecendo o repasse emergencial de recursos federais ao estado de Roraima para a implementação de ações socioassistenciais nos municípios com expressiva concentração de imigrantes venezuelanos. O montante financeiro alocado para o estado de Roraima foi de R\$ 480.000,00, destinado ao acolhimento de 200 migrantes venezuelanos por um período de 6 meses.

No caso do município de Manaus, o repasse emergencial de recursos federais foi formalizado pela Portaria nº 280, emitida em 14 de julho de 2017. Esta normativa, emitida com o propósito de viabilizar a execução de ações socioassistenciais devido ao considerável contingente de imigrantes venezuelanos na região, previu a alocação de recursos financeiros no valor de R\$ 720.000,00 para acolher 300 migrantes por um período de 6 meses.

No decorrer do ano de 2018, foram emitidas mais duas portarias, ambas no mês de março. A Portaria nº 250 foi direcionada à destinação de recursos no montante de R\$ 600.000,00, com o propósito de viabilizar o acolhimento de 250 migrantes venezuelanos no município de Pacaraima. Paralelamente, a Portaria nº 251 alocou uma quantia total de R\$ 480.000,00, visando facilitar o acolhimento de 200 migrantes no município de Santarém, localizado no estado do Pará.

No período compreendido entre março de 2018 e dezembro de 2019, apesar do aumento no fluxo migratório da Venezuela para o Brasil, não foram emitidas Portarias pelo Ministério da Cidadania destinadas ao acolhimento específico de migrantes no Sistema de Alta Complexidade. Contudo, em 26 de dezembro de 2019, foi expedida a Portaria nº 2.379, a qual “dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados e municípios que receberão contingente de imigrantes venezuelanos oriundos do Estado de Roraima”. Essa representa a primeira Portaria que designa recursos específicos para municípios e estados brasileiros que receberam migrantes por meio do processo de interiorização da Operação Acolhida. Sob essa Portaria, foram contemplados 13 municípios e dois estados, totalizando R\$ 8.551.200,00 destinados ao acolhimento de 3.563 migrantes venezuelanos ao longo de 6 meses.

**Tabela 1- Portaria nº 2.379/2019**

<b>Governo</b>	<b>Esfera</b>	<b>UF</b>	<b>Região</b>	<b>Nº de pessoas</b>	<b>Valor recebido</b>
Araçariguama	Município	SP	Sudeste	100	R\$ 240.000,00
Belém	Município	PA	Norte	600	R\$ 1.440.000,00
Imperatriz	Município	MA	Nordeste	50	R\$ 120.000,00
Manacapuru	Município	AM	Norte	120	R\$ 288.000,00
Manaus	Município	AM	Norte	750	R\$ 1.800.000,00
Monte Alegre	Município	PA	Norte	50	R\$ 120.000,00
Pacaraima	Município	RR	Norte	500	R\$ 1.200.000,00
Parauapebas	Município	PA	Norte	200	R\$ 480.000,00
Parintins	Município	AM	Norte	53	R\$ 127.200,00
Porto Velho	Município	RO	Norte	50	R\$ 120.000,00
Recife	Município	PE	Nordeste	120	R\$ 288.000,00
São Luís	Município	MA	Nordeste	200	R\$ 480.000,00
Teresina	Município	PI	Norte	350	R\$ 840.000,00
Amazonas	Estado	AM	Norte	220	R\$ 528.000,00
Pará	Estado	PA	Norte	200	R\$ 480.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>3.563</b>	<b>R\$ 8.551.200,00</b>

Fonte: Brasil (2019b).

No que tange à distribuição regional, observa-se que 3.093 migrantes, equivalente a 87% do contingente total, foram interiorizados a partir do Estado de Roraima para outros municípios e estados da região Norte do Brasil. Além disso, 370 migrantes, representando 10% do total, foram interiorizados para a Região Nordeste, enquanto 100 migrantes, correspondendo a 3%, foram interiorizados para a Região Sudeste do país. Essa estratégia de redirecionamento regional dos migrantes se configura como uma medida estratégica destinada a mitigar os desafios socioeconômicos enfrentados em decorrência do expressivo fluxo de venezuelanos concentrados em Roraima.

Em agosto de 2020, foi emitida a Portaria nº 468, marcando a sexta iniciativa com o intuito de prover, de maneira emergencial, a acolhida de migrantes provenientes da Venezuela. Essa também foi a primeira portaria emitida nesse contexto durante a pandemia de COVID-19. A Portaria nº 468,

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

Esta Portaria contemplou 17 municípios e dois estados, totalizando um montante de R\$ 9.100.800,00 alocados para o acolhimento de 3.792 migrantes venezuelanos, com um período de assistência estipulado em 6 meses. Isso reflete a adaptação das políticas de acolhimento em

resposta aos desafios adicionais causados pela pandemia de COVID-19, assegurando que os migrantes recebam assistência adequada em meio a essa crise de saúde pública.

**Tabela 2 - Portaria nº 468/2020**

<b>Governo</b>	<b>Esfera</b>	<b>UF</b>	<b>Região</b>	<b>Nº de pessoas</b>	<b>Valor recebido</b>
Araçariçuama	Município	SP	Sudeste	100	R\$ 240.000,00
Assis Brasil	Município	AC	Norte	250	R\$ 600.000,00
Campina Grande	Município	PB	Nordeste	60	R\$ 144.000,00
Chapecó	Município	SC	Sul	200	R\$ 480.000,00
Imperatriz	Município	MA	Nordeste	50	R\$ 120.000,00
Itapiranga	Município	SC	Sul	100	R\$ 240.000,00
Ji-Paraná	Município	RO	Norte	200	R\$ 480.000,00
Manacapuru	Município	AM	Norte	120	R\$ 288.000,00
Manaus	Município	AM	Norte	750	R\$ 1.800.000,00
Mossoró	Município	RN	Nordeste	109	R\$ 261.600,00
Natal	Município	RN	Nordeste	80	R\$ 192.000,00
Parintins	Município	AM	Norte	53	R\$ 127.200,00
Porto Alegre	Município	RS	Sul	200	R\$ 480.000,00
Recife	Município	PE	Nordeste	120	R\$ 288.000,00
Rio Branco	Município	AC	Norte	50	R\$ 120.000,00
Santarém	Município	PA	Norte	450	R\$ 1.080.000,00
Teresina	Município	PI	Norte	200	R\$ 480.000,00
Acre	Estado	AC	Norte	300	R\$ 720.000,00
Roraima	Estado	RR	Norte	400	R\$ 960.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>3.792</b>	<b>R\$ 9.100.800,00</b>

Fonte: Brasil (2020).

Quanto à distribuição regional dos recursos financeiros destinados ao acolhimento de migrantes, observa-se que um total de oito municípios e dois estados situados na Região Norte do Brasil foram beneficiados, recebendo financiamento para acomodar 2.773 migrantes. Adicionalmente, na Região Nordeste, cinco municípios receberam aporte financeiro com o intuito de acolher 419 migrantes. Na Região Sul, três municípios também foram contemplados, visando o acolhimento de 500 migrantes. Por fim, na Região Sudeste, um município recebeu financiamento para o acolhimento de 100 migrantes.

No decorrer do ano de 2021, que foi marcado pelo auge da pandemia de COVID-19, foram emitidas três portarias que trataram do

[...] repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que recebem contingente de migrantes e refugiados oriundos de fluxos migratórios provocado por crise humanitária agravada pela emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, Covid-19.

As Portarias nº 614, nº 641 e nº 723 foram expedidas, respectivamente, nos meses de fevereiro, julho e dezembro de 2021.

**Tabela 3 - Portaria nº 614/2021**

<b>Governo</b>	<b>Esfera</b>	<b>UF</b>	<b>Região</b>	<b>Nº de pessoas</b>	<b>Valor</b>
Altamira	Município	PA	Norte	60	R\$ 144.000,00
Assis Brasil	Município	AC	Norte	500	R\$ 1.200.000,00
Belém	Município	PA	Norte	600	R\$ 1.440.000,00
Brasília	Município	DF	C. Oeste	100	R\$ 240.000,00
Goiânia	Município	GO	C.-Oeste	160	R\$ 384.000,00
Nova Iguaçu	Município	RJ	Sudeste	50	R\$ 120.000,00
Pacaraima	Município	RR	Norte	500	R\$ 1.200.000,00
Vitória da Conquista	Município	BA	Nordeste	50	R\$ 120.000,00
Amazonas	Estado	AM	Norte	220	R\$ 528.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.240</b>	<b>R\$ 5.376.000,00</b>

Fonte: Brasil (2021a).

A Portaria nº 614 de fevereiro de 2021 destinou R\$ 5.376.000,00 para o acolhimento de 2.240 migrantes em oito municípios e um estado.

**Tabela 4 - Portaria nº 641/2021**

<b>Governo</b>	<b>Esfera</b>	<b>UF</b>	<b>Região</b>	<b>Nº de pessoas</b>	<b>Valor</b>
Belo Horizonte	Município	MG	Sudeste	100	R\$ 240.000,00
Chapecó	Município	SC	Sul	500	R\$ 1.200.000,00
Garanhuns	Município	PE	Nordeste	50	R\$ 120.000,00
Itabuna	Município	BA	Nordeste	60	R\$ 144.000,00
Itaituba	Município	PA	Norte	50	R\$ 120.000,00
Maringá	Município	PR	Sul	50	R\$ 120.000,00
Montes Claros	Município	MG	Sudeste	150	R\$ 360.000,00
Nonoai	Município	RS	Sul	150	R\$ 360.000,00
Palmas	Município	TO	Norte	50	R\$ 120.000,00
Santana	Município	AP	Norte	50	R\$ 120.000,00
Santarém	Município	PA	Norte	300	R\$ 720.000,00
S. José de Ribamar	Município	MA	Nordeste	150	R\$ 360.000,00
São Luís	Município	MA	Nordeste	300	R\$ 720.000,00
Teresina	Município	PI	Norte	350	R\$ 840.000,00
Venâncio Aires	Município	RS	Sul	270	R\$ 648.000,00
Xaxim	Município	SC	Sul	150	R\$ 360.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.730</b>	<b>R\$ 6.552.000,00</b>

Fonte: Brasil (2021b).

A Portaria nº 641 de julho de 2021 destinou R\$ 6.552.000,00 para o acolhimento de 2.730 migrantes em 16 municípios.

**Tabela 5 - Portaria nº 723/2021**

<b>Governo</b>	<b>Esfera</b>	<b>UF</b>	<b>Região</b>	<b>Nº de pessoas</b>	<b>Valor</b>
Arabutã	Município	SC	Sul	55	R\$ 132.000,00
Arapiraca	Município	AL	Nordeste	51	R\$ 122.400,00
Cametá	Município	PA	Norte	57	R\$ 136.800,00
Concórdia	Município	SC	Sul	315	R\$ 756.000,00
Coronel Freitas	Município	SC	Sul	50	R\$ 120.000,00
Esteio	Município	RS	Sul	180	R\$ 432.000,00
Feira de Santana	Município	BA	Nordeste	52	R\$ 124.800,00

<b>Governo</b>	<b>Esfera</b>	<b>UF</b>	<b>Região</b>	<b>Nº de pessoas</b>	<b>Valor</b>
Guatambu	Município	SC	Sul	246	R\$ 590.400,00
Juiz de Fora	Município	MG	Sudeste	74	R\$ 177.600,00
Lauro de Freitas	Município	BA	Nordeste	408	R\$ 979.200,00
Maceió	Município	AL	Nordeste	300	R\$ 720.000,00
Manaus	Município	MA	Nordeste	130	R\$ 312.000,00
Marabá	Município	PA	Norte	202	R\$ 484.800,00
Pacaraima	Município	RR	Norte	500	R\$ 1.200.000,00
Pinhalzinho	Município	SC	Sul	233	R\$ 559.200,00
Presidente Prudente	Município	SP	Sudeste	50	R\$ 120.000,00
Rio Branco	Município	AC	Norte	150	R\$ 360.000,00
São Lourenço do Oeste	Município	SC	Sul	50	R\$ 120.000,00
Seara	Município	SC	Sul	300	R\$ 720.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>3.403</b>	<b>R\$ 8.167.200,00</b>

Fonte: Brasil (2021c).

A Portaria nº 723 de dezembro de 2021 destinou R\$ 8.167.200,00 para o acolhimento de 3.403 migrantes em 19 municípios.

De maneira geral, as três portarias expedidas no ano de 2021 proporcionaram recursos financeiros para o acolhimento de um total de 8.373 migrantes venezuelanos, correspondendo a um montante total de R\$ 20.095.200,00. Esses recursos foram distribuídos entre 42 municípios e um estado, sendo digno de nota que o município de Pacaraima foi beneficiado por meio de duas portarias distintas, a saber, as portarias nº 614 e nº723.

Em abril de 2022, a Portaria nº 770 foi emitida, estabelecendo o “repasso emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados e municípios a que se refere, em decorrência do recebimento de migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório, interiorizados diretamente ou por demanda espontânea”. Essa portaria tem como objetivo central destinar recursos financeiros específicos para apoiar o processo de interiorização da Operação Acolhida. Por meio dessa Portaria, um montante total de R\$ 8.594.400,00 foi alocado para o acolhimento de 3.581 migrantes venezuelanos.

**Tabela 6 - Portaria nº 770/2022**

<b>Governo</b>	<b>Esfera</b>	<b>UF</b>	<b>Região</b>	<b>Nº de pessoas</b>	<b>Valor</b>
Dourados	Município	MS	Centro-Oeste	750	R\$ 1.800.000,00
Foz do Iguaçu	Município	PR	Sul	300	R\$ 720.000,00
Ipumirim	Município	SC	Sul	150	R\$ 360.000,00
Montenegro	Município	RS	Sul	212	R\$ 508.800,00
Santa Rosa	Município	RS	Sul	100	R\$ 240.000,00
Pinheirinho do Vale	Município	RS	Sul	300	R\$ 720.000,00
Santarém	Município	PA	Norte	300	R\$ 720.000,00
São Miguel do Oeste	Município	SC	Sul	200	R\$ 480.000,00
Teresina	Município	PI	Norte	350	R\$ 840.000,00
Uberaba	Município	MG	Sudeste	58	R\$ 139.200,00
Zórtea	Município	SC	Sul	161	R\$ 386.400,00



Amazonas	Estado	AM	Norte	200	R\$ 480.000,00
Paraíba	Estado	PB	Nordeste	350	R\$ 840.000,00
Pernambuco	Estado	PE	Nordeste	150	R\$ 360.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>3.581</b>	<b>R\$ 8.594.400,00</b>

Fonte: Brasil (2022a).

Além da Portaria nº 770 de abril de 2022, em outubro do mesmo ano, foi emitida a Portaria nº 819. Esta, por sua vez, “dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos municípios que receberam e receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária.” Novamente, não faz menção específica ao processo de interiorização da Operação Acolhida. A Portaria nº 819 foi direcionada a 11 municípios destinando R\$ 4.564.800,00 para o acolhimento de 1.902 migrantes venezuelanos.

**Tabela 7 - Portaria nº 819/2022**

<b>Governo</b>	<b>Esfera</b>	<b>UF</b>	<b>Região</b>	<b>Nº de pessoas</b>	<b>Valor</b>
Ananindeua	Município	PA	Norte	270	R\$ 648.000,00
Balneário Camboriú	Município	SC	Sul	900	R\$ 2.160.000,00
Brasiléia	Município	AC	Norte	50	R\$ 120.000,00
Guarulhos	Município	SP	Sudeste	100	R\$ 240.000,00
Itá	Município	SC	Sul	74	R\$ 177.600,00
Navegantes	Município	SC	Sul	70	R\$ 168.000,00
Nova Iguaçu	Município	RJ	Sudeste	59	R\$ 141.600,00
Ribeirão Preto	Município	SP	Sudeste	71	R\$ 170.400,00
Rio Branco	Município	AC	Norte	150	R\$ 360.000,00
Santo Ângelo	Município	RS	Sul	60	R\$ 144.000,00
Saudades	Município	SC	Sul	98	R\$ 235.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.902</b>	<b>R\$ 4.564.800,00</b>

Fonte: Brasil (2022b).

As Portarias expedidas em 2022, quais sejam, Portaria nº 770 e Portaria nº 819, destinaram um total de R\$ 13.159.200,00 para 23 municípios e três estados. No que tange à distribuição geográfica das cidades e estados contemplados, observa-se que na Região Sul, 12 municípios foram contemplados para acolher 2.625 migrantes; na Região Norte, cinco municípios e um estado foram contemplados para acolher 1.320 migrantes; na Região Nordeste, dois estados foram contemplados para o acolhimento de 500 migrantes; e na Região Sudeste, quatro municípios foram contemplados para o acolhimento de 288 migrantes. Chama atenção nesta análise o município de Dourados, no estado do Mato Grosso do Sul, único da Região Centro-Oeste a ser contemplado nessas portarias, que solicitou apoio para o acolhimento de 750

pessoas, em uma única vez. Este cenário reforça a diversidade regional das ações governamentais em resposta à crise humanitária decorrente do fluxo migratório da Venezuela.

Mais recentemente, em junho de 2023, foi emitida a primeira portaria no âmbito do reestruturado Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, representando também a primeira do gênero durante o governo Lula da Silva. A Portaria nº 893/2023 “dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos municípios que receberam e receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária”. Esta Portaria abrange 15 municípios, destinando R\$ 8.971.200,00 para o acolhimento de 3.738 migrantes venezuelanos.

**Tabela 8 - Portaria nº 893/2023**

<b>Governo</b>	<b>Esfera</b>	<b>UF</b>	<b>Região</b>	<b>Nº de pessoas</b>	<b>Valor</b>
Assis Brasil	Município	AC	Norte	300	R\$ 720.000,00
Belém	Município	PA	Norte	600	R\$ 1.440.000,00
Chapecó	Município	SC	Sul	500	R\$ 1.200.000,00
Esteio	Município	RS	Sul	180	R\$ 432.000,00
Itapiranga	Município	SC	Sul	265	R\$ 636.000,00
Juiz de Fora	Município	MG	Sudeste	127	R\$ 304.800,00
Lindóia do Sul	Município	SC	Sul	70	R\$ 168.000,00
Maceió	Município	AL	Nordeste	300	R\$ 720.000,00
Pacaraima	Município	RR	Norte	500	R\$ 1.200.000,00
Santarém	Município	PA	Norte	200	R\$ 480.000,00
Santo Antônio	Município	BA	Nordeste	95	R\$ 228.000,00
S. José de Ribamar	Município	MA	Nordeste	180	R\$ 432.000,00
S. Lourenço do Oeste	Município	SC	Sul	70	R\$ 168.000,00
S. Miguel do Oeste	Município	SC	Sul	300	R\$ 720.000,00
Vitória	Município	ES	Sudeste	51	R\$ 122.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>3.738</b>	<b>R\$ 8.971.200,00</b>

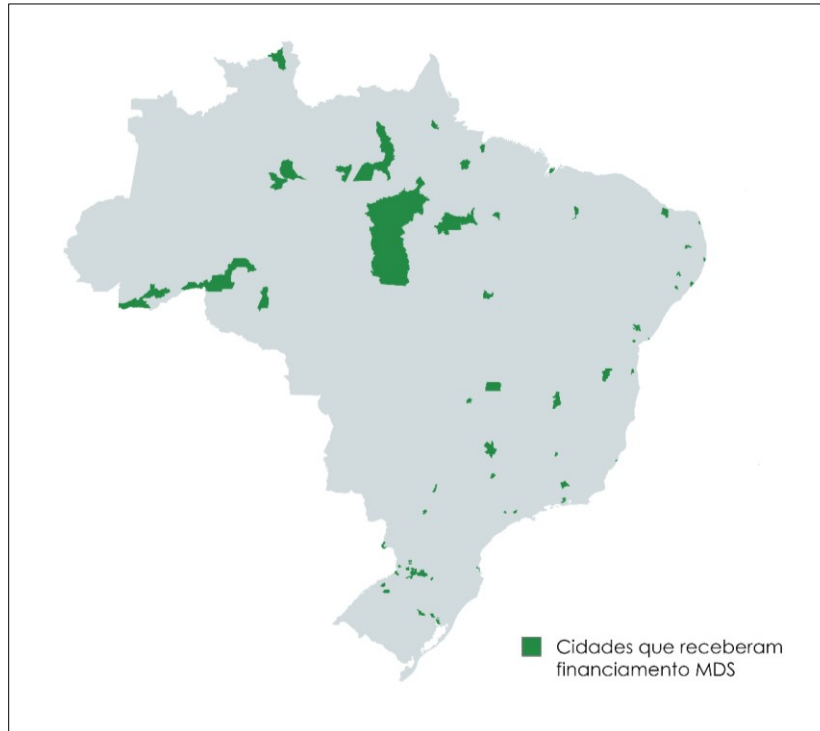
Fonte: Brasil (2023).

Em relação ao número de municípios beneficiados pela Portaria nº 893/2023, observa-se a seguinte distribuição regional: seis cidades situam-se na Região Sul e fizeram solicitações de apoio para o acolhimento de 1.384 migrantes; quatro municípios estão localizados na Região Norte e solicitaram assistência para acomodar 1.600 migrantes; na Região Nordeste, três municípios foram contemplados com recursos para acolher 575 migrantes; e finalmente, na Região Sudeste, dois municípios solicitaram apoio para receber 178 migrantes.

Em termos gerais, desde 2017 foram expedidas 12 portarias, que contemplaram um total de 76 municípios e seis estados, alguns recebendo financiamento mais de uma vez. Foram disponibilizados R\$ 62.157.600,00 (sessenta e dois milhões cento e cinquenta e sete mil e

seiscentos reais) para o acolhimento de 25.899 migrantes venezuelanos. A figura 3 ilustra a distribuição geográfica dos municípios que receberam financiamento.

**Figura 3 - Cidades que receberam financiamento do MDS**



Fonte: Elaborado pela autora

A tabela 9 sistematiza os dados e informações de financiamento das 12 Portarias e apresenta os governos brasileiros que mais receberam financiamento para o acolhimento de migrantes venezuelanos.

**Tabela 9 - Distribuição Regional do Financiamento**

<b>Região</b>	<b>Nº de municípios</b>	<b>Nº migrantes acolhidos pelas portarias</b>	<b>Financiamento recebido</b>
Centro-Oeste	3 (4%)	1.010	R\$ 2.424.000,00
Nordeste	15 (20%)	2.835	R\$ 6.804.000,00
Norte	20 (26%)	11.665	R\$ 27.996.000,00
Sudeste	10 (13%)	1.090	R\$ 2.616.000,00
Sul	28 (37%)	7.059	R\$ 16.941.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>76</b>	<b>23.659</b>	<b>R\$ 56.781.600,00</b>

Fonte: Elaborado pela autora, com base em Brasil (2019b, 2020, 2021a, 2021b, 2021c, 2022a, 2022b, 2023).

Vale ressaltar que essas análises excluem os dados referentes aos estados, uma vez que o objeto principal da pesquisa é analisar como os municípios têm agido e reagido frente ao fluxo de migrantes venezuelanos.

Para além das análises regionais, faz-se importante analisar as informações de forma isolada, por município, pois isso pode refletir diretamente nas análises das políticas que são desenvolvidas em cada um dos municípios. A tabela abaixo apresenta os dez municípios que mais receberam financiamento.

**Tabela 10 - Cidades que mais receberam financiamento**

<b>Governo</b>	<b>Região</b>	<b>Valor total recebido</b>
Pacaraima	Norte	R\$ 5.400.000,00
Manaus	Norte	R\$ 4.632.000,00
Belém	Norte	R\$ 4.320.000,00
Santarém	Norte	R\$ 3.480.000,00
Teresina	Norte	R\$ 3.000.000,00
Chapecó	Sul	R\$ 2.880.000,00
Assis Brasil	Norte	R\$ 2.520.000,00
Balneário Camboriú	Sul	R\$ 2.160.000,00
Dourados	Centro-Oeste	R\$ 1.800.000,00
Maceió	Nordeste	R\$ 1.440.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 31.632.000,00</b>

Fonte: Elaborado pela autora, com base em Brasil (2019b, 2020, 2021a, 2021b, 2021c, 2022a, 2022b, 2023).

Os dez municípios listados acima receberam um montante financeiro total de R\$ 31.632.000,00, quantia superior à soma dos recursos alocados para os outros 66 municípios, totalizando R\$ 25.149.600,00. Essa disparidade no financiamento evidencia que um conjunto reduzido de municípios concentra uma proporção significativa dos recursos destinados ao acolhimento emergencial de migrantes venezuelanos.

Além disso, é relevante observar que, entre esses 10 municípios, seis estão situados na região norte do Brasil. Essa concentração na região norte pode ser atribuída à proximidade geográfica com a Venezuela, bem como à maior demanda por assistência devido à significativa chegada de migrantes nessa região. Essas constatações destacam a importância da análise individual dos municípios e da disparidade na distribuição de recursos, moldada pelas necessidades específicas de cada localidade.

### 4.3 GOVERNANÇA MIGRATÓRIA MULTINÍVEL NO BRASIL – REFLEXÕES A PARTIR DA OPERAÇÃO ACOLHIDA

Conforme apresentado no capítulo 2.4, três são os princípios fundamentais que devem ser considerados ao analisar a caracterização de um contexto governamental enquanto sistema multinível. Primeiramente, destaca-se a necessidade de desafiar hierarquias formais verticais centradas no Estado. Em segundo lugar, ressalta-se a atuação interdependente dos atores envolvidos, contrapondo-se à governança unilateral. Por fim, o terceiro princípio destaca a existência de diferentes graus de barganha e negociação entre os diversos atores envolvidos. Com base nesses princípios, torna-se pertinente analisar se a Operação Acolhida está inserida em um contexto de governança multinível, dada as suas características distintivas.

A Operação Acolhida, como resposta ao crescente fluxo migratório venezuelano, engloba a atuação de diferentes níveis de governo, desde o federal até o municipal. Essa abordagem desafia a tradicional centralização de ações no âmbito estatal e propicia a participação de diversos atores governamentais no processo, alinhando-se com o primeiro princípio da governança multinível.

O segundo princípio, referente à atuação interdependente dos atores em arranjos multiníveis, também encontra ressonância na Operação Acolhida. A implementação eficaz de políticas migratórias demanda a colaboração de múltiplos níveis de governo. No caso da Operação Acolhida, há uma interdependência evidente entre diversas instâncias governamentais, incluindo parcerias com organizações não governamentais (ONGs) e organizações internacionais. Isso reflete a necessidade de cooperação para enfrentar os complexos desafios associados à migração.

Além disso, o terceiro princípio, que destaca a importância da barganha e negociação em contextos multiníveis, também é observado na gestão da Operação Acolhida. Esta envolve a negociação de responsabilidades e recursos entre diferentes esferas de governo, organizações internacionais e organizações da sociedade civil. Essa interação complexa e negociada destaca a natureza colaborativa e interativa da governança multinível, particularmente evidente no contexto específico da Operação Acolhida.

**Figura 4 - Tríade da Governança Multinível e Operação Acolhida**



Fonte: Elaborado pela autora.

Dessa forma, em um cenário de governança multinível, conforme mencionado no item 2.2 e possível de ser identificado na Operação Acolhida, o Estado detém controle e supervisão sobre as decisões referentes às políticas migratórias, entretanto, confere a todas as unidades subnacionais - estados federados e cidades - autonomia e discricionariedade administrativa para abordar, de forma individual, as necessidades específicas que se apresentam em diferentes contextos locais.

O contexto brasileiro apresenta evidências de que a governança migratória local e global são interdependentes e devem ser analisadas simultaneamente para possibilitar a formulação de alternativas, a definição de ações e o desenvolvimento de políticas migratórias qualificadas e sustentáveis ao longo do tempo. Tanto a Operação Acolhida quanto a Plataforma R4V envolvem atores de diferentes esferas, - nacionais, subnacionais e supranacionais – cada qual com responsabilidades distintas, mas com um mesmo objetivo, de acolher migrantes advindos da Venezuela.

## 5 GOVERNANÇA MIGRATÓRIA LOCAL: ESTUDO DE CASO DE MUNICÍPIOS BRASILEIROS

A partir do estabelecimento da Operação Acolhida, as cidades brasileiras passaram a ser percebidas como atores de extrema importância para auxiliar no acolhimento de migrantes venezuelanos, principalmente por meio da estratégia de interiorização. Ao se voluntariarem para receber migrantes venezuelanos, essas cidades também passaram a ter a possibilidade de receber recursos financeiros para adotar medidas de acolhimento desses migrantes em suas comunidades locais. Em uma primeira instância, as ações desenvolvidas centram-se no desenvolvimento de ações de emergência. No entanto, algumas cidades identificam a oportunidade de desenvolver mecanismos políticos, descritos em leis e decretos, que visam reforçar os direitos das pessoas migrantes que se estabelecem no Brasil.

A identificação das cidades que desenvolveram políticas de acolhimento a migrantes por meio de Leis ou Decretos nos últimos anos baseou-se na análise de fontes de pesquisa específicas. A plataforma online "Leis Municipais"<sup>1</sup> foi uma das principais fontes, consolidando normas de mais de 1.800 municípios brasileiros. Essa plataforma permitiu identificar políticas de acolhimento a migrantes por meio da análise de leis e decretos municipais, proporcionando uma visão abrangente das práticas normativas adotadas em nível local.

Adicionalmente, o Banco de Boas Práticas em Governança Migratória<sup>2</sup>, parte integrante da Plataforma MigraCidades<sup>3</sup>, foi instrumental na pesquisa. Dentro da dimensão "Estrutura Institucional de Governança e Estratégia Local", esta plataforma apresenta informações sobre quais dos mais de 80 governos participantes do processo de certificação possuem políticas de acolhimento e integração de migrantes, descritas em leis ou decretos. A plataforma "MigraCidades: aprimorando a governança migratória local no Brasil" é desenvolvida em parceria entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM), e tem como objetivos capacitar atores locais, impulsionar o diálogo migratório, certificar o engajamento dos governos brasileiros em aprimorar a governança migratória e dar visibilidade às boas práticas identificadas nos estados e municípios brasileiros (MigraCidades, s/d).

---

<sup>1</sup> Leis Municipais: <https://leismunicipais.com.br/>

<sup>2</sup> Banco de Boas Práticas em Governança Migratória: <https://www.ufrgs.br/migracidades/banco-de-boas-praticas/>

<sup>3</sup> Plataforma MigraCidades: <https://www.ufrgs.br/migracidades/>

A utilização das informações disponíveis no Banco de Boas Práticas da Plataforma MigraCidades se justifica e corrobora com os preceitos apresentados na seção 2.2 em que se observou que as cidades desempenham um papel significativo na governança global, pois contribuem para a disseminação de melhores práticas, culturas políticas e normas. Isso significa que as ações realizadas pelas cidades em nível local podem se tornar exemplos positivos que podem ser compartilhados com outros governos locais, independentemente do país em que estão localizados. Mesmo que os contextos dos governos sejam diferentes, as boas práticas têm a flexibilidade de serem adaptadas antes de serem aplicadas em novas áreas.

Por meio da utilização dos dados disponíveis na plataforma “Leis Municipais” e no Banco de Boas Práticas em Governança Migratória da Plataforma MigraCidades, foi possível identificar quais e quantas cidades brasileiras têm uma política local para integração e acolhimento de migrantes descrita em Lei ou Decreto. Essa abordagem permitiu uma análise mais aprofundada da governança migratória em nível municipal, identificando práticas exemplares e contribuindo para um entendimento mais holístico das iniciativas adotadas pelos governos locais em relação ao acolhimento de migrantes.

Através da condução dessa pesquisa documental, identificou-se que, até outubro de 2023, entre os mais de 1.800 municípios pesquisados, apenas 19 municípios brasileiros empreenderam esforços para desenvolver e publicar políticas locais destinadas ao acolhimento de migrantes, refugiados e/ou apátridas. Isso mostra que a iniciativa autônoma de municípios para estabelecer políticas locais para migrantes ainda é incipiente e demanda de incentivos de diferentes graus.

O escopo da tese está centrado na verificação da presença e abrangência de políticas de acolhimento e integração de migrantes em documentos públicos, como leis ou decretos, nas diferentes cidades. Cabe ressaltar que o objetivo não se concentra na avaliação efetiva da implementação dessas políticas ou no desempenho dos comitês e conselhos encarregados, mas sim na identificação da existência de dispositivos legais que possam ser objeto de cobrança e monitoramento pela sociedade civil.

Com base nas 19 políticas encontradas, identificou-se quais municípios receberam financiamento do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e simultaneamente desenvolveram tais políticas em lei ou decreto. Dessa forma, realiza-se uma análise temporal entre a data de desenvolvimento e publicação dessas políticas e o período temporal em que a cidade recebeu aporte financeiro. Este enfoque permite identificar as localidades em que a



política local antecedeu ou sucedeu a obtenção de recursos, possibilitando, assim, estabelecer uma relação de causa e efeito. Essa análise busca responder à questão de se o recebimento financeiro influenciou ou não a formulação e implementação das políticas locais para migrantes nesses municípios.

A compreensão dessa dinâmica entre o desenvolvimento de políticas locais e a alocação de recursos financeiros oferece *insights* fundamentais sobre o impacto do financiamento governamental na promoção de políticas de acolhimento e integração de migrantes. Essa análise mais refinada é crucial para a construção de um entendimento abrangente sobre as interações complexas entre políticas locais, recursos financeiros e os resultados alcançados em termos de acolhimento e integração de migrantes em nível municipal.

Conforme delineado por Geddes *et al.* (2019) e apresentado no capítulo 1.2, quatro são os requisitos considerados importantes para analisar como as cidades brasileiras estão lidando com a governança migratória. Primeiro, é fundamental que as cidades definam objetivos que envolvam várias instituições trabalhando juntas. Em segundo lugar, a gestão local precisa listar e coordenar metas prioritárias para guiar suas ações. O terceiro requisito destaca a importância de verificar se existem políticas específicas em prática para lidar com a migração. Por último, é necessário criar maneiras de coletar feedback, críticas e análises sobre as ações realizadas, pois tanto pessoas quanto instituições precisam aprender com suas experiências. Esses quatro pontos fornecem ferramentas essenciais para entender como as cidades no Brasil estão gerenciando a presença de migrantes em suas comunidades. Por fim, a concretização desses requisitos frequentemente exige recursos financeiros limitados ou percebidos como dispensáveis, como investimentos em capacitação para os agentes locais. Isso, por vezes, introduz novos desafios para a implementação de políticas migratórias qualificadas.

Dessa forma, serão analisados os 19 governos que possuem políticas locais de acolhimento e integração descritas em documento público, bem como, 19 governos locais que possuem órgãos colegiados voltados para a pauta das migrações. Ainda que sejam 19 casos em cada análise, não necessariamente as cidades são as mesmas, tendo em vista que algumas possuem políticas, outras possuem órgãos colegiados e há ainda aquelas que possuem ambos. Identificar a existência de políticas permite avaliar se o recebimento de aporte financeiro influencia no desenvolvimento dessas políticas, bem como permite identificar se essas preveem a participação de outras instâncias na execução e planejamento de ações, evidenciando assim a existência ou não de mecanismos multiníveis. O mesmo pode ser avaliado quando da análise

dos comitês e conselhos locais, em que é possível identificar quais atores compõe determinado órgão colegiado, evidenciando assim a existência de uma estrutura multinível para lidar com a governança migratória.

## 5.1 FINANCIAMENTO FEDERAL E POLÍTICAS LOCAIS

Um dos propósitos centrais da presente pesquisa é analisar a resposta dos governos em face do recebimento de financiamento, direcionando o foco para a compreensão de se as ações empreendidas pelos governos beneficiados se restringem estritamente ao escopo delineado nas portarias, particularmente voltadas para o acolhimento de venezuelanos. Adicionalmente, almeja-se identificar se esses governos implementaram medidas que transcendem o escopo populacional estabelecido nas portarias, abrangendo políticas mais abrangentes de acolhimento destinadas a migrantes e refugiados de outras nacionalidades. Essas políticas, expressas por meio de legislação como leis ou decretos, são caracterizadas pela sua perenidade ao longo do tempo e independência de mudanças na gestão governamental. A investigação visa evidenciar se tais políticas foram desenvolvidas e, em caso afirmativo, identificar os governos responsáveis por sua implementação.

No âmbito desta pesquisa, a verificação dessas práticas governamentais será conduzida através da identificação das políticas instituídas em forma de Lei e/ou Decreto. Destaca-se que tais políticas, ao serem estabelecidas dessa maneira, adquirem caráter perene, vinculando-se não apenas ao período de uma gestão específica, mas perdurando ao longo do tempo. Esse enfoque visa compreender a amplitude das ações governamentais em matéria de acolhimento, vislumbrando não apenas a satisfação dos requisitos imediatos estipulados por portarias, mas também a institucionalização de medidas que transcendem o escopo específico de um grupo populacional, contribuindo assim para uma análise mais abrangente e contextualizada das práticas governamentais em resposta ao financiamento recebido.

A análise documental realizada revelou um movimento progressivo na formulação de estratégias e normativas municipais voltadas para o suporte e acolhimento de migrantes, refugiados e apátridas. Esse cenário denota uma resposta adaptativa por parte dos municípios diante dos desafios vinculados à diversidade populacional, indicando uma transição gradual no reconhecimento da importância de abordagens localizadas para atender às necessidades específicas desses grupos em situações de vulnerabilidade.

É interessante destacar que a cidade de São Paulo foi pioneira na criação de uma Política Municipal para a População Imigrante, materializada por meio da Lei Municipal nº 16.478 de 2016 e que essa antecede, inclusive, a Lei Nacional de Migração, Lei nº 13.445 de 2017, evidenciando a vanguarda do município no estabelecimento de diretrizes específicas para a inclusão e acolhimento de imigrantes.

O processo de criação de Política Municipal para a População Imigrante de São Paulo envolveu a instituição do Comitê Intersetorial da referida política, conforme estabelecido pelo Decreto nº 56.353/2015. Este Comitê foi composto por 26 membros, sendo que 13 representaram o poder público, incluindo um representante de cada secretaria municipal envolvida na ação. Além disso, o comitê contou com a participação de 13 membros da sociedade civil, promovendo uma abordagem colaborativa e aberta que incorporou diversas perspectivas na formulação e implementação da política. Essa estrutura interinstitucional reforça a abrangência e a representatividade do processo decisório, contribuindo para a efetividade e legitimidade da Política Municipal para a População Imigrante de São Paulo.

O Comitê Intersetorial instituído por meio do Decreto nº 56.353 na cidade de São Paulo desempenhou um papel fundamental ao concentrar seus esforços no estabelecimento de objetivos, princípios e diretrizes, bem como na elaboração da proposta da política municipal voltada à população migrante residente na cidade. O cerne desse processo residia na busca por abordagens inclusivas e eficazes de acolhimento e apoio aos migrantes.

Este contexto reflete um notável esforço colaborativo entre o setor público e a sociedade civil, evidenciando uma dinâmica de governança multinível. A participação ativa de representantes de diversas secretarias municipais, aliada à contribuição de membros da sociedade civil, sublinha a natureza inclusiva e representativa desse comitê. A abordagem conjunta, ao envolver diferentes atores, assegurou a consideração de diversas perspectivas e experiências na formulação da política, resultando em um conjunto de diretrizes abrangentes que visam atender às necessidades específicas da população migrante na cidade de São Paulo. Essa iniciativa ilustra a importância da colaboração entre os setores público e privado na consecução de políticas públicas eficientes e adaptadas às complexidades do fenômeno migratório.

A Política Municipal para a População Imigrante implementada em São Paulo não apenas desempenhou um papel crucial no contexto local, mas também se destacou como um modelo e fonte de inspiração para iniciativas subsequentes em outros municípios. Essa

influência positiva reflete o reconhecimento da eficácia e da abordagem bem-sucedida adotada em São Paulo para atender às necessidades da população migrante.

A disseminação desse modelo de política municipal revela-se como uma valiosa contribuição para o desenvolvimento de abordagens mais abrangentes e eficazes em outras localidades. Este reconhecimento implícito sugere que as diretrizes estabelecidas em São Paulo podem ser adaptadas e replicadas, considerando a diversidade de necessidades e desafios enfrentados pelos migrantes em diferentes partes do Brasil. Assim, a experiência de São Paulo não apenas influencia positivamente a política local, mas também catalisa um impacto mais amplo, fomentando a criação de políticas migratórias mais inclusivas e adaptadas às particularidades de cada comunidade.

A implementação de políticas de acolhimento a migrantes, refugiados e apátridas requer uma abordagem cuidadosa e adaptável às realidades específicas de cada localidade. Apesar de a Política Municipal para a População Imigrante de São Paulo ter se destacado como um modelo bem-sucedido, é essencial reconhecer a variabilidade das dinâmicas migratórias e dos desafios enfrentados por essa população, os quais podem divergir significativamente de uma região para outra.

Fatores como as características demográficas, culturais e as infraestruturas disponíveis podem apresentar variações substanciais entre as cidades e regiões do Brasil. Portanto, ao desenvolver políticas locais de acolhimento, é essencial que os governos municipais considerem cuidadosamente essas especificidades. Princípios, diretrizes e objetivos devem ser adaptados de maneira a harmonizar-se com a realidade local e atender às necessidades particulares dos migrantes presentes naquela região específica. Essa abordagem personalizada não apenas otimiza a eficácia das políticas implementadas, mas também assegura uma resposta mais sensível e abrangente às necessidades específicas da população migrante em diferentes contextos (Busso; Carrillo; Chauvin, 2023).

Conforme elencado na seção 3.1, Hooghe e Marks (2004) enfatizam que os desafios enfrentados pela comunidade migrante e as estruturas de governança local são intrinsecamente influenciados pelas circunstâncias específicas de cada localidade. As disparidades relacionadas à disponibilidade de moradia, acesso a serviços de saúde, oportunidades de emprego, integração social e cultural, entre outros aspectos, são inerentes a cada contexto. Portanto, é crucial que as políticas locais sejam desenvolvidas com um olhar sensível para as questões particulares de cada região, garantindo uma abordagem eficaz e inclusiva para a população migrante em foco.

A cooperação entre diferentes níveis de governo e a participação ativa da sociedade civil também desempenham um papel fundamental na criação e implementação de políticas bem-sucedidas de acolhimento a migrantes em todo o país. A sinergia entre esses atores permite uma compreensão abrangente das necessidades locais, promovendo a eficácia das políticas desenvolvidas. Além disso, a colaboração interinstitucional facilita a mobilização de recursos e a implementação de estratégias que visam a promoção de uma inclusão mais efetiva e sustentável da população migrante na sociedade local. Assim, a consideração cuidadosa das particularidades locais aliada à colaboração entre os diversos setores são elementos fundamentais para a consecução de políticas de acolhimento que atendam adequadamente às complexidades e diversidades da população migrante em todo o país.

O quadro abaixo apresenta as 19 políticas municipais para migrantes, refugiados e apátridas, com indicação de sua legislação e apresentadas em ordem cronológica, de acordo com sua data de publicação.

**Quadro 1 - Políticas Municipais para População Migrante**

<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Legislação</b>	<b>Data de Publicação</b>
São Paulo	SP	Lei nº 16.478/2016 - Política Municipal para a População Imigrante	21 junho 2016
Maringá	PR	Lei nº 10.653/2018 - Política Municipal para a População Imigrante	19 julho 2018
Esteio	RS	Lei nº 7.517/2020 - Política Municipal de Acolhimento a Refugiados e Imigrantes do Município de Esteio	20 junho 2020
Florianópolis	SC	Lei nº 10.735/2020 - Política Municipal para a População Migrante	28 julho 2020
Campinas	SP	Lei nº 16.038/2020 - Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas	17 novembro 2020
Dois Vizinhos	PR	Lei nº 2.478/2021 - Política Municipal para a População Imigrante	18 maio 2021
Recife	PE	Lei nº 18.798/2021 - Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados	20 maio 2021
Venâncio Aires	RS	Lei nº 6.796/2021 - Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados	08 junho 2021
Cuiabá	MT	Lei nº 6.691/2021 - Política Municipal para a População Imigrante	05 julho 2021
São Lourenço do Oeste	SC	Lei nº 2.618/2021 - Política Municipal para a População Migrante	13 agosto 2021
Juiz de Fora	MG	Decreto nº 14.900/2021 - Política Municipal para a População Migrante	07 dezembro 2021
Caxias do Sul	RS	Lei nº 8.748/2021 - Política Municipal para a População Imigrante	16 dezembro 2021
Juazeiro do Norte	CE	Lei nº 5.263/2022 - Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados no Município de Juazeiro do Norte	07 março 2022
Rochedo	MS	Lei nº 909/2022 - Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados no Município de Rochedo	30 junho 2022

Município	UF	Legislação	Data de Publicação
Ribeirão Preto	SP	Lei nº 14.714/2022 - Política Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas	06 julho 2022
Rio de Janeiro	RJ	Lei nº 7.730/2022 - Estabelece princípios e diretrizes para a Política Municipal de Proteção dos Direitos da População Migrante e Refugiada	20 dezembro 2022
Belém	PA	Lei Ordinária nº 9.897/2023 - Institui, no Município de Belém, princípios, diretrizes, objetivos e ações a serem observados para o atendimento da População Migrante, Apátrida, Solicitante de Refúgio e Refugiada, e dá outras providências	05 abril 2023
Porto Alegre	RS	Lei nº 13.527/2023 - Política Municipal para o imigrante, o apátrida, o asilado político e o solicitante de asilo político, o refugiado e o solicitante de refúgio, e para o migrante, interno ou externo, vítima de redução à condição análoga à de escravo, vítima de tráfico humano ou em situação de vulnerabilidade	04 julho 2023
Canoas	RS	Lei nº 6.665/2023 - Institui, no Município de Canoas, princípios, diretrizes, objetivos e ações a serem observados para o atendimento da população migrante, apátrida, solicitante de refúgio e refugiada e dá outras providências.	14 setembro 2023

Fonte: Elaborado pela autora.

A análise do período de publicação das políticas municipais revela que o ano de 2021 se destaca como o ano com o maior número de publicações, totalizando sete políticas (37%). É particularmente relevante notar que o ano de 2021 coincide com o início do mandato da administração municipal, representando o primeiro ano de um mandato governamental com duração de quatro anos.

Essa tendência pode ser interpretada como um indicativo do comprometimento da nova administração em abordar e implementar políticas específicas para a população migrante, refugiada e apátrida desde o início de seu mandato. A concentração de publicações nesse período inicial pode refletir uma priorização estratégica e um reconhecimento da importância dessas políticas como parte integrante da agenda governamental. Isso destaca a relevância do contexto político e administrativo no desenvolvimento de iniciativas voltadas para a inclusão e acolhimento de grupos migrantes na esfera municipal.

A análise cruzada dos dados entre os municípios que receberam recursos financeiros do Ministério da Cidadania e aqueles que desenvolveram políticas locais para a população migrante revela que, dos 76 municípios beneficiados, apenas nove (12%) implementaram políticas específicas para acolher migrantes. Essas iniciativas não apenas atendem às necessidades imediatas da população migrante presente, mas também são concebidas como legados significativos, visando fornecer estruturas e diretrizes para o acolhimento de outras

nacionalidades que venham a se estabelecer nesses municípios. Os dados indicam que as políticas migratórias no Brasil ainda tendem a ser implementadas de forma *ad hoc* ou emergencial. Não há uma evidência clara de uma cultura de desenvolvimento de políticas que possam abordar efetivamente os desafios atuais, ao mesmo tempo em que prepara o poder público para enfrentar desafios potenciais em momentos futuros. Além disso, a falta de estipulações em leis ou decretos pode resultar em conquistas alcançadas pela população migrante durante determinado fluxo tornando-se desafios novamente em momentos posteriores.

## 5.2 POLÍTICAS MUNICIPAIS ESTABELECIDAS POR MEIO DE LEIS E DECRETOS

Dentre os municípios que receberam financiamento do MDS, conforme apontado no capítulo 3.2.2, e que também desenvolveram políticas voltadas para a integração e acolhimento de migrantes, cita-se:

- a) Belém (PA);
- b) Esteio (RS);
- c) Juiz de Fora (MG);
- d) Maringá (PR);
- e) Porto Alegre (RS);
- f) Recife (PE);
- g) Ribeirão Preto (SP);
- h) São Lourenço do Oeste (SC);
- i) Venâncio Aires (RS).

A implementação dessas políticas reflete não apenas a capacidade de resposta a desafios imediatos, mas também um esforço direcionado para estabelecer práticas sustentáveis de acolhimento e integração, contribuindo assim para um legado duradouro de inclusão e apoio à diversidade na esfera municipal.

**Quadro 2 - Dados sobre interiorização de venezuelanos em cidades brasileiras que receberam financiamento do MDS**

Município	Nº de venezuelanos interiorizados	Período	Modalidade de interiorização mais utilizada
Belém	29	03/2019 – 05/2022	Reunião Social (84%)
Esteio	781	09/2018 – 11/2023	Institucional (50%)
Juiz de Fora	980	12/2018 – 11/2023	Institucional (47%)
Maringá	973	12/2018 – 12/2023	Reunião Social (56%)
Porto Alegre	2.940	08/2018 – 12/2023	Reunião Social (42%)
Recife	369	12/2018 – 08/2023	Institucional (44%)
Ribeirão Preto	301	09/2018 – 12/2023	Reunião Social (60%)
S. Lourenço do Oeste	393	07/2019 – 11/2023	Reunião Social (74%)
Venâncio Aires	502	06/2019 – 12/2023	Reunião Social (69%)

Fonte: Elaborado pela autora com dados do Painel de Interiorização da Operação Acolhida

A análise dos municípios que receberam financiamento do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e simultaneamente desenvolveram políticas locais para migrantes proporciona uma perspectiva valiosa sobre a relação temporal entre a implementação dessas políticas e o aporte financeiro recebido. Este enfoque permite identificar as localidades em que a política local antecedeu a obtenção de recursos, possibilitando, assim, a estabelecer uma relação de causa e efeito. Essa análise busca responder à questão de se o recebimento financeiro influenciou ou não a formulação e implementação das políticas locais para migrantes nesses municípios.

A compreensão dessa dinâmica entre o desenvolvimento de políticas locais e a alocação de recursos financeiros oferece *insights* fundamentais sobre o impacto do financiamento governamental na promoção de políticas de acolhimento e integração de migrantes. Além disso, essa abordagem permite avaliar criticamente como a temporalidade dos eventos pode influenciar a eficácia das políticas municipais em relação à migração. Essa análise mais refinada é crucial para a construção de um entendimento abrangente sobre as interações complexas entre políticas locais, recursos financeiros e os resultados alcançados em termos de acolhimento e integração de migrantes em nível municipal.

Os resultados desta pesquisa revelam que, dos nove governos que receberam financiamento do MDS e simultaneamente desenvolveram políticas locais para migrantes, em seis desses casos, a publicação das políticas locais precedeu o recebimento do repasse financeiro. Essa constatação sugere que, nesses municípios, o financiamento do MDS não foi o fator preponderante que impulsionou o desenvolvimento das políticas locais para migrantes. Pode-se inferir que esses governos locais tomaram iniciativas em resposta ao fluxo migratório,



agindo independentemente do recebimento de recursos financeiros. Ou seja, esses governos locais agiram frente ao fluxo de migrantes, e não necessariamente ao recebimento de repasse financeiro.

Certamente, a inferência de que esses municípios já estavam tomando medidas em resposta ao fluxo de migrantes, independentemente do financiamento governamental, é consistente com a análise realizada. Essa constatação sugere um comprometimento prévio desses governos locais com a questão da migração, indicando que as políticas locais foram uma resposta proativa e autônoma às necessidades decorrentes do fluxo de migrantes. Em outras palavras, esses municípios demonstraram uma sensibilidade e uma ação imediata diante dos desafios relacionados à migração, antes mesmo de receberem apoio financeiro. Além disso, fundamenta-se, em certa medida, na presença de uma autoridade política no período de 2019 a 2022, que adotava uma postura de negligência e desconsideração em relação às comunidades migrantes. Esta autoridade expressava discursos xenofóbicos, contribuindo para a construção da percepção equivocada de que os migrantes representam um problema para as comunidades que os recebem (Silva; Valenti, 2021).

Essa dinâmica ressalta a importância do entendimento contextual e da prontidão das autoridades locais em lidar com as questões emergentes. O comprometimento prévio com a questão migratória destaca a relevância da responsividade e da adaptabilidade dos governos municipais diante dos fluxos migratórios, evidenciando que as políticas locais foram concebidas como respostas diretas e assertivas às necessidades específicas da população migrante, independentemente da disponibilidade de financiamento externo.

Essa análise sugere que o envolvimento das autoridades municipais na gestão de questões relacionadas à migração pode ser impulsionado por motivos que transcendem o financiamento governamental. Preocupações humanitárias, sociais e a busca pela integração local emergem como fatores-chave que motivam ações proativas por parte dessas autoridades. Esse comprometimento com a gestão da migração vai além de considerações puramente financeiras, evidenciando uma compreensão mais abrangente e engajada com as complexidades associadas à presença de migrantes.

A consideração desses fatores humanitários e sociais realça o papel ativo dos governos municipais na promoção da inclusão e no atendimento às necessidades da população migrante. Isso não apenas fortalece o entendimento das dinâmicas locais, mas também destaca a importância de uma abordagem holística para o desenvolvimento de políticas migratórias em

nível municipal. O reconhecimento de que as motivações para tais políticas ultrapassam a esfera financeira contribui para uma compreensão mais profunda da responsabilidade e do papel dos governos locais na gestão da migração e na construção de comunidades inclusivas.

Os casos analisados revelam uma variedade de cenários em relação ao desenvolvimento de políticas locais e ao recebimento de financiamento do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) nos municípios.

O município de Maringá, por exemplo, publicou a Política Municipal para a População Imigrante (Lei nº 10.653/2018) em julho de 2018, um ano após a publicação da Lei de Migração nº 13.445/2017. No entanto, o recebimento de financiamento do MDS só ocorreu posteriormente, por meio da portaria nº 641/2021. Esse caso sugere que a política local foi desenvolvida independentemente do financiamento, com a legislação nacional de migração servindo como um catalisador inicial para a ação local. No caso de Maringá, é relevante notar que o município recebeu seu primeiro grupo de migrantes venezuelanos por meio do processo de interiorização em dezembro de 2018, composto por 05 migrantes. Durante o período entre dezembro de 2018 e dezembro de 2023, o município recebeu um total de 973 migrantes venezuelanos (Quadro 2). Além disso, conforme os dados apresentados no capítulo 3, em fevereiro de 2021, o município recebeu um aporte financeiro de R\$ 120.000,00 por meio da portaria 641/2021. Diante dessas informações, é possível constatar que a elaboração da política municipal para a população imigrante em Maringá não foi necessariamente influenciada pelo fluxo específico de migrantes venezuelanos que chegaram à cidade.

O município de Esteio adotou uma abordagem diferente. Publicou a Política Municipal de Acolhimento a Refugiados e Imigrantes do Município de Esteio em junho de 2020 (Lei nº 7.517/2020) e só veio a receber financiamento do MDS nos anos de 2021 e 2023, por meio das Portarias nº 723 e nº 893, respectivamente. Essa abordagem sugere uma ação contínua e progressiva na implementação da política local, possivelmente fortalecida pelos recursos adicionais posteriormente recebidos. O município obteve um montante de R\$ 864.000,00 por meio das duas portarias do MDS. Além disso, entre setembro de 2018 e novembro de 2023, recebeu 781 migrantes venezuelanos por meio do processo de interiorização, sendo que 50% desses migrantes foram interiorizados por meio da modalidade institucional (Quadro 2).

A relação temporal entre a publicação da Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados (Lei nº 6.796/2021) em junho de 2021, e o subsequente recebimento de financiamento do MDS um mês depois, em julho, sugere uma

resposta rápida e coordenada do município de Venâncio Aires às necessidades das pessoas migrantes.

Essa sequência de eventos destaca uma abordagem ágil por parte do município, indicando a priorização e implementação rápida de políticas de acolhimento para atender às demandas específicas dessa população. O financiamento do MDS, de R\$ 648.000,00, obtido logo após a publicação da política, pode ter desempenhado um papel crucial no apoio e na implementação efetiva das medidas previstas na legislação local. Essa dinâmica reflete o comprometimento da administração municipal em agir prontamente diante das questões relacionadas à migração, visando proporcionar suporte e integração eficazes para a população migrante, apátrida e refugiada em Venâncio Aires. Em relação à interiorização de migrantes venezuelanos por meio da Operação Acolhida, o primeiro grupo, composto por três pessoas, chegou à cidade em junho de 2019. Desde então, o município recebeu mais de 500 pessoas venezuelanas. A modalidade de interiorização mais frequentemente utilizada para o município gaúcho é a reunião social (69%), que tem como objetivo reunir pessoas de um mesmo círculo social.

No mês de agosto do mesmo ano, São Lourenço do Oeste publicou a Lei nº 2.618/2021, que institui a sua Política Municipal para a População Migrante. Este município recebeu financiamentos do MDS por meio das portarias nº 723 e nº 893, em dezembro de 2021 e junho de 2023, respectivamente. Essa sequência de eventos sugere que São Lourenço do Oeste adotou uma abordagem contínua, buscando apoio financeiro após a implementação da política. O recebimento de financiamentos em momentos diferentes destaca a adaptabilidade do município em ajustar suas estratégias de acolhimento ao longo do tempo, possivelmente em resposta a mudanças nas necessidades da população migrante ou à disponibilidade de recursos governamentais. O montante total recebido pelo município por meio do MDS foi de R\$ 288.000,00, e de julho de 2019 até novembro de 2023, o município recebeu cerca de 393 migrantes venezuelanos por meio do processo de interiorização, sendo 74% por meio da modalidade de reunião social.

O município de Ribeirão Preto, por sua vez, publicou em julho de 2022 a Política Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas (Lei nº 14.714/2022) e recebeu financiamento do MDS, no valor de R\$ 170.400,00, em outubro do mesmo ano. No que diz respeito à interiorização de venezuelanos, entre setembro de 2018 e dezembro de 2023, o município recebeu cerca de 301 migrantes, sendo 60% pela modalidade de reunião social.

É interessante observar que a política municipal possivelmente foi desenvolvida e publicada em resposta ao aumento no fluxo de venezuelanos para o município. Isso é evidenciado pelo fato de que, entre os anos de 2018 e julho de 2022 (mês da publicação da política), o município recebeu 214 venezuelanos. Além disso, com bases nas informações disponíveis, não se observa um aumento exponencial no número de migrantes interiorizados após o recebimento de recursos financeiros. Em outras palavras, a publicação da Política e o recebimento de recursos financeiros não resultaram em um aumento significativo no número de migrantes no município.

Por fim, o município de Juiz de Fora teve sua Política Municipal para a População Migrante publicada por meio do Decreto nº 14.900 de 7 de dezembro de 2021, 14 dias antes do recebimento do primeiro repasse financeiro por meio da portaria nº 723/2021. Essa sequência de eventos sugere que o município já apresentava interesse em buscar financiamentos públicos para a integração e acolhimento de migrantes. Juiz de Fora também recebeu recursos financeiros por meio da Portaria nº 893/2023, somando-se as duas portarias o valor de R\$ 482.400,00.

Em termos de interiorização de venezuelanos por meio da Operação Acolhida, o município configura-se como o segundo município mineiro que mais recebeu venezuelanos, ficando atrás apenas da capital Belo Horizonte. Em dezembro de 2018, Juiz de Fora recebeu os primeiros 37 venezuelanos e, até novembro de 2023 recebeu um total de 980 migrantes, sendo 47% pela modalidade institucional.

Dentre os nove governos municipais que receberam financiamento e simultaneamente desenvolveram políticas específicas para migrantes, três deles, a saber Belém (PA), Porto Alegre (RS) e Recife (PE), tiveram a publicação das políticas ocorrendo posteriormente ao recebimento do aporte financeiro. O município de Belém, em particular, recebeu financiamento em três ocasiões distintas, referenciadas pelas Portarias nº 2.379/2019, nº 614/2021 e nº 893/2023. Notavelmente, o recebimento desses recursos precedeu a publicação do respectivo documento público.

Dentre os 19 municípios que instituíram políticas voltadas para migrantes, Belém se configura como o único que, entre os dez municípios que mais receberam financiamento do Ministério da Cidadania, que desenvolveu e publicou um documento específico direcionado ao acolhimento e à integração de migrantes no âmbito local. Além disso, Belém é o primeiro, e único, município da região norte do Brasil que elaborou e publicou tal documento, destacando-se como um pioneiro nessa iniciativa.

O município de Recife recebeu aporte financeiro do MDS nos exercícios de 2019 e 2020, por meio das Portarias nº 2.379/2019 e nº 468/2020, respectivamente. A cidade publicou a “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados” por meio da Lei nº 18.798/2021 no ano subsequente, ou seja, em 2021. Por meio dessas portarias, o município recebeu um financiamento total de R\$ 576.000,00, tornando-se o município pernambucano que mais recebeu venezuelanos por meio do processo de interiorização.

O primeiro grupo de migrantes venezuelanos, composto por 102 pessoas, foi recebido pelo município em dezembro de 2018. Desde então, até agosto de 2023, Recife recebeu 369 pessoas venezuelanas, sendo a maioria (44%) interiorizada por meio da modalidade institucional. Recife, assim como Ribeirão Preto, é mais um exemplo em que um quantitativo significativo de migrantes foi recebido antes do recebimento de financiamento e da publicação da lei. Entre julho de 2018 e dezembro de 2019, mês do recebimento do primeiro recurso, o município recebeu 248 venezuelanos, representando 67% do número total de venezuelanos interiorizados pelo município.

Por fim, o município de Porto Alegre foi contemplado com aporte financeiro de R\$ 480.000,00 no ano de 2020, por meio da Portaria nº 468/2020. Curiosamente, a cidade publicou sua “Política Municipal para o imigrante, o apátrida, o asilado político e o solicitante de asilo político, o refugiado e o solicitante de refúgio, e para o migrante, interno ou externo, vítima de redução à condição análoga à de escravo, vítima de tráfico humano ou em situação de vulnerabilidade” por meio da Lei nº 13.527 em setembro de 2023. Essa cronologia sugere que Porto Alegre, embora tenha recebido financiamento em 2020, levou alguns anos para consolidar suas políticas específicas para migrantes em um marco legal, culminando na promulgação da legislação apenas em 2023. A capital gaúcha é o município que mais recebeu venezuelanos por meio da Operação Acolhida no estado, tendo recebido entre agosto de 2018 e dezembro de 2023 um total de 2.940 venezuelanos, sendo 42% pela modalidade de reunião social. Um fator interessante que pode ser observado no processo de interiorização para Porto Alegre é que, desde o recebimento do primeiro grupo em agosto de 2018, o município recebeu venezuelanos todos os meses dos anos subsequentes.

Nessas últimas análises, é possível inferir que o recebimento de aporte financeiro por meio de iniciativa do governo federal desempenhou, de certa maneira, um papel motivador no desenvolvimento das políticas municipais para migrantes. Apesar de observarmos que em alguns casos as políticas locais foram estabelecidas antes do recebimento de recursos, em

outros, a alocação de financiamento parece ter atuado como um estímulo significativo para que as autoridades locais considerassem seriamente a implementação de políticas específicas para migrantes.

O financiamento governamental, em diversas situações, pode ser interpretado como um propulsor para a conscientização e a ação em nível municipal no que concerne à gestão dos fluxos de migrantes e à criação de estruturas políticas de apoio. Esse relacionamento dinâmico entre o financiamento federal e as políticas locais destaca a relevância crucial dos recursos governamentais no desenvolvimento de estratégias eficazes de acolhimento e integração de migrantes em nível municipal.

Essa interação entre o apoio financeiro federal e as iniciativas locais ressalta a importância de uma abordagem colaborativa e sinérgica entre os diferentes níveis de governo na formulação e implementação de políticas voltadas para migrantes. O financiamento, nesse contexto, não apenas viabiliza a execução de programas, mas também desempenha um papel catalisador ao fomentar o comprometimento e a ação das autoridades locais diante das complexidades associadas à gestão dos fluxos migratórios.

Além dos municípios anteriormente examinados, é crucial destacar aqueles que empreenderam a criação de políticas locais, mesmo sem terem recebido aporte financeiro por meio de portarias específicas do Ministério da Cidadania. Estes incluem São Paulo (SP), Florianópolis (SC), Campinas (SP), Dois Vizinhos (PR), Cuiabá (MT), Caxias do Sul (RS), Juazeiro do Norte (CE), Rochedo (MS), e Canoas (RS).

Esses municípios apresentam uma iniciativa autônoma no desenvolvimento de políticas voltadas para a população migrante, demonstrando um compromisso local com a gestão efetiva e acolhedora dos fluxos migratórios, independentemente do suporte financeiro específico do governo federal. Essa autonomia evidencia a diversidade de abordagens adotadas pelas autoridades municipais em diferentes regiões do país, levando em consideração as características demográficas, culturais e as demandas específicas de cada localidade. O envolvimento ativo desses municípios reforça a importância de uma abordagem adaptativa e contextualizada na formulação de políticas municipais para migrantes.

**Quadro 3 - Dados sobre interiorização de venezuelanos em cidades brasileiras que não receberam financiamento do MDS**

Município	Nº de venezuelanos interiorizados	Período	Modalidade de interiorização mais utilizada
Campinas	636	08/2018 – 12/2023	Reunião Social (42%)
Canoas	1.510	09/2018 – 12/2023	Reunião Social (54%)
Caxias do Sul	2.571	02/2019 – 12/2023	Reunião Social (67%)
Cuiabá	2.029	04/2018 – 12/2023	Reunião Social (58%)
Dois Vizinhos	61	12/2018 – 08/2023	Vaga de Emprego Sinalizada (54%)
Florianópolis	1.307	10/2018 – 12/2023	Reunião Social (52%)
Juazeiro do Norte	25	10/2019 – 11/2023	Reunião Social (84%)
Rochedo	248	01/2020 – 11/2023	Vaga de Emprego Sinalizada (68%)
São Paulo	5.405	04/2018 – 12/2023	Institucional (38%)

**Fonte:** *Elaborado pela autora com dados do Painel de Interiorização da Operação Acolhida*

A análise dos dados dos quadros 2 e 3, referentes às 19 cidades que possuem política para migrantes publicada em Lei ou Decreto, permite identificar que aquelas cidades que mais interiorizaram venezuelanos não receberam repasses financeiros por parte do MDS, com exceção de Porto Alegre. Dentre as cinco cidades que mais receberam migrantes por meio da estratégia de interiorização e que possuem política local para migrantes, tem-se:

- a) São Paulo (5.405 interiorizados);
- b) Porto Alegre (2.940);
- c) Caxias do Sul (2.571);
- d) Cuiabá (2.029);
- e) Canoas (1.510).

Nessas análises, outras duas cidades merecem destaque: Dois Vizinhos (PR) e Juazeiro do Norte (CE). Essas duas cidades têm implementada uma política municipal voltada para a integração de migrantes, ainda que tenham interiorizado apenas 61 e 25 venezuelanos por meio da Operação Acolhida, respectivamente. Isso evidencia a vanguarda dessas duas localidades, uma vez que a intensificação dos fluxos migratórios venezuelanos não necessariamente foi o motivo para publicação das políticas. Essas cidades podem também servir de exemplo e inspiração para outras municipalidades que recebem um quantitativo muito maior de migrantes e ainda não desenvolveram suas políticas locais.

### 5.3 POLÍTICAS LOCAIS E ÓRGÃOS COLEGIADOS

Considerando que a governança multinível é empregada para compreender a complexa interação entre instituições formais e informais, atores e redes de políticas em diferentes níveis de governança (local, regional, nacional e internacional), sua aplicação tem recebido destaque no contexto das migrações. Isso se deve à complexidade desse fenômeno, que envolve uma multiplicidade de atores e instituições operando em distintos níveis, destacando a necessidade de uma abordagem analítica mais abrangente e contextualizada para compreender as complexidades e desafios associados à governança migratória.

Na seção 3.1 identificaram-se dois princípios essenciais em sistemas multiníveis. O princípio da cooperação, fundamentado na premissa de que questões cruciais relacionadas à governança migratória, como emprego, saúde, educação e renda, representam interesses comuns. Além disso, o princípio da coerência reconhece que diferentes níveis de governo possuem interesses distintos no desenvolvimento de políticas voltadas para a recepção, acolhimento e integração de migrantes. Um ponto comum entre esses princípios é a existência de uma estrutura comum para a colaboração entre as unidades, envolvendo uma estrutura constitucional compartilhada e um mínimo Estado de direito, exemplificado pela presença de Comitês e Conselhos dedicados à discussão da temática migratória. Em contrapartida, a ausência dessa estrutura comum mínima inviabiliza as relações multiníveis, resultando na independência simples das unidades.

Adicionalmente a governança multinível fundamenta-se na constituição de redes *ad hoc*, que incluem assembleias deliberativas formadas em colaboração com diversos atores públicos e privados, tanto individuais quanto coletivos. Ao serem estabelecidas, as redes *ad hoc*, como conselhos e comitês, desempenham um papel crucial ao fomentar a colaboração e articular políticas entre diferentes níveis de governo, bem como entre atores públicos e privados. É importante considerar que a configuração dessas redes não segue padrões rígidos, permitindo uma flexibilidade que se ajusta às demandas específicas de cada contexto. As assembleias deliberativas, nesse contexto, proporcionam um espaço para a expressão de diversas perspectivas e interesses, contribuindo para um processo decisório mais inclusivo e participativo.

Diante do exposto, esta seção busca analisar a governança multinível na temática migratória nas cidades brasileiras por meio da verificação da existência de comitês e conselhos



dedicados à temática das migrações. Esses espaços são predominantemente caracterizados por serem fóruns de diálogo intersetorial e interinstitucional. Nesse contexto, a pesquisa almeja identificar, a partir da relação de cidades que receberam financiamento do Ministério da Cidadania, quais dessas localidades têm formalmente instituídos comitês ou conselhos destinados aos migrantes.

A intenção é discernir se as políticas municipais para migrantes foram possivelmente concebidas no âmbito desses espaços colegiados, refletindo uma abordagem multinível e transversal, ou se, alternativamente, foram desenvolvidas de maneira exclusiva pelo governo local. Esse enfoque permite uma compreensão mais profunda do papel desempenhado por estruturas colaborativas e interinstitucionais na formulação e implementação de políticas migratórias em nível municipal.

É pertinente revisitar o conceito de governança multinível, conforme anteriormente delineado. A governança multinível se caracteriza pelo desenvolvimento de ações, programas e políticas de forma descentralizada, englobando não apenas entidades governamentais, mas também a ativa participação de organizações da sociedade civil e outros atores envolvidos na temática em questão. Esse modelo de governança busca fomentar a colaboração e a coordenação entre diferentes níveis de governo, assim como com atores não estatais, visando abordar de maneira mais eficaz questões complexas e multifacetadas, a exemplo da administração de fluxos de migratórios.

Além disso, é importante retomar que a governança multinível gera benefícios ao considerar:

- a) uma diversidade de opiniões, interesses e preocupações dos diferentes atores envolvidos no processo decisório, o que contribui para a legitimidade e aumenta as chances de alcançar resultados positivos;
- b) flexibilidade diante de soluções políticas, possibilitando respostas adaptáveis a cada contexto local;
- c) a distribuição de responsabilidades entre os atores envolvidos, contribuindo para uma gestão mais responsável dos recursos públicos e para a eficiente e transparente implementação das políticas;
- d) a redução de custos por meio do compartilhamento de responsabilidades.

Dos 76 municípios que receberam financiamento do MDS, por meio de portarias, para o acolhimento de migrantes, 18 deles têm comitês ou conselhos para migrantes instituídos por

meio de lei ou decreto. Nesses casos, é razoável presumir a presença de espaços formais destinados à discussão e diálogo multinível, nos quais entidades governamentais compartilham regularmente fóruns de interação com instituições não governamentais.

Esses comitês ou conselhos para migrantes constituem mecanismos significativos de governança multinível, nos quais diferentes atores, incluindo representantes governamentais e da sociedade civil, têm a oportunidade de colaborar, coordenar esforços e discutir questões relacionadas à migração. Essa abordagem visa promover uma gestão mais eficaz e inclusiva, considerando as perspectivas e necessidades de diversas partes interessadas envolvidas no acolhimento e integração de migrantes em nível municipal.

Entre as cidades que receberam financiamento do MDS e possuem comitê ou conselho institucionalizado, cinco delas implementaram políticas específicas para migrantes, são elas: Belém, Esteio, Juiz de Fora, Maringá e Porto Alegre. A correlação entre a existência de estruturas de governança multinível e a adoção de políticas locais para migrantes destaca a importância dessas instâncias na promoção de ações e estratégias voltadas para o acolhimento e integração de migrantes em nível municipal. Essa combinação de estruturas institucionais pode contribuir para a coordenação eficaz de políticas e a garantia de direitos para migrantes nessas cidades.

O quadro 4 destaca as cidades brasileiras que receberam financiamento por meio de portaria do MDS e que estabeleceram órgãos colegiados para lidar com questões relacionadas à temática migratória.

**Quadro 4 - Lista de governos municipais que receberam apoio financeiro do MDS e possuem órgão colegiado para pauta migratória**

<b>Município</b>	<b>Nome do órgão colegiado</b>	<b>Documento público de instituição</b>
Ananindeua	Comitê Intersetorial Municipal de Acolhimento e Atenção à População Indígena Warao	Decreto nº 147, de 15 abril de 2021
Belém	Comitê Municipal para a População Migrante, Apátrida, Solicitante de Refúgio e Refugiada	Decreto 106.780, de 04 de abril de 2023
Cuiabá	Conselho Municipal de Imigrantes (CMI)	Lei nº 6.804, de 02 de maio de 2022.
Esteio	Comitê Executivo da Política Municipal de Acolhimento a Refugiados e Imigrantes do Município de Esteio	Lei 7.517, de 20 de junho de 2020
Foz do Iguaçu	Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas no Município de Foz do Iguaçu	Decreto nº 30.512, de 05 de agosto de 2022
Guarulhos	Comitê Municipal de Políticas para Migrantes de Guarulhos	Decreto nº 39.185, de 23 de junho de 2022
Juiz de Fora	Comitê de Elaboração e Acompanhamento do Plano de Políticas para a População Migrante Juiz de Fora	Decreto nº 14.900, de 07 de dezembro de 2021

<b>Município</b>	<b>Nome do órgão colegiado</b>	<b>Documento público de instituição</b>
Maceió	Comitê Municipal Intersetorial de Atenção aos Migrantes	Portaria 1.115, de 26 de julho de 2022
Manaus	Comitê Municipal de Políticas Públicas para Refugiados e Migrantes de Manaus	Decreto nº 5.527, de 31 de março de 2023
Marabá	Comitê Municipal Intersetorial de Assistência Emergencial para Acolhimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade decorrente de Fluxo Migratório provocado por Crise Humanitária na Venezuela, notadamente aos Índios Warao venezuelano de Marabá	Decreto nº 143, de 09 de dezembro de 2020
Maringá	Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá	Lei nº 11.284, de 08 de junho de 2021
Natal	Comitê Técnico de Acompanhamento dos Refugiados, Migrantes e Apátridas no município do Natal/RN	Portaria nº 39, de 17 de agosto de 2020
Pinhalzinho	Comitê Municipal de Atenção à Migrantes e Refugiados - COMIR	Decreto nº 167, de 08 de julho de 2022 Alterado pelo Decreto nº 99, de 03 de maio de 2023
Porto Alegre	Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, refugiados, apátridas e vítimas de Tráfico de Pessoas de Porto Alegre (COMIRAT/Poa)	Lei nº 8.593/2000 <i>Alterada pelo</i> Decreto nº 18.815, de 10 de outubro de 2014 <i>Alterado pelo</i> Decreto nº 20.821, de 30 de novembro de 2020
Porto Velho	Comitê de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida do Município de Porto Velho (COMIRAP)	Decreto nº 16.288, de 29 de outubro de 2019
Ribeirão Preto	Comissão para Acompanhamento da situação dos Refugiados no Município de Ribeirão Preto	Resolução Conjunta nº1 da Secretaria Municipal de Justiça e da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 14 de fevereiro de 2022
Santarém	Comitê Municipal Intersetorial de Assistência Emergencial para Acolhimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Decorrente de Fluxo Migratório Provocado por Crise Humanitária na Venezuela	Decreto nº 135, de 02 de abril de 2019 <i>Alterado pelo</i> Decreto nº 738, de 19 de março de 2021
S. Miguel do Oeste	Comissão permanente para análise e acompanhamento da migração no âmbito do Município de São Miguel do Oeste/SC	Decreto 9.782, de 16 de março de 2022

**Fonte: Elaborado pela autora.**

A análise da governança multinível no desenvolvimento das políticas migratórias locais requer a verificação da temporalidade da institucionalização do órgão colegiado local em relação à implementação da política em questão. Observa-se que, dentre os municípios analisados, apenas em Porto Alegre a criação do Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas (COMIRAT) antecedeu a publicação da Política Municipal para Migrantes. Em 2002, por meio do Decreto nº 13.717/2002, o município de Porto Alegre regulamentou a Lei nº 8.593/2000, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar os convênios necessários ao recebimento de pessoas perseguidas pelo

pensamento e refugiados”. Esse foi o primeiro documento de instituição de um comitê municipal voltado para a pauta migratória na cidade, intitulado Comitê de Proteção aos Refugiados.

Em 2014, esse Decreto foi revogado pelo Decreto nº 18.815 que instituiu o Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas no Município de Porto Alegre, com a finalidade de “articular, propor, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Atenção às pessoas Imigrantes, Refugiadas, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas no Município de Porto Alegre” (Artigo 1º). Por fim, o Decreto nº 18.815 foi revogado em 2020, por meio do Decreto nº 20.821, que dá novas providências ao Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas no município de Porto Alegre (COMIRAT-POA). Essa última composição do COMIRAT-POA é composta por representantes de 13 secretarias municipais, de órgãos do Ministério Público, universidades, associações de migrantes e organizações da sociedade civil, evidenciando seu caráter multinível<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> O COMIRAT/POA é composto por representantes dos seguintes órgãos e secretarias da Administração Municipal (Art. 3º) I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte (SMDSE); II – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG); III – Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Política (SMRI); IV – Secretaria Municipal de Saúde (SMS); V – Secretaria Municipal de Educação (Smed); VI – Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg); VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE); VIII – Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC); IX – Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB); X – Secretaria Municipal da Cultura (SMC); XI - Secretaria Municipal da Fazenda (SMF); XII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb); XIII – Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas (SMPE); XIV – Colegiado dos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Alegre (CCT); XV – Conselho Municipal de Direitos Humanos (CMDH). Serão convidados a compor o COMIRAT/POA representantes das seguintes instituições (Parágrafo único): I- Ministério Público Federal (MPF); II – Ministério Público Estadual do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS); III – Ministério Público do Trabalho (MPT); IV – Defensoria Pública da União (DPU); V – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPERS); VI – Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul (SJCDH/RS); VII – Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor e Direitos Humanos da Câmara Municipal de Porto Alegre (CEDECONDH); VIII – Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (CCDH); IX – Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas (COMIRAT/RS); X – Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sul (OAB/RS); XI – Fórum Permanente de Mobilidade Humana do Rio Grande do Sul (FPMH/RS); XII – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); XIII - Grupo de Assessoria a Imigrantes e a Refugiados (GAIRE/SAJU) da UFRGS; XIV – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS); XV – Serviço de Assessoria em Direitos Humanos para Imigrantes e Refugiados (SADHIR/PUCRS); XVI – Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos); XVII – Centro de Orientação ao Migrante (COMIG/RS); XVIII – Centro Ítalo-Brasileiro de Assistência e Instrução às Migrações (CIBAI Migrações); XIX – Cáritas Arquidiocesana de Porto Alegre; XX – Associação Antônio Vieira (ASAV); XXI – Associação do Voluntariado e da Solidariedade (AVESOL); XXII – Cruz Vermelha Brasileira (CVB); XXIII – Associação dos Senegaleses de Porto Alegre (ASPOA); XIV – Associação de Haitianos do Rio Grande do Sul (AHRS); XV – Associação de Angolanos de Porto Alegre (AAPOA); XXVI – ONG África do Coração; XXVII – Aldeias Infantis SOS Brasil; XXVIII – Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Faculdade Meridional (NUJUR/IMED).

Como apresentado na seção anterior, a Política Municipal para o imigrante, o apátrida, o asilado político e o solicitante de asilo político, o refugiado e o solicitante de refúgio, e para o migrante, interno ou externo, vítima de redução à condição análoga à de escravo, vítima de tráfico humano ou em situação de vulnerabilidade (Lei nº 13.527/2023) de Porto Alegre, foi publicada no ano de 2023, o que sugere que a formulação da política ocorreu mediante um diálogo entre diferentes setores e instituições, dentro de um órgão colegiado, caracterizando uma abordagem multinível no processo decisório. Também pode-se inferir neste caso, conforme apresentado na seção 3.2, que a política municipal de Porto Alegre foi desenvolvida com base nos modelos *'bottom-up'* ou misto, delineados por Scholten e Penninx (2016).

Nas demais cidades que receberam aporte financeiro do MDS e possuem políticas municipais, como Esteio, Juiz de Fora e Belém, observa-se que a instituição dos comitês destinados às pessoas migrantes ocorreu posteriormente à implementação das políticas locais para essa população. Isso possibilita o entendimento de que nessas cidades a política municipal foi desenvolvida com base no modelo *'top-down'*, apresentado na seção 3.2, caracterizado por uma abordagem centralista, no qual o estado desempenha um papel direcionador robusto de cima para baixo.

O Comitê Executivo da Política Municipal de Acolhimento a Refugiados e Imigrantes do Município de Esteio foi instituído no ano de 2020, por meio de Lei Municipal nº 7.517, mesma legislação que instituiu a Política Municipal de Acolhimento a Refugiados e Imigrantes do Município de Esteio. Embora o texto de instituição do Comitê não faça menção explícita aos atores convidados a fazer parte do Comitê, estipula que “o comitê será composto por, no mínimo, sete pessoas e, no máximo, 11 pessoas, indicadas pelo prefeito, com representantes oriundos do Poder Público e da sociedade civil (Artigo 5º, § 1º)”. Além disso, ressalta que “dentre os membros da sociedade civil, deverão compor o Comitê associações representativas de refugiados e imigrantes e organizações de apoio a refugiados e imigrantes (Artigo 5º, § 2º)”.

Para o município de Juiz de Fora, observa-se a mesma sequência cronológica que Esteio, uma vez que o mesmo Decreto que institui a Política Municipal para a População Migrante também cria o Comitê de Elaboração e Acompanhamento do Plano Municipal de Políticas para a População Migrante, Refugiada, Apátrida e Retornada (Decreto nº 14.900/2021). Em seu artigo 5º, o decreto prevê que o Comitê local será composto por representantes de órgãos

municipais, organizações da sociedade civil, entidades e coletivos de migrantes<sup>5</sup>, evidenciando assim o seu caráter multinível.

Os casos analisados acima indicam que a criação e formalização desses comitês foram explicitamente previstos nos textos das próprias políticas de migração. Essa sequência de eventos sugere que, nessas cidades, a criação dos comitês foi uma medida adicional destinada a reforçar a governança multinível no contexto da gestão migratória local. Mesmo que a política local não tenha sido desenvolvida com participação multinível, as criações dos comitês apresentam uma tendência de que as ações derivadas dessas políticas municipais para migrantes serão elaboradas por meio do aspecto multinível.

Os comitês desempenham um papel crucial ao promover o diálogo entre diferentes atores e setores, facilitando a coordenação efetiva de estratégias e a implementação de políticas voltadas para os migrantes. Essa abordagem evidencia a crescente valorização da participação de diferentes atores e da coordenação multinível na gestão da migração, buscando uma governança mais eficaz e inclusiva. A criação dos comitês após a implementação das políticas reflete o comprometimento dessas cidades em engajar uma variedade de setores e instituições no processo de administração dos fluxos migratórios, assim como na promoção da integração local. Essa abordagem reforça a ideia de que a colaboração e o diálogo contínuo entre diferentes níveis de governo e outros stakeholders são cruciais para a implementação bem-sucedida de estratégias migratórias abrangentes.

O município de Belém apresenta uma dinâmica peculiar em comparação com as demais cidades analisadas até o momento. Ainda que tenha instituído o comitê e a política em documentos e datas distintas, essas diferem em um dia entre si. Enquanto o Comitê Municipal para a População Migrante, Apátrida, solicitante de Refúgio e Refugiada foi instituído por meio do Decreto nº 106.780/2023 no dia 04 de abril de 2023, a política municipal foi publicada por meio da Lei Ordinária nº 9.897 em 05 de abril de 2023. Além disso, o texto normativo da política, embora posterior ao decreto, omite qualquer referência ao Comitê recém instituído. A ausência de menção sugere a possível inexistência de uma formalização coordenada e integrada

---

<sup>5</sup> O Comitê de Elaboração e Acompanhamento do Plano Municipal de Políticas para a População Migrante, Refugiada, Apátrida e Retornada será composto por representantes dos seguintes órgãos, organizações da sociedade civil, entidades e coletivos de migrantes: I - Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH; II - Secretaria de Saúde - SS; III - Secretaria de Educação - SE; IV - Fundação Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA; V - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade - SEDIC; VI - Secretaria de Assistência Social - SAS; VII - 06 (seis) membros das organizações da sociedade civil, entidades e coletivos de migrantes cujos membros representantes serão indicados pelas mesmas, em processo, democrático e transparente, organizado por eles. (Juiz de Fora, Decreto nº 14.900/2021. Artigo 5º)

entre esses dois instrumentos, indicando uma lacuna nas práticas de arranjos multiníveis formais no estabelecimento da Política Municipal para Migrantes em Belém.

Ao analisar o conteúdo do decreto que deu origem ao comitê, destaca-se que o Artigo 2º atribui ao órgão a “finalidade de viabilizar e auxiliar na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas a esta população [...]”. Adicionalmente, explicita que o Comitê Municipal para a População Migrante, Apátrida, solicitante de Refúgio e Refugiada é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.<sup>6</sup> Essas disposições refletem a intenção de promover uma abordagem participativa e inclusiva na gestão das questões relacionadas à população migrante, evidenciando uma perspectiva de governança colaborativa e democrática na formulação e execução de políticas públicas nesse contexto específico.

O município de Maringá instituiu sua política municipal em 2018 e, somente em 2021, estabeleceu, por meio da Lei nº 11.284 o Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá (CORMA), um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo. Conforme disposto em seu Artigo 4, o CORMA deve ser composto por “dezesseis membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50% serão representantes do Poder Público e 50% serão representantes da sociedade civil organizada (Lei nº 11.284/2021)”<sup>7</sup>. Além

---

<sup>6</sup> Art. 4º O Comitê terá composição paritária entre Poder Público e sociedade civil. Parágrafo Único. A representação do poder público será composta por: I - 1 (um) membro do Gabinete do Vice-Prefeito, que presidirá o Comitê; II-1 (um) representante da Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA); III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos (SECDH); IV -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo (BELEMTUR); V -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento (SEGEP); VI -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia (SECON); VII -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC); VIII -1(um) representante da Coordenadoria Antirracista (COANT); IX -1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde (SESMA); X-1 (um) representante da Guarda Municipal de Belém (GMB). Art. 5º A representação da sociedade civil será composta por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes. Parágrafo Único. A indicação dos representantes da sociedade civil será realizada pela própria sociedade civil, entre membros de coletivos, associações ou organizações compostas por migrantes, solicitantes de refúgio e apátridas ou de apoio a esses grupos ou por pessoas físicas, a partir da publicação do presente decreto no Diário Oficial do Município. Art. 6º Terão assento reservado no Comitê para, querendo, atuarem como membros observadores, com direito a voz, mas sem direito a voto: I – O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR); II - A Organização Internacional para Migrações (OIM); III - O Fundo da ONU para a Infância (UNICEF); IV - ONU Mulheres; V - Os órgãos do Sistema de Justiça. (Belém, Decreto nº 106.780/2023, Art.4 a 6).

<sup>7</sup> Art. 5º: A representação do Poder Público será composta por representantes dos seguintes órgãos: I – Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania – SEJUC; II - Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC; III - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda – SETRAB; IV - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC; V - Secretaria Municipal de Saúde – SAÚDE; VI - Secretaria Municipal da Mulher – SEMULHER; VII - Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS; VIII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SESP. Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será composta por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes [...] sendo: I - 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes deverão ser de Organizações da Sociedade Civil, obrigatoriamente ligadas à proteção e defesa dos direitos dos refugiados, migrantes ou apátridas, estatutária ou por carta de princípios, no âmbito do Município de Maringá; II - 01 (um) um membro titular e seu respectivo

de ter estabelecido o conselho municipal três anos após a instituição da política municipal, Maringá também se diferencia dos demais municípios analisados nesta pesquisa por ser o único município a ter instituído um conselho, ao invés de um comitê.

Outro município analisado que possui característica distinta dos demais é Venâncio Aires, em que embora não conte com um comitê municipal dedicado a pauta das migrações, tem previsto em sua política local (Lei nº 6.796/2021) a criação de um Grupo Técnico (GT) composto apenas por representantes de órgãos da administração pública<sup>8</sup>. Conforme Art. 6º da referida lei, a função desse GT é monitorar a implementação da política municipal para migrantes. Neste contexto específico, torna-se claro que, pelo menos por enquanto, não há intenção de estabelecer uma instância participativa e interinstitucional mais ampla de governança migratória local, como um comitê. Em vez disso, a gestão das políticas públicas para as migrações é conduzida por meio de um grupo técnico que engloba apenas três áreas, tidas como pertinentes à temática por meio da administração municipal. A abordagem adotada pelo município de Venâncio Aires destaca que diferentes municípios podem optar por estratégias diversas para a gestão da migração, de acordo com suas necessidades e recursos disponíveis.

Outro município que recebeu recursos financeiros do MDS para o acolhimento de migrantes e desenvolveu uma política municipal para esse público foi Ribeirão Preto. Este caso apresenta características distintas dos demais municípios analisados nesta pesquisa, pois, embora não tenha instituído um comitê ou conselho municipal para migrantes, estabeleceu, em fevereiro de 2022, a Comissão para Acompanhamento da Situação dos Refugiados no Município de Ribeirão Preto. Essa comissão foi instituída por meio da Resolução Conjunta nº 01 da Secretaria Municipal de Justiça e da Secretaria Municipal de Assistência Social. De acordo com essa Resolução Conjunta, a Comissão é composta por representantes de ambas as secretarias que assinam o documento, acrescidos de três representantes de instituições da sociedade civil local.

---

suplente deverá ser de associações de moradores do Município de Maringá. Art. 7º Serão convidados permanentes a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá - CORMA [...] um representante de cada instituição a seguir: I - Ministério Público Estadual; II - Defensoria Pública Estadual; III - Universidade Estadual de Maringá; IV - Conselho Tutelar de Maringá; V - Legislativo Municipal; VI - Polícia Federal (Maringá. Lei nº 11.284. Art. 5 a 7).

<sup>8</sup> Art. 6º - Será implantado, em âmbito municipal, Grupo Técnico com representantes da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, com a finalidade de acompanhar a implantação e implementação desta LEI, e criar mecanismos de superação de demandas que possam surgir no processo de acolhimento e atendimento (Venâncio Aires. Lei nº 6.796/2021).



Em relação às análises traçadas para o município de Ribeirão Preto, é relevante destacar dois pontos significativos:

- a) a instituição da política municipal (Lei nº 14.714/2022) cinco meses após a criação da Comissão, em julho de 2022;
- b) o texto da política municipal não faz menção ao estabelecimento de diálogo entre poder público e sociedade civil, indicando que a atuação multinível não é incentivada.

A ausência de menção ao diálogo entre o poder público e a sociedade civil no texto da política pode indicar uma lacuna na formalização do envolvimento da sociedade civil no processo decisório ou na implementação da referida política municipal.

Por fim, a cidade de São Lourenço do Oeste não possui um comitê ou conselho municipal dedicado à pauta migratória. Além disso, sua política local para esse grupo também não prevê a criação dessa instância de governança multinível. Essa diferença pode indicar abordagens distintas adotadas por diferentes municípios em relação à gestão de migração e à coordenação de políticas e ações relacionadas aos migrantes em nível local.

As análises traçadas até aqui, referente aos 76 municípios que receberam financiamento do MDS para acolhimento e integração de migrantes, indicam, de maneira geral, que nove cidades possuem políticas locais para migrantes, e destas, três não possuem órgão colegiado instituído por lei ou decreto para desenvolver ações relacionadas à temática migratória. Além disso, é relevante mencionar, conforme apresentado no quadro 4, que um total de 18 municípios (23%) possuem órgão colegiado em seu governo. Ou seja, 58 municípios brasileiros receberam financiamento do MDS, mas não têm políticas nem comitês voltados para o desenvolvimento e acompanhamento de ações destinadas aos migrantes. Dessa forma, esses municípios não demonstram um aspecto multinível na governança migratória e tampouco desenvolveram documentos públicos que instituam ações de longo prazo.

A governança multinível, quando aplicada ao contexto das migrações, implica que a formulação das políticas públicas para as migrações não deve ser determinada exclusivamente por decisões unilaterais. Pelo contrário, deve ser influenciada pelas complexas interações entre diferentes instituições e atores que operam em diferentes níveis de governança. Por exemplo, a resposta às questões migratórias pode englobar políticas e regulamentações em âmbitos local, regional, nacional e internacional.

Por fim, é importante analisar como se apresenta a governança migratória naquelas cidades que têm políticas municipais para migrantes, mesmo que sejam desprovidas de financiamento do MDS, a exemplo de Campinas, Canoas, Caxias do Sul, Cuiabá, Dois Vizinhos, Florianópolis, Juazeiro do Norte, Rochedo e São Paulo.

O caso de São Paulo nos mostrou que o município desempenha um papel inovador na formulação de políticas destinadas aos migrantes. Sua política local foi instituída em 2018 por meio de um processo de diálogo interinstitucional, demonstrando um compromisso com os princípios e características da governança multinível. Além de desenvolver a política local por meio de um comitê *ad hoc*, o município também instituiu, por meio dessa política, o Conselho Municipal de Imigrantes (CMI), cuja composição equitativa abrange membros tanto do poder público quanto da sociedade civil.

Um dos municípios que não receberam financiamento direto do MDS para a realização de ações emergenciais, mas que possuem uma política municipal para migrantes, o município do Rio de Janeiro é caracterizado por ter instituído o seu comitê municipal antes do desenvolvimento e da publicação da política municipal. Em fevereiro de 2022, foi instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas de Atenção às Pessoas Refugiadas, Imigrantes e Apátridas do Rio de Janeiro - COMPAR-Rio (Decreto Rio, nº 50.187/2022). Posteriormente, em agosto do mesmo ano, teve sua nomenclatura alterada pelo Decreto Rio nº 51.299 para Comitê Municipal Intersetorial de Políticas de Atenção às Pessoas Refugiadas, Imigrantes e Apátridas do Rio de Janeiro (COMPARM-Rio). O COMPARM-Rio tem uma composição que inclui representantes tanto do poder público quanto da sociedade civil.

A Política Municipal de Proteção dos Direitos da População Migrante e Refugiada, por sua vez, foi estabelecida em dezembro de 2022 e, apesar de mencionar em seu Artigo nº 7 que “será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público, a sociedade civil e as diversas comunidades de migrantes e refugiados, em especial por meio de audiências e consultas públicas (Lei 7.730/2022)” não faz nenhuma menção explícita sobre a participação ou atuação do COMPARM- Rio. Isso sugere que a política municipal não foi implementada e desenvolvida com apoio dos membros do COMPARM-Rio.

Em relação a outras três instâncias de políticas locais, a previsão para a criação de um Conselho Municipal de Imigrantes está incorporada nos textos das respectivas leis, englobando as cidades de Canoas, Cuiabá e Dois Vizinhos. Contudo, não foi constatada a instauração de um comitê para a elaboração e desenvolvimento dessas políticas locais nesses contextos,

sugerindo, desse modo, que possivelmente tais políticas locais não tenham sido concebidas mediante a aplicação de um modelo de governança multinível na esfera migratória.

Dentre as políticas analisadas ao longo desta pesquisa, o município de Canoas configura-se como aquele que institui a política local mais recentemente, em setembro de 2023. A Lei nº 6.665/2023, além de instituir a política local, prevê a criação do Conselho Municipal de Migração de Canoas (CMMC), com atribuição de fiscalizar, propor, monitorar e avaliar a execução da política local. Embora a composição específica do conselho não seja mencionada no texto da Lei, o Artigo 5º, inciso II, estabeleceu seu caráter deliberativo, de controle e participação social, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

No caso de Cuiabá, a cidade também previu a criação do Conselho Municipal de Imigrantes em sua Política Municipal para a População Imigrante (Lei nº 6.691/2021). Contudo, o conselho foi oficialmente instituído em maio de 2022 por meio da Lei nº 6.804, que também prevê a criação do Fundo Municipal de Imigrantes. O artigo 3º dessa lei define que a composição do Conselho será paritária, contemplando representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, com um total de 16 membros titulares e seus respectivos suplentes.<sup>9</sup>

A Política Municipal para a População Imigrante de Dois Vizinhos também prevê em seu texto a instituição do Conselho Municipal de Imigrantes como órgão consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sendo composto por membros do poder público local e da sociedade civil. Ainda que essa legislação não especifique se a composição do conselho será paritária ou não, menciona 10 representantes, sendo cinco de secretarias municipais e outros cinco não governamentais.<sup>10</sup> Outro ponto a ser observado referente a composição do Conselho de Dois Vizinhos é que este se configura como o único

---

<sup>9</sup> Art. 3º O Conselho Municipal de Imigrantes - CMI de Cuiabá/MT será composto [...] da seguinte forma: I - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD; II - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; III - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL; IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED; V - Secretaria Municipal de Educação - SME; VI - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - (SMHARF); VII - Secretaria Municipal da Mulher - SMM; VIII - Secretaria de Ordem Pública - SORP; IX - 08 (oito) representantes da sociedade civil (Cuiabá. Lei nº 6.804/2022. Art. 3).

<sup>10</sup> O Conselho Municipal de Imigrantes terá composição entre Poder Público e sociedade civil, e contará com os seguintes titulares e respectivos suplentes: I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo; III - Chefia de Gabinete do Executivo Municipal; IV - Secretaria Municipal de Educação; V - Secretaria Municipal da Saúde; VI - associação de imigrantes; VII - empresa BRF Brasil Foods - Unidade de Dois Vizinhos; VIII - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR de Dois Vizinhos; IX - empresa Inspeção de Alimentos Halal de Dois Vizinhos; X - fé islâmica, indicado pela Mesquita de Dois Vizinhos (Dois Vizinhos. Lei nº 2.478/2021 Art. 8º).

dentre os órgãos colegiados analisados nesta pesquisa que inclui representantes do setor privado, mostrando assim a possibilidade de uma nova forma de composição interinstitucional, conforme apresentado e defendido por Marks e Hooghe (2004) na seção 3.1.

Nos contextos das políticas locais dessas três localidades, os respectivos Conselhos Municipais de Imigrantes são concebidos com a premissa de uma participação equitativa entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil. Nos conselhos de Canoas e Cuiabá, há a projeção de que sejam conselhos deliberativos, conferindo-lhes autoridade e autonomia para tomar decisões. Por outro lado, na cidade de Dois Vizinhos, a proposta é a criação de um conselho consultivo, cuja função primordial é oferecer conselhos e orientações, sem, contudo, deter poderes de tomada de decisões vinculantes.

Municípios como Florianópolis e Caxias do Sul, embora não possuam um órgão colegiado dedicado à temática das migrações e não incluam em suas políticas locais a previsão para a criação de tais instâncias, estabelecem em suas políticas a implementação dessa por meio de diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil. Em Florianópolis, o Artigo 5º de sua política (Lei nº 10.735/2020)<sup>11</sup> especifica que esse diálogo ocorrerá especialmente por meio de audiências, consultas públicas ou conferências, sugerindo uma abordagem *ad hoc*, adaptada às necessidades emergentes.

Já o município de Juazeiro do Norte, assim como Venâncio Aires, prevê, no Artigo 6º de sua política local (Lei nº 5.263/2022), a criação de um Grupo Técnico composto exclusivamente por representantes da administração pública, como as secretarias de desenvolvimento social e trabalho, educação e saúde. Da mesma forma, Rochedo também prevê em sua política local (Lei nº 909/2022) a instituição de um GT composto unicamente por representantes do poder público, destinado ao acompanhamento da política<sup>12</sup>. Importante observar que ambas as políticas não preveem o envolvimento da sociedade civil no acompanhamento da implementação das políticas locais para migrantes.

Por fim, a Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas de Campinas (Lei nº 16.038/2020), além de não incluir a previsão de diálogo entre poder público

---

<sup>11</sup> Artigo 5º “A Política Municipal para a População Migrante será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências (Florianópolis, Lei nº 10.735/2020).

<sup>12</sup> Artigo 6º - Será implantado, em âmbito municipal, Grupo Técnico com representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de acompanhar a implantação e implementação desta Lei, e criar mecanismos de superação de demandas que possam surgir no processo de acolhimento e atendimento (Rochedo. Lei nº 909/2022).

e sociedade civil para implementação da política, também não estabelece a criação de órgão colegiado.

A ausência tanto de um comitê quanto da previsão de um órgão ou instância participativa nos textos das políticas municipais de Florianópolis, Campinas, Caxias do Sul, Juazeiro do Norte e Rochedo sugere que, nesses casos, a elaboração das políticas públicas para as migrações possivelmente ocorreu de maneira mais centralizada, sem a participação ativa de atores externos, como organizações da sociedade civil ou instituições intergovernamentais.

A ausência de comitês locais dedicados à questão migratória e a omissão de disposições para a criação de órgãos consultivos ou deliberativos nos documentos dessas políticas, indica que esses municípios não optaram por uma abordagem colaborativa no desenvolvimento e implementação de suas políticas migratórias. Essa ausência sugere que a condução das políticas destinadas aos migrantes provavelmente está restrita ao âmbito interno do governo local, sem o envolvimento ativo de outras partes interessadas.

No entanto, é importante observar que a ausência de governança multinível não implica necessariamente em políticas inadequadas ou desalinhadas com as necessidades dos migrantes. A eficácia e a adequação das políticas públicas para as migrações dependem de diversos fatores, incluindo o compromisso do governo local, seus recursos e a qualidade de sua implementação. No futuro, esses municípios podem considerar a possibilidade de adotar abordagens mais colaborativas e participativas, envolvendo atores externos e seguindo os princípios da governança multinível. Essa mudança estratégica pode resultar em políticas mais abrangentes e adequadas que atendam às necessidades variadas dos migrantes e contribuam para a promoção da integração local.

Por meio da análise das 19 políticas municipais destinadas a migrantes em curso no Brasil, evidencia-se uma distinção significativa em relação à abordagem de governança adotada por esses municípios. Apenas oito das dezenove políticas municipais estudadas incorporam, de maneira explícita e legal, a previsão de implementação dessas políticas por meio de um diálogo permanente entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Essas cidades, a saber, São Paulo, Caxias do Sul, Florianópolis, Juiz de Fora, Porto Alegre, Recife, São Lourenço do Oeste e Rio de Janeiro, destacam-se por reconhecerem a importância de envolver atores da sociedade civil no processo de planejamento, desenvolvimento e execução de suas políticas para migrantes.

A ênfase no envolvimento da sociedade civil e na promoção do diálogo interinstitucional reflete um entendimento avançado e progressista da governança multinível. A governança multinível reconhece que questões complexas e multifacetadas, como a migração, demandam a colaboração e coordenação de diversos níveis de governo, além da participação ativa da sociedade civil e outros atores relevantes. Este modelo de governança busca assegurar que as políticas sejam mais eficazes e atendam melhor às necessidades das partes interessadas.

Portanto, nas cidades que adotam essa abordagem mais inclusiva e colaborativa, é mais provável que as políticas para migrantes sejam bem-sucedidas e tenham um impacto mais significativo. Tais políticas são desenvolvidas com uma compreensão mais profunda das complexas realidades enfrentadas pelos migrantes e refugiados, contribuindo para uma integração mais eficaz e justa. A promoção do diálogo e da governança multinível nessas cidades serve como uma prática exemplar que pode inspirar outros municípios interessados em aprimorar suas políticas relacionadas aos migrantes.

Além das oito cidades previamente mencionadas que estabelecem, de forma explícita, a implementação de suas políticas para migrantes por meio de um diálogo constante e colaborativo entre o Poder Público e a Sociedade Civil, identificam-se outros três municípios que, embora não cite expressamente essa abordagem, preveem a criação de conselhos municipais com a participação de membros da sociedade civil. Esses municípios, a saber, Cuiabá, Esteio e Dois Vizinhos, sinalizam a intenção de estabelecer conselhos locais que, presumivelmente, servirão como espaços de diálogo contínuo e colaborativo entre representantes da sociedade civil e o aparato governamental. Essa prática sugere um compromisso com a inclusão de diferentes perspectivas na gestão de políticas migratórias locais.

Nesses contextos, a criação dos conselhos municipais pode ser interpretada como uma medida que visa fomentar o envolvimento da sociedade civil no processo de implementação das políticas voltadas para migrantes. Embora a legislação desses municípios não mencione explicitamente a governança multinível, a previsão de conselhos com participação da sociedade civil implica a intenção de promover uma abordagem mais inclusiva e participativa na condução dessas políticas. Portanto, ao estruturar os conselhos locais, esses municípios têm o potencial de estabelecer um mecanismo eficaz para a promoção do diálogo interinstitucional e da governança multinível em relação às questões migratórias. Essa prática contribui para fortalecer

a colaboração e a coordenação entre diferentes níveis de governo e a sociedade civil, promovendo uma gestão mais eficaz e abrangente das questões migratórias em âmbito local.

Por fim, observa-se que oito das políticas municipais destinadas a migrantes não incorporam a previsão de um diálogo contínuo entre o poder público e a sociedade civil. Isso é evidenciado nos municípios de Canoas, Belém, Campinas, Juazeiro do Norte, Maringá, Ribeirão Preto, Rochedo e Venâncio Aires. Nessas localidades, por não ser mencionada a participação do diálogo com a sociedade civil, presume-se que as políticas municipais para migrantes não tenham sido desenvolvidas mediante a colaboração com a sociedade civil e outros atores envolvidos na temática migratória.

Desta forma, em contraposição aos municípios que adotam uma abordagem participativa e de governança multinível, esses oito municípios podem ser interpretados como aqueles nos quais a sociedade civil não exerce influência significativa nas decisões relacionadas ao acolhimento e à integração de migrantes. Em outras palavras, embora a sociedade civil possa estar ativa no que tange ao apoio e integração de pessoas migrantes, ela parece não participar ativamente das deliberações e formulações de políticas locais. Esse cenário aponta para uma possível limitação na inclusão de diferentes perspectivas e experiências no desenvolvimento e implementação das políticas municipais para migrantes nessas localidades.

#### 5.4 O PAPEL DAS CIDADES BRASILEIRAS NA GOVERNANÇA MULTINÍVEL DAS MIGRAÇÕES

Conforme evidenciado na seção 3.2, a governança multinível da migração é uma complexa rede de interações que envolve diversos atores. Além disso, os níveis nacional, supranacional e subnacional possuem responsabilidades distintas. No contexto supranacional, as OIs são comumente percebidas como as entidades encarregadas de elaborar mecanismos para gerenciar a migração em sua amplitude, como evidenciado pelos Pactos Globais para uma Migração Segura, Ordenada e Regular (2018) e sobre Refugiados (2018), que delineiam diretrizes para melhorar as respostas mundiais às necessidades de migrantes e refugiados.

No nível subnacional, destaca-se que os governos locais assumem a responsabilidade de desenvolver políticas públicas que atendam as pessoas migrantes e as comunidades de acolhida. No contexto brasileiro, ainda que de maneira limitada, isso é corroborado pelas 19 políticas locais para migrantes. Por fim, no âmbito nacional, a responsabilidade recai sobre o governo

federal para promulgar e implementar políticas relacionadas à migração. No entanto, no caso do Brasil, apesar da existência de uma Lei Nacional de Migrações e várias portarias sobre o tema, a Política Nacional para a população migrante ainda se encontra, em janeiro de 2024, em fase de publicação.

Nesse sentido, a governança migratória no Brasil é um bom exemplo para corroborar os achados de Zincone e Caponio (2006), apresentados na seção 3.3 da pesquisa, ressaltando que os processos de formulação de políticas no nível local não estão exclusivamente vinculados a programas governamentais de instâncias superiores, como aqueles desenvolvidos em âmbito federal. Esses processos podem ser compreendidos a partir de uma perspectiva "*bottom-up*", iniciando-se de baixo para cima, podendo ser instigados por redes horizontais de governança, envolvendo atores e organizações da sociedade civil mobilizados em torno de uma questão específica.

Isso implica que as cidades não estão restritas a aguardar a elaboração de políticas migratórias de integração e acolhimento por parte de seus governos nacionais. Pelo contrário, têm a capacidade de liderar esse desenvolvimento, influenciando e incentivando seus estados a adotarem políticas mais alinhadas com as necessidades locais. Para isso, as cidades podem estabelecer parcerias com instituições e outros atores locais que possuam experiência e expertise, tanto temática quanto local, possibilitando assim uma resposta mais eficaz e adaptada à realidade específica de cada cidade.

Nesse contexto, é possível inferir que no Brasil a 'virada local', conforme discutida na seção 3.3, tem-se mostrado crucial, uma vez que as cidades brasileiras não estão apenas implementando passivamente políticas nacionais, mas sim atuando ativamente no desenvolvimento e implementação de estratégias migratórias. No entanto, é importante ressaltar que essas cidades enfrentam desafios ao assumir a responsabilidade pioneira no desenvolvimento de políticas locais de migração, como restrições financeiras e políticas. Além disso, quando a Política Nacional for finalmente publicada, as cidades que já possuem políticas locais podem enfrentar tensões entre a sua autonomia local e as diretrizes nacionais, podendo, inclusive, gerar conflitos e desalinhamentos entre ambas as políticas. Dessa forma, poderão ter que reformular e atualizar suas políticas locais.

Outro aspecto que merece atenção frente às 19 cidades que foram analisadas na pesquisa é a identificação de cidades de diversas dimensões geográficas, populações e níveis de



desenvolvimento, que devem ser consideradas para além das cidades globais apresentadas por Sassen (1991). A tabela 11 apresenta alguns desses aspectos a serem observados.

**Tabela 11 - Perfil dos Municípios com Políticas para Migrantes**

Município	UF	Região	População (2022)	Porte	IDHM (2010) <sup>13</sup>
Belém	PA	Norte	1.303.403	Grande	0,746
Campinas	SP	Sudeste	1.139.047	Grande	0,805
Canoas	RS	Sul	347.657	Grande	0,750
Caxias do Sul	RS	Sul	463.501	Grande	0,782
Cuiabá	MT	C. Oeste	650.877	Grande	0,785
Dois Vizinhos	PR	Sul	44.869	Médio	0,767
Esteio	RS	Sul	76.137	Médio	0,754
Florianópolis	SC	Sul	537.211	Grande	0,847
Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	286.120	Grande	0,694
Juiz de Fora	MG	Sudeste	540.756	Grande	0,778
Maringá	PR	Sul	409.657	Grande	0,808
Porto Alegre	RS	Sul	1.332.845	Grande	0,805
Recife	PE	Nordeste	1.488.920	Grande	0,772
Ribeirão Preto	SP	Sudeste	698.642	Grande	0,800
Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	6.211.223	Grande	0,799
Rochedo	MS	C. Oeste	5.199	Rural	0,651
S. Lourenço do Oeste	SC	Sul	24.791	Pequeno	0,749
São Paulo	SP	Sudeste	11.451.999	Grande	0,805
Venâncio Aires	RS	Sul	68.763	Médio	0,712

Fonte: IBGE (2023).

Em termos de densidade populacional e classificação do espaço urbano e rural<sup>14</sup>, dentre as 19 cidades que foram analisadas por terem uma política para migrantes descrita em lei ou decreto, 14 são de grande porte<sup>15</sup>, 3 são de médio porte<sup>16</sup>, uma é de pequeno porte<sup>17</sup> e uma é rural<sup>18</sup>.

<sup>13</sup> O IDHM é um número que varia entre 0 e 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano de uma unidade federativa, município, região metropolitana. As faixas de desenvolvimento humano: Muito Baixo (0 – 0,499); Baixo (0,500 – 0,599); Médio (0,600 – 0,699); Alto (0,700 – 0,799); Muito Alto (0,800 – 1). O IDHM brasileiro considera as mesmas três dimensões do IDH Global (longevidade, educação e renda), mas vai além: adequa a metodologia global ao contexto brasileiro e à disponibilidade de indicadores nacionais. Embora meçam os mesmos fenômenos, os indicadores levados em conta no IDHM são mais adequados para avaliar o desenvolvimento dos municípios e regiões metropolitanas brasileiras (PNUD; IPEA; FJP, 2014).

<sup>14</sup> São consideradas cidades de Grande Porte aquelas que possuem mais de 100 mil habitantes; De médio porte, aquelas que possuem população entre 50 mil e 100 mil habitantes, ou que tenham população entre 20 mil e 50 mil habitantes e densidade demográfica superior a 80 habitantes por km<sup>2</sup>; cidades de pequeno porte, aquelas com população inferior a 50 mil habitantes e densidade demográfica inferior a 80 habitantes por km<sup>2</sup>, ou se tiver população inferior a 20 mil habitantes e densidade populacional superior a 80 habitantes por km<sup>2</sup>; e Rural, se tiver população inferior a 50 mil habitantes e densidade demográfica inferior a 80 habitantes por km<sup>2</sup> (Stamm *et al.*, 2013).

<sup>15</sup> Belém, Campinas, Canoas, Caxias do Sul, Cuiabá, Florianópolis, Juazeiro do Norte, Juiz de Fora, Maringá, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro e São Paulo.

<sup>16</sup> Dois Vizinhos, Esteio e Venâncio Aires.

<sup>17</sup> São Lourenço do Oeste.

<sup>18</sup> Rochedo.

Na seção 3.3 vimos que, de acordo com Scholten *et al.* (2017), as grandes cidades desempenham um duplo papel em que, ao mesmo tempo que são fundamentais para a formulação de suas próprias políticas, influenciam as políticas nacionais, dada a necessidade de responder ao impacto da migração nas sociedades, serviços públicos e economias locais. No Brasil, tal fato pode ser em parte corroborado. Apesar de serem as cidades de grande porte que têm sido pioneiras no desenvolvimento de políticas locais para migrantes, é baixo o seu poder de influenciar a política nacional, tendo em vista que a primeira política municipal foi publicada em 2016 e até 2024 não há uma política nacional publicada.

A tabela 12 apresenta um resumo das cidades que receberam financiamento do MDS. Também apresenta se essas desenvolveram políticas para migrantes e se possuem órgãos colegiados para tratar da temática.

**Tabela 12 - Triangulação das análises (financiamento - política - órgão colegiado)**

Nome	Região	Valor total	Política Local	Órgão colegiado
Altamira	Norte	R\$ 144.000,00		
Ananindeua	Norte	R\$ 648.000,00		X
Arabutã	Sul	R\$ 132.000,00		
Araçariguama	Sudeste	R\$ 480.000,00		
Arapiraca	Nordeste	R\$ 122.400,00		
Assis Brasil	Norte	R\$ 2.520.000,00		
Balneário Camboriú	Sul	R\$ 2.160.000,00		
Belém	Norte	R\$ 4.320.000,00	X	X
Belo Horizonte	Sudeste	R\$ 240.000,00		
Brasília	Norte	R\$ 120.000,00		
Brasília	Centro-oeste	R\$ 240.000,00		
Cametá	Norte	R\$ 136.800,00		
Campina Grande	Nordeste	R\$ 144.000,00		
Chapecó	Sul	R\$ 2.880.000,00		
Concórdia	Sul	R\$ 756.000,00		
Coronel Freitas	Sul	R\$ 120.000,00		
Dourados	Centro-oeste	R\$ 1.800.000,00		
Esteio	Sul	R\$ 864.000,00	X	X
Feira de Santana	Nordeste	R\$ 124.800,00		
Foz do Iguaçu	Sul	R\$ 720.000,00		X
Garanhuns	Nordeste	R\$ 120.000,00		
Goiânia	Centro-oeste	R\$ 384.000,00		
Guarulhos	Sudeste	R\$ 240.000,00		X
Guatambu	Sul	R\$ 590.400,00		
Imperatriz	Nordeste	R\$ 240.000,00		
Ipumirim	Sul	R\$ 360.000,00		
Itá	Sul	R\$ 177.600,00		
Itabuna	Nordeste	R\$ 264.000,00		
Itapiranga	Sul	R\$ 876.000,00		
Ji-Paraná	Norte	R\$ 480.000,00		
Juiz de Fora	Sudeste	R\$ 482.400,00	X	X
Lauro de Freitas	Nordeste	R\$ 979.200,00		

Nome	Região	Valor total	Política Local	Órgão colegiado
Lindóia do Sul	Sul	R\$ 168.000,00		
Maceió	Nordeste	R\$ 1.440.000,00		X
Manacapuru	Norte	R\$ 576.000,00		
Manaus	Norte	R\$ 4.632.000,00		X
Marabá	Norte	R\$ 484.800,00		X
Maringá	Sul	R\$ 120.000,00	X	X
Monte Alegre	Norte	R\$ 120.000,00		
Montenegro	Sul	R\$ 508.800,00		
Montes Claros	Sudeste	R\$ 360.000,00		
Mossoró	Nordeste	R\$ 261.600,00		
Natal	Nordeste	R\$ 192.000,00		X
Navegantes	Sul	R\$ 168.000,00		
Nonoai	Sul	R\$ 360.000,00		
Nova Iguaçu	Sudeste	R\$ 261.600,00		
Pacaraima	Norte	R\$ 5.400.000,00		
Palmas	Norte	R\$ 120.000,00		
Parauapebas	Norte	R\$ 480.000,00		
Parintins	Norte	R\$ 254.400,00		
Pinhalzinho	Sul	R\$ 559.200,00		X
Pinheirinho do Vale	Sul	R\$ 720.000,00		
Porto Alegre	Sul	R\$ 480.000,00	X	X
Porto Velho	Norte	R\$ 120.000,00		X
Presidente Prudente	Sudeste	R\$ 120.000,00		
Recife	Nordeste	R\$ 576.000,00	X	
Ribeirão Preto	Sudeste	R\$ 170.400,00	X	X
Rio Branco	Norte	R\$ 840.000,00		
Santa Rosa	Sul	R\$ 240.000,00		
Santana	Norte	R\$ 120.000,00		
Santarém	Norte	R\$ 3.480.000,00		X
Santo Ângelo	Sul	R\$ 144.000,00		
Santo Antônio de Jesus	Nordeste	R\$ 228.000,00		
São José de Ribamar	Nordeste	R\$ 792.000,00		
São Lourenço do Oeste	Sul	R\$ 288.000,00	X	
São Luis	Nordeste	R\$ 1.200.000,00		
São Miguel do Oeste	Sul	R\$ 1.200.000,00		X
Saudades	Sul	R\$ 235.200,00		
Seara	Sul	R\$ 720.000,00		
Teresina	Norte	R\$ 3.000.000,00		
Uberaba	Sudeste	R\$ 139.200,00		
Venâncio Aires	Sul	R\$ 648.000,00	X	
Vitória	Sudeste	R\$ 122.400,00		
Vitória da Conquista	Nordeste	R\$ 120.000,00		
Xaxim	Sul	R\$ 360.000,00		
Zortéa	Sul	R\$ 386.400,00		

Fonte: Elaborado pela autora

Em termos de distribuição regional, cinco das políticas analisadas são de cidades que se encontram na Região Sudeste e nove na Região Sul, região essa que também recebeu o maior quantitativo de migrantes venezuelanos por meio do processo de interiorização. Por outro lado, na Região Norte, que recebeu o maior aporte financeiro do MDS para acolhimento de migrantes, tem apenas uma política local descrita em lei ou decreto. Ou seja, das 76 cidades

que receberam aporte financeiro do MDS, apenas nove (12%) tem política municipal para migrantes descrita em Lei ou Decreto. É possível afirmar, portanto, com base nesses dados, que o recebimento de aporte financeiro pela Operação Acolhida não tem influenciado os municípios envolvidos a desenvolverem políticas locais para migrantes. Diante disso, verifica-se que, no Brasil, os estudos de Rosengaertner (2017) não se confirmam, tendo em vista que o aporte de investimentos financeiros não tem exercido um impacto direto no desenvolvimento de políticas migratórias. Nesse sentido, verifica-se que a capacidade das cidades brasileiras de assumirem um papel mais ativo tem esbarrado mais em restrições políticas, ou na falta de vontade política, do que efetivamente em restrições legais e financeiras.

É importante destacar que não se defende aqui que os recursos federais que estão sendo destinados às cidades para acolhimento de migrantes são suficientes. Muito pelo contrário, entende-se que é responsabilidade do Estado fornecer recursos suficientes para que as cidades possam desenvolver políticas nessa temática. Para além de desenvolver iniciativas voltadas para a interiorização de migrantes, com o principal objetivo de desafogar os serviços de Roraima, é crucial que as cidades que interiorizam migrantes venezuelanos tenham os mínimos recursos para que possam fazê-lo de forma qualificada. Seja em termos de financiamento, diretrizes e responsabilidades compartilhadas, se é o Estado que determina quem entra, é também este que precisa propiciar que as cidades possam acolher e integrar essas pessoas. Ressalta-se que a inclusão das cidades como atores relevantes na governança migratória não deve ser interpretada como uma dinâmica de soma zero, na qual a ascensão das cidades implica necessariamente no declínio dos Estados. A proposta não é que as cidades busquem substituir os Estados, mas sim que utilizem suas capacidades e atuem como parceiras na governança migratória, sobretudo na esfera local.

Verifica-se, desse modo, que os recursos financeiros alocados às cidades são predominantemente direcionados para a implementação de respostas emergenciais e medidas paliativas destinadas a enfrentar os desafios advindos dos fluxos migratórios. Apesar de os financiamentos provenientes do cofinanciamento fundo a fundo serem destinados para atender às demandas de emergências e crises, é crucial considerar a implementação de instrumentos que perdurem como legados decorrentes dessa experiência. Em outras palavras, a formulação de políticas locais durante período de crise não apenas facilita a gestão de situações similares que possam surgir no futuro, mas também contribui para a construção de uma base estrutural duradoura.

Nesse contexto, é pertinente ressaltar que as lições aprendidas com o fluxo migratório de venezuelanos não têm sido efetivamente incorporadas como um legado orientador para lidar com futuros eventos similares. Diante desse cenário, estabelece-se um ciclo contínuo de respostas emergenciais, desprovido de uma abordagem prospectiva que prepararia o terreno para potenciais eventos semelhantes que poderiam se manifestar no futuro.

Para aprimorar a eficácia da governança migratória no Brasil é importante utilizar uma abordagem ampla que englobe o governo nacional e os governos locais. Isso porque a inclusão das cidades como atores significativos na governança migratória contribui para a promoção da coerência política e institucional entre diferentes níveis de governo. Como resultado desse fenômeno, muitas cidades têm assumido um papel mais proativo em questões relacionadas à política migratória, percebendo uma falta de apoio adequado por parte dos Estados para abordar eficazmente a agenda migratória.

Os resultados obtidos com a pesquisa nos mostram que a governança migratória no Brasil é ainda incipiente, tal qual a governança multinível das migrações. Isso porque, dos 76 municípios que receberam financiamento do MDS, apenas 18 (24%) tem órgão colegiado voltado para a temática migratória. Por fim, verificou-se que cinco cidades objeto de análise receberam financiamento para a recepção de migrantes venezuelanos, promulgaram políticas locais de acolhimento de migrantes por meio de decretos ou leis, e estabeleceram comitês ou conselhos dedicados a abordar a temática das migrações em âmbito local. Embora esta pesquisa não aborde a avaliação da eficácia e qualidade das ações e mecanismos mencionados, é plausível inferir que essas cinco cidades representam uma exceção à norma quando se discute a governança multinível das migrações.

## 6 CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo central analisar a dinâmica da governança migratória no Brasil em resposta à crise venezuelana, com foco nas políticas implementadas pelas cidades, investigando a relação entre essas iniciativas e o financiamento recebido pelo governo federal, bem como a influência dessas dinâmicas na configuração da política migratória nacional. Buscou-se compreender o papel essencial desempenhado pelas cidades nesse contexto, destacando suas contribuições, desafios e oportunidades. Além disso, explorou-se as implicações dessas dinâmicas para a formulação de políticas migratórias em nível local e nacional, com ênfase na promoção de estratégias inclusivas e eficientes, considerando a diversidade geográfica e as distintas realidades locais.

O segundo capítulo, intitulado *O Papel das Cidades na Governança Migratória* delinea a evolução da governança migratória no cenário global, desde sua origem na CGG de 1996 até sua consolidação representada pelo Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular (GCM) em 2018. A dinâmica da governança migratória percorreu diferentes fases, culminando na era atual, que reconhece as responsabilidades mútuas dos Estados na proteção dos migrantes. O capítulo inicial também destaca a negligência histórica das cidades no âmbito das Relações Internacionais, contrastando com seu crescente papel na governança global, sendo inseridas no marco dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, principalmente na Meta 11. A participação ativa das cidades na governança migratória não apenas contribui para espaços de vida sustentáveis, mas transcende para áreas como desenvolvimento sustentável, segurança e direitos humanos. Suas ações locais podem servir como boas práticas replicáveis globalmente.

A inclusão das cidades na governança migratória não busca substituir os Estados, mas atuar como parceiros complementares. Essa abordagem visa uma colaboração eficaz, reconhecendo as capacidades únicas das cidades no âmbito local. O envolvimento crescente das cidades é impulsionado pelo aumento dos fluxos migratórios, pela crescente autonomia política e pela participação ativa da população local.

As cidades têm grande importância na formulação de políticas migratórias, considerando os contextos locais, a autonomia política e a participação cidadã, ainda que isso muitas vezes não seja devidamente entendido por elas. São nessas localidades em que é necessário desenvolver estruturas adequadas para reforçar a proteção dos direitos humanos das

peças migrantes, tendo em vista que é nas cidades que as pessoas migrantes acessam os seus direitos, como saúde, educação, assistência social, trabalho, moradia, entre outros.

Ao analisar o financiamento para a governança migratória, o desafio reside na abrangência necessária para incluir recursos de diversas fontes. O impacto direto dos investimentos financeiros destaca-se não apenas na implementação de políticas, mas também na capacitação dos profissionais que lidam diretamente com os migrantes.

O quarto capítulo, “Governança Migratória Multinível e o Papel das Cidades”, concentra-se na temática central da governança multinível. Essa abordagem se revela fundamental para envolver uma variedade de níveis de governo e atores interessados na administração da migração. Incorporando governos locais, regionais, organizações não governamentais (ONGs) e grupos da sociedade civil, promovendo a colaboração na formulação de estratégias eficazes para lidar com os desafios migratórios. A descentralização da autoridade, seja em âmbito supranacional, subnacional ou em redes público-privadas, reconfigura hierarquias tradicionais por meio de interconexões entre os envolvidos em diferentes níveis.

No contexto multinível, dois princípios fundamentais, o princípio da cooperação e o princípio da coerência, são apresentados para analisar casos específicos de governança migratória. O princípio da cooperação destaca a necessidade de abordar questões comuns, como emprego, saúde e educação, enquanto o princípio da coerência reconhece interesses distintos nos diferentes níveis de governo em políticas relacionadas à recepção, acolhimento e integração de migrantes. Ambos convergem na importância de uma estrutura comum para a colaboração, incluindo uma estrutura constitucional e um mínimo Estado de direito.

A formação de redes *ad hoc* também é explorada como característica marcante da governança multinível, envolvendo assembleias deliberativas por meio de conselhos e comitês. Essas redes desempenham um papel crucial na promoção da colaboração e articulação de políticas entre diferentes níveis de governo. Sua formação não segue padrões rígidos, proporcionando flexibilidade adaptável às demandas específicas de cada contexto e oferecendo um espaço para a expressão de diversas perspectivas e interesses, contribuindo para um processo mais inclusivo e participativo na tomada de decisões.

A abordagem multinível proporciona benefícios significativos para a governança migratória, incluindo maior participação, flexibilidade, responsabilidade e redução de custos. A inclusão de diversos atores nos processos decisórios contribui para a legitimidade e resultados mais expressivos. A flexibilidade permite respostas personalizadas às diversidades geográficas

e setoriais. A responsabilidade aumenta, promovendo uma aplicação eficaz e transparente das políticas. A partilha de responsabilidades reduz custos, favorecendo a eficiência na utilização de recursos.

No âmbito da governança migratória no Brasil, o contexto federativo propício é discutido. A Constituição de 1988 concede autonomia aos estados e municípios, e prevê a distribuição de competências, moldando as dinâmicas de cooperação e coordenação entre os diferentes entes federativos. A descentralização da execução de políticas públicas para os municípios busca consolidar a autonomia vinculada ao interesse local, embora enfrente críticas quanto à desresponsabilização dos governos centrais.

No contexto brasileiro, a governança multinível das migrações é exemplificada pelo aumento no fluxo de venezuelanos para o país. Essa nova realidade desencadeou implicações significativas que extrapolam as fronteiras estaduais, demandando uma resposta humanitária coordenada, exemplificada pela implementação da Operação Acolhida no Brasil.

A Estratégia de Interiorização, componente essencial da Operação Acolhida, busca distribuir de maneira equitativa os venezuelanos pelo território nacional, aliviando as pressões concentradas em Roraima. A análise das cidades que receberam migrantes por meio do processo de interiorização revela disparidades significativas em termos geográficos, populacionais e de desenvolvimento.

A participação ativa das cidades no processo de interiorização, eixo da Operação Acolhida, evidencia a ascensão das cidades na governança migratória brasileira. O reconhecimento do papel central dos Estados persiste, mas a maior autoridade dos municípios na integração local de migrantes destaca a complexidade da governança multinível no país.

Com base nesses dados, o quinto capítulo apresenta a “Governança Migratória Local: Estudo de Caso de Municípios Brasileiros”. Para a seleção dos casos analisados, baseou-se nas 76 cidades brasileiras que receberam financiamento do MDS para acolher e integrar migrantes venezuelanos em suas comunidades. Identificou-se que, dessas, apenas nove cidades estabeleceram políticas para migrantes por meio de lei ou decreto. Outras 10 cidades se somam a esta lista, ainda que não tenham recebido aporte financeiro específico do MDS.

Além da identificação das cidades que têm política local para migrantes descrita em documento público, a pesquisa centrou-se em verificar se há indícios de que tais políticas foram estabelecidas em um contexto multinível. Identificou-se, entre as 76 cidades que receberam financiamento do MDS, somadas às 10 cidades que desenvolveram políticas mesmo que sem



financiamento específico do MDS, quantas (e quais) possuem órgãos colegiados para a discussão de ações relacionadas à temática migratória.

Os resultados identificaram que a governança multinível das migrações no Brasil ainda é incipiente, com apenas 18 (24%) das cidades que receberam financiamento do MDS possuindo órgãos colegiados dedicados à temática migratória. Das 86 cidades analisadas no total, apenas cinco receberam financiamento do MDS, desenvolveram política local para migrantes e têm comitê constituído. Com base na pesquisa realizada, não se pode, nem se pretende discursar sobre a qualidade das políticas desenvolvidas, mas sim, inferir que os aspectos da governança multinível das migrações está presente nestas localidades.

A análise da governança migratória no Brasil, sob a perspectiva das cidades, revelou uma virada local significativa. As cidades assumiram papéis ativos no desenvolvimento de políticas locais, desafiando hierarquias formais, promovendo interdependência e envolvendo-se em barganha e negociação. A 'virada local' no Brasil ainda caminha a passos lentos, com algumas cidades atuando ativamente no desenvolvimento de políticas locais para migrantes. No entanto, enfrentam desafios, como restrições financeiras e políticas. A iminente publicação da Política Nacional pode gerar tensões entre a autonomia local e diretrizes nacionais, levando a reformulações de políticas locais.

Além disso, os recursos financeiros destinados às cidades ainda focam exclusivamente em respostas emergenciais, mas é crucial considerar a implementação de instrumentos duradouros como legados. As lições aprendidas com o fluxo migratório venezuelano não são efetivamente incorporadas, gerando respostas contínuas e emergenciais, sem abordagem prospectiva.

A governança migratória multinível no Brasil, embora em ascensão, ainda é incipiente, exigindo esforços contínuos para promover uma abordagem mais efetiva e sustentável no enfrentamento dos desafios migratórios nas cidades brasileiras. As lições aprendidas com o fluxo migratório venezuelano clamam por instrumentos duradouros, superando respostas emergenciais e, assim, consolidando um futuro em que a governança migratória seja não apenas ascendente, mas também resiliente e prospectiva, capacitando as cidades brasileiras a enfrentarem com eficácia os desafios inerentes à migração.

## REFERÊNCIAS

AHOUGA, Younes. The local turn in migration management: the IOM and the engagement of local authorities. **Journal of Ethnic and Migration Studies**, Brighton, v. 44, n. 9, p. 1523–1540, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/1369183X.2017.1368371>. Acesso em: 20 abr. 2021.

ALEXANDER, Michael. Local policies toward migrants as an expression of host-stranger relations: A proposed typology. **Journal of Ethnic and Migration Studies**, United Kingdom, v. 29, n. 3, p. 411–430, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13691830305610>. Acesso em: 17 mai. 2022.

ALEXANDER, Michael. **Cities and labour immigration: comparing policy responses in Amsterdam, Paris, Rome and Tel Aviv**. Aldershot: Ashgate, 2007.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS - ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**, 1951. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: 20 abr. 2021

AMEN, Mark; TOLY, Noah; McCARNEY, Patricia; SEGBERS, Klaus. **Cities and Global Governance: new sites for international relations**. Farnham: Ashgate, 2011.

ANANINDEUA. **Decreto nº 147, de 15 abril de 2021**. Institui o Comitê Intersetorial Municipal de Acolhimento e Atenção à População Indígena Warao - CIMAPIW, e dá outras providências. Ananindeua, PA, 2021. Disponível em: [https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2023/01/Ananindeua\\_887\\_decreto\\_n\\_147\\_de\\_15\\_abril\\_de\\_2021.pdf](https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2023/01/Ananindeua_887_decreto_n_147_de_15_abril_de_2021.pdf). Acesso em: 17 ago. 2023.

ARRETCHE, Marta T. S. **Democracia, federalismo e centralização no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

ARRETCHE, Marta T. S. Federalismo e relações intergovernamentais no Brasil: a reforma de programas sociais. **Dados Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 3, p. 432–258, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582002000300004>. Acesso em: 18 nov. 2023.

BACHE, Ian; FLINDERS, Matthew. **Multi-level governance**. Oxford University Press: Oxford, 2004.

BAGGIO, Roberta Camineiro. Republicanismo e Federalismo Social: perspectivas de efetivação dos direitos fundamentais. **Revista da Procuradoria Geral do Estado**, Porto Alegre, v. 28, n. 60, p. 129-146, jul./dez. 2004. Disponível em: <https://www.pge.rs.gov.br/upload/arquivos/201703/22173109-rpge60livro.pdf>. Acesso em 18 nov. 2023.

BARBER, Benjamin. **If mayors ruled the world**. New Haven: Yale University Press, 2014.

BAYRAM, A. Burcu; GRAHAM, Erin. Financing the United Nations: Explaining variation in how donors provide funding to the UN. **The Review of International Organization**, United States, v.12, p. 421-459, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11558-016-9261-0>. Acesso em: 20 ago. 2021

BELÉM. **Decreto 106.780, de 04 de abril de 2023**. Institui o Comitê Municipal para a População Migrante, Apátrida, solicitante de Refúgio e Refugiada. Belém, PA, 2023b. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1234756784/dom-belem-12-04-2023-pg-2>. Acesso em: 23 ago. 2023.

BELÉM. **Lei Ordinária nº 9897, de 05 de abril de 2023**. Institui, no Município de Belém, princípios, diretrizes, objetivos e ações a serem observados para o atendimento da População Migrante, Apátrida, Solicitante de Refúgio e Refugiada, e dá outras providências. Belém, PA, 2023a. Disponível em: <https://cmb.pa.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/Lei-Ordinaria-no-9897-DE-05-DE-ABRIL-DE-2023.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2023.

BENDEL, Petra; SCHAMMANN, Hannes; HEIMANN, Christiane; STÜRNER, Janina. **A local turn for European refugee politics: recommendations for strengthening municipalities and local communities in refugee and asylum policy of the EU**. Berlin: Heinrich Böll Foundation, 2019.

BETTS, Alexander. **Global migration governance**. Oxford: Oxford University Press, 2011.

BETTS, Alexander; KAINZ, Lena. The history of global migration governance. **Refugee Studies Centre**, Oxford, n.122, July 2017. Disponível em: <https://www.rsc.ox.ac.uk/publications/the-history-of-global-migration-governance>. Acesso em: 21 abr. 2022

BICHIR, Renata M. **Mecanismos federais de coordenação de políticas sociais e capacidades institucionais locais: o caso do Programa Bolsa Família**. 2011. 279 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://www.btd.uerj.br/handle/1/12403>. Acesso em: 23 nov. 2023.

BRADLEY, Megan. The International Organization for Migration (IOM): Gaining Power in the Forced Migration Regime. **Refuge: Canada's Journal on Refugees**, Toronto, v. 33, n. 1, p. 97-106, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.25071/1920-7336.40452>. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. Casa Civil. Secretaria Especial de Comunicação da Presidência da República. **Recepção e Interiorização de Imigrantes da Venezuela**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2018/11/06/recepcao-e-interiorizacao-de-imigrantes-da-venezuela>. Acesso em: 16 abr. 2021

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasil, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 mai. 2023

BRASIL. **Decreto Nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018.** Reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela. Brasília, DF, 2018b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9285.htm#:~:text=D9285&text=Reconhece%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20vulnerabilidade,na%20Rep%C3%ABlica%20Bolivariana%20da%20Venezuela](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9285.htm#:~:text=D9285&text=Reconhece%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20vulnerabilidade,na%20Rep%C3%ABlica%20Bolivariana%20da%20Venezuela). Acesso em: 23 abr. 2023

BRASIL. **Decreto Nº 9.970, de 14 de agosto de 2019.** Dispõe sobre o Comitê Federal de Assistência Emergencial. Brasília, DF, 2019a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/d9970.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.970%2C%20DE%2014%20DE%20AGOSTO%20DE%202019&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Comit%C3%AA%20Federal,que%20lhe%20confere%20o%20art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9970.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.970%2C%20DE%2014%20DE%20AGOSTO%20DE%202019&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Comit%C3%AA%20Federal,que%20lhe%20confere%20o%20art). Acesso em: 13 abr. 2021

BRASIL. **Lei Nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Brasília, DF, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm). Acesso em: 19 ago. 2022

BRASIL. **Lei Nº 13.684, de 21 de junho de 2018.** Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. Brasília, DF, 2018a. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/27409248/publicacao/27409396>. Acesso em: 23 fev. 2023

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria nº131, de 11 de abril de 2017.** Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais ao estado de Roraima para a execução de ações socioassistenciais nos municípios com grande continente de imigrantes venezuelanos. Brasília, DF, 2017a. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-131-de-11-de-abril-de-2017/>. Acesso em: 23 fev. 2023

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 280, de 14 de julho de 2017.** Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais ao Município de Manaus para a execução de ações socioassistenciais devido ao grande contingente de imigrantes venezuelanos e dá outras providências. Brasília, DF, 2017b. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/4814-2/#:~:text=PORTARIA%20N%C2%BA%20280%2C%20DE%2014,Secretaria%20Nacional%20de%20Assist%C3%Aancia%20Social&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20repasse%20emergencial,venezuelanos%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias>. Acesso em: 23 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 468, de 13 de agosto de 2020.** Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, COVID-19. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2020. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-468-de-13-de-agosto-de-2020/>. Acesso em: 23 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 614, de 26 de fevereiro de 2021.** Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que recebem contingente de imigrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, Covid-19.

Brasília, DF, 2021a. Disponível em:

<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=5831#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20repasse%20emergencial,Emerg%C3%Aancia%20em%20Sa%C3%BAde%20P%C3%ABlica%20decorrente.> Acesso em: 23 ago. 2023

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 641, de 09 de julho de 2021.** Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos municípios que recebem contingente de imigrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, Covid-19. Brasília, DF, 2021b. Disponível em:

[https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-641-de-9-de-julho-de-2021-331302437.](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-641-de-9-de-julho-de-2021-331302437) Acesso em: 23 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 723, de 21 de dezembro de 2021.** Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal municípios que receberam e receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, Covid-19. Brasília, DF, 2021c. Disponível em:

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-mc-no-723-de-21-de-dezembro-de-2021/#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20repasse%20emergencial,em%20Sa%C3%BAde%20P%C3%ABlica%20decorrente%20do.> Acesso em: 23 ago. 2023

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 770, de 29 de abril de 2022.** Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados e municípios a que se refere, em decorrência do recebimento de migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório, interiorizados diretamente ou por demanda espontânea. Brasília, DF, 2022a. Disponível em:

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-mc-no-770-de-29-de-abril-de-2022/#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20repasse%20emergencial,diretamente%20ou%20por%20demanda%20espont%C3%A2nea.> Acesso em: 30 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 819, de 5 de outubro de 2022.** Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos municípios que receberam e receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Brasília, DF, 2022b. Disponível em:

[https://www.lex.com.br/portaria-mc-no-819-de-5-de-outubro-de-2022/.](https://www.lex.com.br/portaria-mc-no-819-de-5-de-outubro-de-2022/) Acesso em: 30 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 950, de 9 de março de 2018.** Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais ao Município de Pacaraima para a execução de ações socioassistenciais devido ao grande contingente de imigrantes venezuelanos. Brasília, DF, 2018a. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-950-de-9-de-marco-de-2018/#:~:text=PORTARIA%20N%C2%BA%20950%2C%20DE%209,Secretaria%20Nacion>

al%20de%20Assist%C3%Aancia%20Social&text=CONSIDERANDO%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20grave%20e,Art. Acesso em: 16 jun. 2023

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 951, de 9 de março de 2018**. Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais ao Município de Santarém para a execução de ações socioassistenciais devido ao grande contingente de imigrantes venezuelanos. Brasília, DF, 2018b. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-951-de-9-de-marco-de-2018/>. Acesso em: 16 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 2.379, de 26 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados e municípios que receberão contingente de imigrantes venezuelanos oriundos do Estado de Roraima. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2019b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.379-de-26-de-dezembro-de-2019-235852958>. Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Painel interiorização, estratégia de interiorização**. 2024. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/painel-interiorizacao/>. Acesso em: 04 jan. 2023

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Portaria nº 629, de 28 de fevereiro de 2018**. Dispõe sobre a prorrogação e incremento do cofinanciamento federal ao Estado de Roraima mediante a comprovação da necessidade face ao aumento do contingente de imigrantes venezuelanos. Brasília, DF, 2018c. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-629-de-28-de-fevereiro-de-2018/>. Acesso em: 05 mai. 2021

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Portaria nº 893, de 14 de junho de 2023**. Dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos municípios que receberam e receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.lex.com.br/portaria-mds-no-893-de-14-de-junho-de-2023/#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20repasse%20emergencial,migrat%C3%B3rio%20provocado%20por%20crise%20humanit%C3%A1ria>. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015**. Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-113-de-10-de-dezembro-de-2015/>. Acesso em: 30 maio 2023

BRUMAT, Leiza; ACOSTA, Diego; VERA-ESPINOZA, Marcia. Gobernanza Migratoria en América del Sur: Hacia una nueva oleada restrictiva? *In.*: REVELEZ, Lincoln Bizzozero; LUZURIAGA, Wilson Fernández (ed.), **Anuario de Política Internacional & Política Exterior 2017-2018**, Montevideo: Ediciones Cruz del Sur, 2018, p. 205-21. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1814/63726>. Acesso em: 27 jun. 2022.

BUSSO, Matías; CARRILLO, Paul E. CHAUVIN, Juan Pablo. **Repensando a migração urbana**: opções de políticas para as cidades da América Latina e do Caribe. BID, 2023. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18235/0005254>. Acesso em: 12 jan. 2024.

CAMPINAS. **Lei nº 16.038, de 17 de novembro de 2020**. Institui a Lei Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas e dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias. Campinas, SP, 2020. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ayrtm>. Acesso em: 10 jan. 2023.

CAMPOMORI, Francesca; AMBROSINI, Maurizio. Multilevel governance in trouble: the implementation of asylum seekers' reception in Italy as a battleground. **Comparative Migration Studies**, Netherlands, v. 8, n. 1, p. 1-19, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s40878-020-00178-1>. Acesso em: 13 jun. 2023.

CANOAS. **Lei Nº 6.665, de 14 de setembro de 2023**. Institui, no Município de Canoas, princípios, diretrizes, objetivos e ações a serem observados para o atendimento da população migrante, apátrida, solicitante de refúgio e refugiada e dá outras providências. Canoas, RS, 2023. Disponível em: <http://leismunicipa.is/0t49s>. Acesso em: 24 nov. 2023.

CAPONIO, Tiziana. **The legal and political dimension of local integration policy**. ISMU Foundation, Desk Research Paper, Milano, 2014. Disponível em: [https://migrant-integration.ec.europa.eu/sites/default/files/2015-02/doc1\\_45577\\_822324581.pdf](https://migrant-integration.ec.europa.eu/sites/default/files/2015-02/doc1_45577_822324581.pdf). Acesso em: 20 ago 2021.

CAPONIO, Tiziana; BORKERT, Maren. **The Local Dimension of Migration Policymaking**. IMISCOE Reports, Amsterdam: Amsterdam University Press, 2010.

CAPONIO, Tiziana; JONES-CORREA, Michael. Theorising migration policy in multilevel states: the multilevel governance perspective. **Journal of Ethnic and Migration Studies**, United Kingdom, v. 44, n. 12, p. 1995-2010, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/1369183X.2017.1341705>. Acesso em: 25 jun. 2020.

CAPONIO, Tiziana; SCHOLTEN, Peter; ZAPATA-BARRERO, Ricard. Introduction: the governance of migration and diversity in cities *In*: CAPONIO, Tiziana; SCHOLTEN, Peter; ZAPATA-BARRERO, Ricard (ed.). **The Routledge handbook of the governance of migration and diversity in cities**. New York: Routledge, 2018. p. 1-9.

CAXIAS DO SUL. **Lei Nº 8.748, de 16 de dezembro de 2021**. Institui, no Município de Caxias do Sul, a Política Municipal para a População Imigrante. Caxias do Sul, RS, 2021. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ruzjk>. Acesso em: 20 abr. 2023.

CHARLES, Alice; GALAL, Hazem; GUNA, Dilip. **Preparing cities to manage migration**. Buenos Aires: Consejo Argentino para las Relaciones Internacionales, 2018, p.1-12. Disponível em: <https://t20argentina.org/wp-content/uploads/2018/07/TF10-10-1-Migration-PB-on-Migration-and-cities.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. **Nossa comunidade global**. Relatório da Comissão sobre Governança Global. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996

CUIABÁ. **Lei Nº 6.691, de 05 de julho de 2021.** Dispõe sobre a Política Municipal para a População Imigrante e dá outras providências. Cuiabá, MT, 2021. Disponível em: <http://leismunicipa.is/0zdzz>. Acesso em: 10 abr. 2022.

CUIABÁ. **Lei Nº 6.804, de 02 de maio de 2022.** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Imigrantes - CMI e do Fundo Municipal de Imigrantes - FML. Cuiabá, MT, 2022. Disponível em: <http://leismunicipa.is/0zf43>. Acesso em: 10 abr. 2022.

CURTIS, Simon. Cities and global governance: state failure or a new global order? **Millenium Journal of International Studies**, Nigeria, v.44, n.3, p. 1-23, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0305829816637233>. Acesso em: 08 set. 2022.

DE ANDRADA, Bonifácio José Tamm. Federalismo. In: CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; PINTO, Luciana Moraes Raso Sardinha. **Dicionário de políticas públicas:** volume 2. Belo Horizonte: EdUEMG, 2015. p. 178-180 Disponível em: [https://editora.uemg.br/images/livros-pdf/catalogo-2015/2015\\_DICIONARIO\\_DE\\_POLITICAS\\_PUBLICAS\\_VOL\\_2.pdf](https://editora.uemg.br/images/livros-pdf/catalogo-2015/2015_DICIONARIO_DE_POLITICAS_PUBLICAS_VOL_2.pdf). Acesso em: 01 out. 2023.

DOIS VIZINHOS. **Lei Nº 2.478, de 18 de maio de 2021.** Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes e dá outras providências. Dois Vizinhos, PR, 2021. Disponível em: <http://leismunicipa.is/xetfy>. Acesso em: 10 abr. 2023.

ESTEIO. **Lei Municipal Nº 7.517, de 20 de junho de 2020.** Institui a Política Municipal de Acolhimento a Refugiados e Imigrantes do Município de Esteio e dá outras providências. Esteio, RS, 2020. Disponível em: <http://leismunicipa.is/efopy>. Acesso em: 10 abr. 2023.

FERRAZ, Luciano de Araújo. Gestão Associada. In: CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; PINTO, Luciana Moraes Raso Sardinha. **Dicionário de políticas públicas:** volume 2. Belo Horizonte: EdUEMG, 2015. p. 198 – 201. Disponível em: [https://editora.uemg.br/images/livros-pdf/catalogo-2015/2015\\_DICIONARIO\\_DE\\_POLITICAS\\_PUBLICAS\\_VOL\\_2.pdf](https://editora.uemg.br/images/livros-pdf/catalogo-2015/2015_DICIONARIO_DE_POLITICAS_PUBLICAS_VOL_2.pdf). Acesso em: 01 out. 2023.

FLORIANÓPOLIS. **Lei Nº 10.735, de 28 de julho de 2020.** Dispõe sobre a Política Municipal para a População Migrante, com Objetivos, Princípios, Diretrizes e Ações Prioritárias. Florianópolis, SC, 2020. Disponível em: <http://leismunicipa.is/beayr>. Acesso em: 10 abr. 2023.

FOZ DO IGUAÇU. **Decreto Nº 27.094, de 27 de março de 2019.** Institui o Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas no Município de Foz do Iguaçu. Foz do Iguaçu, PR, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/bfxeq>. Acesso em: 10 abr. 2023.

FRANZESE, Cibele.; ABRUCIO, Fernando Luiz. Efeitos recíprocos entre federalismo e políticas públicas no Brasil: os casos dos sistemas de saúde, de assistência social e de educação. In: HOCHMAN, G.; FARIA, C. A. P. (org.). **Federalismo e políticas públicas no Brasil.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2013. p. 361-386.



FRÖHLICH, Matheus Felten; GONÇALVES, Verônica Korber. Navigating through continuity and innovation: an analysis of Lula's third term challenges involving migration policy. **Conjuntura Austral, Journal of the Global South**, Porto Alegre, v.14, n. 68, p.73-87, out./dez. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.22456/2178-8839.133602>. Acesso em: 03 jan. 2023

FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS. **FAQ Plano de Ação 2022**. 2022. Disponível em: <https://fnas.mds.gov.br/wp-content/uploads/2022/10/FAQ-Plano-de-A%C3%A7%C3%A3o-2022-v.2.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2023

GARCÉS-MASCAREÑAS, Blanca; GEBHARDT, Dirk. Barcelona: municipalist policy entrepreneurship in a centralist refugee reception system. **Comparative Migration Studies**, Netherlands, v. 8, n. 15, p. 1-15, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s40878-020-0173-z>. Acesso em: 15 mai. 2022.

GEDDES, Andrew.; VERA ESPINOZA, Marcia Vera.; HADJ-ABDOU, Leila; BRUMAT Leiza. Introduction: the dynamics of regional migration Governance. *In*: GEDDES, Andrew.; VERA ESPINOZA, Marcia Vera.; HADJ-ABDOU, Leila; BRUMAT Leiza (ed). **The Dynamics of Regional Migration Governance**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2019, p.1-14.

GLOBAL MIGRATION GROUP (GMG). **Acting together in a world on the move**. 2016 Disponível em: <https://globalmigrationgroup.org/>. Acesso em: 01 abr. 2021

GOMEZ-MERA, Laura. International regime complexity and regional governance: evidence from the Americas. **Global Governance**, United Kingdom, v. 21, n. 1, p.19-42, 2015. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/24526299>. Acesso em: 07 jul. 2021.

GRAHAM, Erin. Follow the Money: How Trends in Financing Are Changing Governance at International Organizations. **Global Policy**, United Kingdom, v. 8, n. 5, p. 15-25, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1758-5899.12450>. Acesso em: 16 mai. 2020.

GUARULHOS. **Decreto nº 39.185, de 23 de junho de 2022**. Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Políticas para Migrantes, Refugiados e Apátridas na cidade de Guarulhos. Guarulhos, SP, 2022. Disponível em: [https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2022/12/GUARULHOS\\_SP\\_DECRETO-39185\\_COMITE-MUNICIPAL-DE-POLITICAS-PARA-MIGRANTES-REFUGIADOS-E-APATRIDAS.pdf](https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2022/12/GUARULHOS_SP_DECRETO-39185_COMITE-MUNICIPAL-DE-POLITICAS-PARA-MIGRANTES-REFUGIADOS-E-APATRIDAS.pdf). Acesso em: 15 jun. 2023.

HANSEN, Randall; KOEHLER, Jobst; MONEY, Jeanette. **Migration, Nation States and International Cooperation**, New York: Routledge, 2011

HEPBURN, Eve; ZAPATA-BARRERO, Ricard. Introduction: immigration Policies in Multilevel States. *In*: HEPBURN, Eve; ZAPATA-BARRERO, Ricard (ed.). **The politics of immigration in multi-level states: governance and political parties**. New York: Palgrave Macmillan, 2014. p. 3-18.

HOOGHE, Liesbet; MARKS, Gary. Types of Multi-level Governance. **European Integration Online Papers**, Vienna, v. 5, n. 11, p.1-24, 2001. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.2139/ssrn.302786>. Acesso em: 17 maio 2022.

HOOGHE, Liesbet; MARKS, Gary. Unraveling the Central State, But How? Types of Multi-level Governance. **American Political Science Review**, New York, v. 97, n. 2, p. 233–243, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S0003055403000649>. Acesso em: 29 maio 2022.

HOOGHE, Liesbet; MARKS, Gary. Contrasting visions of multi-level governance. *In*: BACHE, Ian; FLINDERS, Matthew (ed). **Multi-Level governance**. Oxford: Oxford University Press, 2004, p. 15-30.

INOUE, Cristina Yumie Aoki; GONÇALVES, Veronica Korber. Governança global: uma ferramenta de análise. *In*: SCHMITZ, Guilherme de Oliveira; ROCHA, Rafael Assumpção (org.). **Brasil e o sistema das nações unidas: desafios e oportunidades na governança global**. Brasília: Ipea, 2017. p. 27-58.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, IBGE. **Áreas Territoriais: o que é?** 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 07 set. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, IBGE. **IBGE Cidades**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 10 jan. 2024

INSTITUTO RUI BARBOSA. **Referencial para avaliação de governança multinível em políticas públicas descentralizadas**. Brasília, 2021.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). **Mission**. 2019. Disponível em: <https://www.iom.int/mission>. Acesso em: 13 fev. 2021

JOPPKE, Christian; SEIDLE, Leslie. Introduction. *In*: JOPPKE, Christian; SEIDLE, Leslie. **Immigrant Integration in Federal Countries**, Montreal: McGill-Queen's University Press, 2012, p. 3-21.

JUAZEIRO DO NORTE. **Lei N° 5.263, de 07 de março de 2022**. Institui a Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências. Juazeiro do Norte, CE, 2022. Disponível em: <http://leismunicipa.is/cezwo>. Acesso em: 25 maio 2023

JUIZ DE FORA. **Decreto N° 14.900, de 07 de dezembro de 2021**. Institui a Política Municipal para a População Migrante, cria o Comitê de Elaboração e Acompanhamento do Plano Municipal de Políticas para a População Migrante, Refugiada, Apátrida e Retornada. Juiz de Fora, MG, 2021. Disponível em: [https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2022/12/Juiz-de-Fora-MG\\_Decreto-14900-2021.pdf](https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2022/12/Juiz-de-Fora-MG_Decreto-14900-2021.pdf). Acesso em: 22 set. 2023.

KEATING, Michael. **Plurinational democracy: stateless nations in a post-sovereignty era.** Oxford: Oxford University Press, 2001.

KYAMBI, Sarah. **Establishing migrants' access to benefits and local authority services in scotland:** a guide for local authorities. United Kingdom: Strategic Migration Partnership, 2012. Disponível em: [https://www.migrationscotland.org.uk/uploads/files/documents/final\\_guidance\\_document\\_-\\_layout.pdf](https://www.migrationscotland.org.uk/uploads/files/documents/final_guidance_document_-_layout.pdf). Acesso em: 23 set. 2023.

LEO, Christopher; AUGUST, Martine. The multilevel governance of immigration and settlement: making deep federalism work. **Canadian Journal of Political Science**, Canada v. 42, n. 2, p. 491-510, 2009. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/27754477>. Acesso em: 15 set. 2021.

MACEIÓ. **Portaria Nº. 1.115** Maceió/AL, 26 de julho de 2022. Maceió, AL, 2022. Disponível em: [https://maceio.al.gov.br/uploads/documentos/publicado\\_87353\\_2022-07-26\\_c42df5cea33e15d31cfed55abdc2c069.pdf](https://maceio.al.gov.br/uploads/documentos/publicado_87353_2022-07-26_c42df5cea33e15d31cfed55abdc2c069.pdf). Acesso em: 17 set. 2023.

MANAUS. **Decreto Nº 5.527, de 31 de março de 2023.** Institui o Comitê Municipal de Políticas Públicas para pessoas Refugiadas, Migrantes e Apátridas e dá outras providências. Manaus, AM, 2023. Disponível em: <http://leismunicipa.is/0go2m>. Acesso em: 14 set 2023.

MARABÁ. **Decreto Nº 143, de 09 de dezembro de 2020.** Cria o Comitê Municipal Intersetorial de Assistência Emergencial para Acolhimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade decorrente de Fluxo Migratório provocado por Crise Humanitária na Venezuela, notadamente aos Índios Warao venezuelano de Marabá. Marabá, PA, 2020. Disponível em: [https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2022/12/Maraba\\_Decreto-no-143-2020.pdf](https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2022/12/Maraba_Decreto-no-143-2020.pdf). Acesso em: 14 set. 2023.

MARINGÁ. **Lei Nº 11.284, de 08 de junho de 2021.** Cria o Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá, Estado do Paraná. Maringá, 2021. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ygxwj>. Acesso em: 9 jun. 2023.

MARKS, Gary; HOOGHE, Liesbet; SCHAKEL, Arjan H. Measuring Regional Authority. **Regional & Federal Studies**, United Kingdom, v. 18, n. 2-3, p. 111-121, 2008. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13597560801979464>. Acesso em: 20 ago. 2022

MCCOLLUM, David; PACKWOOD, Helen. Rescaling migration studies: migration policy-making and implementation at the local government level. **Scottish Geographical Journal**, United Kingdom, v. 133, n. 3-4, p. 155-171, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/14702541.2017.1409363>. Acesso em: 22 set. 2021.

MIGRACIDADES. **A Plataforma MigraCidades.** [2021]. <https://www.ufrgs.br/migracidades/> Acesso em: 22 set. 2021.

MONEY, Jeannette. **Fences and neighbors: the political geography of immigration control.** New York: Cornell University Press, 1999.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral da ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nações Unidas, 217 (III) A, 1948, Paris, art. 13. Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 05 mar. 2021

NATAL. **Portaria nº 39, de 17 de agosto de 2020**. Comitê Técnico de Acompanhamento dos Refugiados, Migrantes e Apátridas no município do Natal/RN. Natal, RN, 2020. Disponível em: [http://www2.natal.rn.gov.br/\\_anexos/publicacao/dom/dom\\_20200818\\_1163ebbb84851449ecbf2be0970f09a6.pdf](http://www2.natal.rn.gov.br/_anexos/publicacao/dom/dom_20200818_1163ebbb84851449ecbf2be0970f09a6.pdf). Acesso em: 13 ago. 2023.

NEWLAND, Kathleen. **Global governance of international migrants 2.0: what lies ahead?** United States: Migration Policy Institute, 2019. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/sites/default/files/publications/GlobalCompact-MigrationGovernance-Final.pdf>. Acesso em: 13 set. 2022.

NEWLAND, Kathleen. **The global governance of international migrants: mechanisms, processes and institutions**. United States: Migration Policy Institute, 2005. Disponível em: [https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbd1486/files/jahia/webdav/site/myjahiasite/shared/shared/mainsite/policy\\_and\\_research/gcim/tp/TS8b.pdf](https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbd1486/files/jahia/webdav/site/myjahiasite/shared/shared/mainsite/policy_and_research/gcim/tp/TS8b.pdf). Acesso em: 13 set. 2022.

NORMAN, Wayne. **Negotiating nationalism: nation-building, federalism, and secession in the multinational state**. New York: Oxford University Press, 2006

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS. **Indicadores brasileiros para os objetivos de desenvolvimento sustentável**. 2021 Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/> Acesso em: 1 mar. 2021

OLIVER, Caroline; DEKKER, Rianne; GEUIJEN, Karin; BROADHEAD, Jacqueline. Innovative strategies for the reception of asylum seekers and refugees in European cities: multi-level governance, multi-sector urban networks and local engagement. **Comparative Migration Studies**, Netherlands, v. 8, n. 30, p. 1-14, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s40878-020-00189-y>. Acesso em: 4 maio 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **História da OIT**. Brasília, [2021]. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 1 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Deslocamentos Assistidos de Venezuelanos**: abril 2018 – dezembro, 2023. 2023 Disponível em: [https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/2024-01/informe\\_deslocamentos-assistidos-de-venezuelanos-dez23.pdf](https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/2024-01/informe_deslocamentos-assistidos-de-venezuelanos-dez23.pdf). Acesso em: 20 jan. 2024.

PANIZZON, Marion; RIEMSDIJK, Micheline Van. Introduction to Special issue: ‘migration governance in an era of large movements: a multi-level approach’. **Journal of Ethnic and Migration Studies**, United Kingdom, v. 45, n. 8, p.1225-1241, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/1369183X.2018.1441600>. Acesso em: 12 maio 2022.

PENNINX, Rinus; GARCÉS-MASCAREÑAS, Blanca. Integrationspolitik in europäischen Städten: strukturelle Konvergenz und substantielle Differenzierung. *In*: GESEMANN, Frank; ROTH, Roland (ed.). **Handbuch Lokale Integrationspolitik**. Wiesbaden: Springer, 2018. p.837–868.

PENNINX, Rinus; KRAAL, Karen; MARTINIELLO, Marco; VERTOVEC, Steven. Introduction: European cities and their new residents. *In*: PENNINX, Rinus; KRAAL, Karen; MARTINIELLO, Marco; VERTOVEC, Steven (ed.). **Citizenship in European cities: immigrants, local politics and integration policies**. Farnham: Ashgate, 2004, p. 4-20.

PETERS, B. Guy; PIERRE, Jon. Multi-level governance and democracy: a faustian bargain? *In*: BACHE, Ian; FLINDERS, Matthew (ed.). **Multi-level governance**. Oxford: Oxford University Press, 2004. p. 75-92.

PIATTONI, Simona. Multi-level Governance: a Historical and Conceptual Analysis. **Journal of European Integration**, United Kingdom, v. 31, n. 2, p. 163-180, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/07036330802642755>. Acesso em: 05 fev. 2022.

PIATTONI, Simona. **The theory of multi-level governance: conceptual, empirical, and normative challenges**. Oxford: Oxford University Press, 2010.

PINHALZINHO. **Decreto Nº 167, de 8 de julho de 2022**. Institui o Comitê Municipal de Atenção à Migrantes e Refugiados - COMIRE dá outras providências. Pinhalzinho, 2022. Disponível em: <http://leismunicipa.is/qpyaz>. Acesso em: 12 ago. 2023.

PINHALZINHO. **Decreto Nº 99/2023, 03 de maio de 2023**. Altera o Comitê Municipal de Atenção à Migrantes e Refugiados - COMIRE e dá outras providências. Pinhalzinho, 2023. Disponível em: <http://leismunicipa.is/0ji23>. Acesso em: 12 ago. 2023.

PORTO ALEGRE. **Decreto Nº 13.717, de 08 de maio de 2002**. Regulamenta a Lei nº 8.593, de 01 de setembro de 2000, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar os convênios necessários ao recebimento de pessoas perseguidas pelo pensamento e refugiados. Porto Alegre, 2002. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000024855.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>. Acesso em: 14 ago. 2023.

PORTO ALEGRE. **Decreto Nº 18.815, de 10 de outubro de 2014**. Institui o Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas no Município de Porto Alegre e revoga o Decreto nº 13.717, de 8 de maio de 2002. Porto Alegre, RS, 2014. Disponível em: <https://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000034350.DOCN.&l=20&u=/netahtml/sirel/simples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>. Acesso em: 14 ago. 2023.

PORTO ALEGRE. **Decreto Nº 20.821, de 30 de novembro de 2020**. Institui o Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas no município de Porto Alegre (COMIRAT-POA) e revoga o Decreto nº 18.815, de 10 de outubro de 2014. Porto Alegre, RS, 2020. Disponível em: <http://leismunicipa.is/qtroy>. Acesso em: 14 ago. 2023.

PORTO VELHO. **Decreto N° 16.288, de 29 de outubro de 2019.** Institui o Comitê de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida do Município de Porto Velho. Porto Velho, RO, 2019. Disponível em: <https://semasf.portovelho.ro.gov.br/artigo/29619/comirap>. Acesso em: 14 ago. 2023.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD); INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA; FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - FJP. **Atlas do Desenvolvimento Humano nas Regiões Metropolitanas Brasileiras.** 2014. Disponível em: [https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/atlasdodesenvolvim entohumanorms\\_o-indice-de-desenv.pdf](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/atlasdodesenvolvim entohumanorms_o-indice-de-desenv.pdf). Acesso: 23 jan. 2024.

R4V. **Refugees and Migrants from Venezuela.** 2023. Disponível em: <https://www.r4v.info/en/refugeeandmigrants>. Acesso em: 02 fev. 2024.

RECIFE. **Lei Municipal N° 18.798, de 20 de maio de 2021.** Institui as bases para a elaboração da "Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados" no município do Recife. Recife, PE, 2021. Disponível em: <http://leismunicipa.is/xktgy>. Acesso em: 14 ago. 2023.

RIBEIRÃO PRETO. **Resolução conjunta n° 01 da secretaria municipal de justiça e da secretaria municipal de assistência social.** Ribeirão Preto, SP, 2022. Disponível em: <https://cespro.com.br/visualizarDiarioOficialLeituraDigital.php?cdMunicipio=9314&dtDiario=2022-02-15&nrEdicao=11.361>. Acesso em: 14 ago. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Rio N° 51.299, de 12 de agosto de 2022.** Altera o Decreto Rio n° 50.187, de 11 de fevereiro de 2022, que institui o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas de Atenção às Pessoas Refugiadas, Imigrantes e Apátridas do Rio de Janeiro - COMPAR-Rio, e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ, 2022a. Disponível em: <http://leismunicipa.is/0ludd>. Acesso em: 14 ago. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Lei N° 7.730, de 20 de dezembro de 2022.** Estabelece princípios e diretrizes para a Política Municipal de Proteção dos Direitos da População Migrante e Refugiada. Autores: Vereadores Thais Ferreira, Paulo Pinheiro, Tarcísio Motta, Chico Alencar, Monica Benicio, William Siri e Marcelo Arar. Rio de Janeiro, 2022b. Disponível em: <http://leismunicipa.is/0i607>. Acesso em: 14 ago. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Rio N° 50.187, de 11 de fevereiro de 2022.** Institui o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas de Atenção às Pessoas Refugiadas, Imigrantes e Apátridas do Rio de Janeiro - COMPAR-Rio, e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2022c. Disponível em: <http://leismunicipa.is/0eziv>. Acesso em: 14 ago. 2023.

ROCHEDO. **Lei Municipal N° 909/2022, de 30 de junho de 2022.** Institui a Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados no Município de Rochedo e dá outras providências. Rochedo, MS, 2022. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ylzag>. Acesso em: 14 ago. 2023.

ROSENGAERTNER, Sarah. Who will pay for safe, orderly and regular migration? *In: Financing the UN Development System: Pathways to Reposition for Agenda 2030*. Uppsala: Dag Hammarskjöld Foundation, 2017, p. 141-145. Disponível em: [http://www.daghammarskjold.se/wp-content/uploads/2017/10/Financing-UNDS-2017\\_2oct.pdf](http://www.daghammarskjold.se/wp-content/uploads/2017/10/Financing-UNDS-2017_2oct.pdf). Acesso em: 12 abr. 2023.

RUTTER, Jill. **Back to Basics, Towards a Successful and Cost-Effective Integration Policy**. London: Institute for Public Policy Research, 2013.

SANTARÉM. **Decreto nº 135, de 02 de abril de 2019**. Cria o Comitê Municipal Intersetorial de Assistência Emergencial para Acolhimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Decorrente de Fluxo Migratório Provocado por Crise Humanitária na Venezuela. Santarém, PA, 2019. Disponível em: <https://transparencia.santarem.pa.gov.br/storage/anexos/documentos/decretos-normativos/2019/04/02/decreto-no-1352019-gappms-de-02-de-abril-de-2019-16806038-199a-41f7-861f-a5b9d3b5b573.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2023.

SANTARÉM. **Decreto Nº 738, de 19 de março de 2021**. Acrescente ao Art. 1, § 1º, o Inciso VI e altera o Caput do § 2º, e acrescenta os incisos VIII e IX ao Decreto Nº 135/2019-GAP/PMS, de 02 de abril de 2019, que Cria o Comitê Municipal Intersetorial de Assistência Emergencial para Acolhimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Decorrente de Fluxo Migratório Provocado por Crise Humanitária na Venezuela. Santarém, PA, 2021. Disponível em: <https://transparencia.santarem.pa.gov.br/storage/attachments/decreto-no-7382021-gappms-de-19-de-marco-de-2021-6059f16f9819b.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2023.

SÃO LOURENÇO DO OESTE. **Lei Nº 2.618, de 13 de agosto de 2021**. Dispõe sobre a Política Municipal para a População Migrante, com objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, e dá outras providências. São Lourenço do Oeste, SC, 2021. Disponível em: <http://leismunicipa.is/fzmqg>. Acesso em: 14 ago. 2023.

SÃO MIGUEL DO OESTE. **Decreto Nº 9.782/2022**. Cria Comissão Permanente para Análise e Acompanhamento da Migração no Âmbito do Município de São Miguel do Oeste/SC, e dá outras providências. São Miguel do Oeste, SC, 2022. Disponível em: <http://leismunicipa.is/wfrzd>. Acesso em: 14 ago. 2023.

SÃO PAULO. **Lei Nº 16.478, de 8 de julho de 2016**. Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes. São Paulo, SP, 2016. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16478-de-08-de-julho-de-2016/>. Acesso em: 05 mai. 2022.

SASSEN, Saskia. **Cities in a world economy**. 2nd ed. London: Pine Forge, 2000.

SASSEN, Saskia. **The Global City**: New York, London, Tokyo. New Jersey: Princeton University Press, 1991.

SCHILLER, Nina Glick; ÇAGLAR, Ayse. **Migrant incorporation and city scale: towards a theory of locality in migrant studies**. Sweden: Malmö University, 2008.

SCHMITZ, Guilherme de Oliveira; KLEMING, Mariana Costa Guimarães. Migração Internacional, Relações Internacionais e a posição do Brasil: uma agenda em movimento, um regime em construção? *In*: SCHMITZ, Guilherme de Oliveira; ROCHA, Rafael Assumpção (org.). **Brasil e o Sistema das Nações Unidas: desafios e oportunidades na governança global**. Brasília: IPEA, 2017. p. 215-238.

SCHOLTEN, Peter. Agenda Dynamics and the Multi-Level Governance of Intractable Policy Controversies: the case of Integration Policies in the Netherlands. **Policy Sciences**, Netherlands, v. 46, n. 3, p. 217–236, 2013. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11077-012-9170-x>. Acesso em: 13 mar. 2023

SCHOLTEN, Peter; ENGBERSEN, Godfried; OSTAIJEN, Mark van; SNEL, Erik. Multilevel governance from below: how Dutch cities respond to intra-EU mobility. **Journal of Ethnic and Migration Studies**, United Kingdom, v. 44, n. 12, p. 2011-2033, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/1369183X.2017.1341707>. Acesso em: 3 set. 2022.

SCHOLTEN, Peter; PENNINX, Rinus. The Multi-Level Governance of Migration and Integration. *In*: GARCÉS-MASCAREÑAS, Blanca; PENNINX, Rinus (ed.). **Integration processes and policies in europe: a three-way process?** New York: Springer, 2016, p. 91-108.

SILVA, Gabriela Santos; VALENTI, Luiza Pecis. Refugiados no Brasil: Retórica e Realidade. **Revista Conjuntura Global**, Curitiba, v. 10, n. 2, p. 151-168, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/cg.v10i2.81275>. Acesso em: 10 mar. 2022.

STAMM, Cristiano; STADUTO, Jefferson Andronio Ramundo; DE LIMA, Jandir Ferrera; WALDI, Yonissa Marmitt. A população urbana e a difusão das cidades de porte médio no Brasil. **Interações**, Campo Grande, v. 14, n.2, p. 251-265, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1518-70122013000200011>. Acesso em: 10 jan. 2024.

STEPHENSON, Paul. Twenty years of multi-level governance: ‘Where Does It Come From? What Is It? Where Is It Going?’. **Journal of European Public Policy**, United Kingdom, v. 20, n.6, p. 817-837, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13501763.2013.781818>. Acesso em: 05 fev. 2022.

STÜRNER, Janina. **A new role for cities in global and regional migration governance?** Stuttgart: Robert Bosch Stiftung, 2020.

STÜRNER, Janina; BENDEL, Petra. The Two-way ‘Glocalisation’ of Human Rights or: How Cities Become International Agents in Migration Governance. **Peace Human Rights Governance**, Italy, v. 3, n. 2, p. 215-240, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.14658/PUPJ-PHRG-2019-2-3>. Acesso em: 7 abr. 2023.

THOUEZ, Collen. Cities as Emergent International Actors in the Field of Migration. **Global Governance**, United Kingdom, v. 26, n. 4, p. 650-672, 2020. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/27082841>. Acesso em: 22 ago. 2022.



UNITED NATIONS, General Assembly. Draft resolution referred to the United Nations summit for the adoption of the post-2015 development agenda by the General Assembly at its sixty-ninth session, Geneva, 2015. Disponível em: <https://undocs.org/A/70/L.1>. Acesso em: 10 abr. 2021

UNITED NATIONS. **Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration, UN Doc. A/RES/73/195**. Dez. 2018. 2019

VENÂNCIO AIRES. **Lei N° 6.796, de 08 de junho de 2021**. Comunicação Interna n° 3.793/2021. Venâncio Aires, RS, 2021. Disponível em: <http://leismunicipa.is/bdyca>. Acesso em: 3 out. 2023.

ZAPATA-BARRERO, Ricard. Setting a Research Agenda on the Interaction between Cultural Demands of Immigrants and Minority Nations. *In*: ZAPATA-BARRERO, Ricard (ed.). **Immigration and Self-government of Minority Nations**. Brussels: Peter Lang, 2009. p. 13-39.

ZAPATA-BARRERO, Ricard.; BARKER, Fiona. Multilevel governance of immigration in multinational states: ‘who governs?’ reconsidered. *In*: HEPBURN, E., ZAPATA-BARRERO, Ricard (ed). **The politics of immigration in multi-level states**. London: Palgrave Macmillan, 2014. p. 19-40.

ZAPATA-BARRERO, Ricard; CAPONIO, Tiziana; SCHOLTEN, Peter. Theorizing the ‘local turn’ in a multi-level governance framework of analysis: a case study in immigrant policies. **International Review of Administrative Sciences**, United Kingdom, v. 83, n. 2, p. 241-246, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0020852316688426>. Acesso em: 3 jun. 2022

ZINCONI, Giovanna; CAPONIO, Tiziana. The Multilevel Governance of Migration. *In*: PENNINX, Rinus; BERGER, Maria; KRAAL, Karen. **The dynamics of international migration and settlement in Europe: a state of the art**. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2006. p. 269–304.

ZÜRN, Michael; WÄLTI, Sonja; ENDERLEIN, Henrik. Introduction. *In*: ENDERLEIN, Henrik; WÄLTI, Sonja; ZÜRN, Michael (ed.). **Handbook on multi-level governance**. Massachusetts: Edward Elgar, 2010. p. 1-16.

**ANEXO A – PORTARIAS DE COFINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO DO MDS****PORTARIA Nº 131, DE 11 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais ao estado de Roraima para a execução de ações socioassistenciais nos municípios com grande contingente de imigrantes venezuelanos.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 27, XIV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS, estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

CONSIDERANDO as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e do Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS, respectivamente, as Resoluções nº 07, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a situação grave e emergencial de imigração dos indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social no estado de Roraima, resolve:

**Art. 1º** Dispor sobre o repasse financeiro emergencial ao estado de Roraima para atender as situações de imigração dos indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados no exercício de 2017, em parcela única, referentes a seis meses de atendimento, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao fundo estadual de assistência social.

Parágrafo único. O eventual aumento do contingente de indivíduos venezuelanos em situação de desabrigo nos meses seguintes ao repasse acarretará a prorrogação do cofinanciamento federal, conforme previsto nos arts. 9º e 10 da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do MDS, com repasse complementar, mediante comprovação da necessidade pelo Estado. (Acrescentado pela Portaria nº 629, de 2018)

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.2037.2A69 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na categoria econômica de custeio, e

serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Art. 4º** A definição dos valores a serem repassados na forma desta Portaria terá como base os critérios abaixo, conforme Anexo:

I – o quantitativo de pessoas desabrigadas informadas pelo Governo Estadual de Roraima por meio de manifestação formal a este Ministério, e

II – a referência de composição do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências com base na quantidade de indivíduos/famílias desalojados ou desabrigados em decorrência de situação de emergência e de calamidades públicas, disposta nas Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, respectivamente, as Resoluções nº 07, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, e na Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.

**Art. 5º** O estado de Roraima deverá enviar, em até 30 dias a contar do recebimento do recurso, por meio de ofício, o plano de ação, o qual deverá conter previsão de atendimento físico – financeiro e o cronograma de atividades com metas a serem atingidas.

Parágrafo único. O não envio do plano de ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, ao FNAS.

**Art. 6º** A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.

**Art. 7º** O MDSA, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, prestará assessoramento técnico ao estado de Roraima nas atividades de planejamento e implementação das ações.

**Art. 8º** O conselho estadual de assistência social deverá apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO

Quantidade de pessoas	Quantidade de grupos	Referencial temporal para cálculo da parcela única	Valor a ser repassado
200	4	6 meses	R\$ 480.000,00

## PORTARIA Nº 280, DE 14 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais ao Município de Manaus para a execução de ações socioassistenciais devido ao grande contingente de imigrantes venezuelanos e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 33 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS, estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, respectivamente, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e do CNAS, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para as transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e

CONSIDERANDO a situação grave e emergencial de imigração dos indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social no Município de Manaus, resolve:

**Art. 1º** Dispor sobre o repasse financeiro emergencial ao Município de Manaus para atender as situações de imigração de indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social.

**Art. 2º** Os recursos repassados no exercício de 2017 serão referentes ao período de 6 (seis) meses para o atendimento de até 500 (quinhentos) indivíduos, observado o valor estabelecido no § 2º do art. 6º da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do MDS, e serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS ao fundo municipal de assistência social.

§ 1º Repassar-se-á em parcela única recurso referente ao atendimento imediato de 300 (trezentos) indivíduos pelo período de 6 (seis) meses.

§ 2º O eventual aumento do contingente de indivíduos venezuelanos em situação de desabrigo nos meses seguintes ao repasse, nos termos do § 1º, acarretará repasses mensais complementares, mediante comprovação da necessidade pelo Município.

**Art. 3º** O Município de Manaus deverá enviar, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da primeira parcela de recursos, por meio de ofício, plano de ação, o qual deverá conter previsão de atendimento físico-financeiro e o cronograma de atividades com metas a serem atingidas.

Parágrafo único. O não envio do plano de ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, ao FNAS.

**Art. 4º** A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

**Art. 5º** O MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, prestará assessoramento técnico ao Município de Manaus nas atividades de planejamento e implementação das ações.

**Art. 6º** Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.2037.2A69 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na categoria econômica de custeio, e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

## PORTARIA Nº 950, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais ao Município de Pacaraima para a execução de ações socioassistenciais devido ao grande contingente de imigrantes venezuelanos

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 12, III c/c art. 28, art. 30-A e art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no art. 4º, III e §2º c/c art. 8º Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, respectivamente da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e do CNAS, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e

CONSIDERANDO a situação grave e emergencial de imigração dos indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social no Município de Pacaraima/RR, resolve:

**Art. 1º** Dispor sobre o repasse financeiro emergencial ao Município de Pacaraima/RR para atender as situações de imigração de indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados no exercício de 2018, em parcela única, referentes ao período de 6 (seis) meses, para o atendimento de até 250 (duzentos e cinquenta) indivíduos, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo desta Portaria, em observância ao disposto no §2º do art. 6º da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social, e serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Faculta-se a prorrogação do cofinanciamento federal, conforme previsto nos arts. 9º e 10 da Portaria nº 90, de 2013, do MDS, e repasses mensais complementares, mediante comprovação pelo Município do eventual aumento do contingente de indivíduos venezuelanos em situação de desabrigoamento nos meses seguintes ao repasse nos termos do caput.

**Art. 3º** O Município de Pacaraima deverá enviar, em até 30 dias a contar do recebimento dos recursos, por meio de ofício, plano de trabalho que deverá conter previsão de atendimento físico-financeiro e o cronograma de atividades com metas a serem atingidas.

§1º A solicitação da prorrogação de cofinanciamento federal nos termos do parágrafo único do art. 2º ensejará a elaboração prévia de novo plano de trabalho contendo a previsão de atendimento físico-financeiro, cronograma de atividades e as respectivas metas.

§2º O não envio do plano de trabalho de que trata este artigo ensejará a devolução integral dos recursos recebidos, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, ao FNAS.

**Art. 4º** A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma do art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, c/c art. 8º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

**Art. 5º** O MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, prestará assessoramento técnico ao Município de Pacaraima nas atividades de planejamento e implementação das ações.

**Art. 6º** Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.2037.2A69 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na categoria econômica de custeio, e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO			
Valor do Repasse			
Quantidade de Pessoas	Quantidade de Grupos	Referência Temporal	Valor do Repasse Imediato
250	5 grupos	6 meses	R\$ 600.000,00

## PORTARIA Nº 951, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais ao Município de Santarém para a execução de ações socioassistenciais devido ao grande contingente de imigrantes venezuelanos.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

Considerando as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, respectivamente, as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a situação grave e emergencial de imigração dos indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social no Município de Santarém, resolve:

**Art. 1º** Dispor sobre o repasse financeiro emergencial ao Município de Santarém para atender às situações de imigração dos indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados no exercício de 2018, em parcela única, referentes a seis meses de atendimento, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo em observância ao §2º do art. 6º da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Faculta-se a prorrogação do cofinanciamento federal, conforme previsto nos arts. 9º e 10 da Portaria nº 90, de 2013, e repasses mensais complementares mediante comprovação pelo Município do eventual aumento do contingente de indivíduos venezuelanos em situação de desabrigoamento nos meses seguintes ao repasse nos termos do caput.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.2037.2A69 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na categoria econômica de custeio, e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco social.



**Art. 4º** O Município de Santarém deverá enviar, em até 30 dias a contar do recebimento dos recursos, por meio de ofício, plano de trabalho, o qual deverá conter previsão de atendimento físico-financeiro e o cronograma de atividades com metas a serem atingidas.

§1º A solicitação da prorrogação de cofinanciamento federal nos termos do parágrafo único do art. 2º ensejará a elaboração prévia de novo plano de trabalho contendo a previsão de atendimento físico-financeiro, cronograma de atividades e as respectivas metas.

§2º O não envio do plano de ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, ao FNAS.

**Art. 5º** A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

**Art. 6º** O MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, prestará assessoramento técnico ao Município de Santarém nas atividades de planejamento e implementação das ações.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Assistência Social deverá apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO			
Valor do Repasse			
Quantidade de Pessoas	Quantidade de Grupos	Referência Temporal	Valor do Repasse Imediato
200	4 grupos	6 meses	R\$ 480.000,00

## PORTARIA Nº 2.379, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados e municípios que receberão contingente de imigrantes venezuelanos oriundos do Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2019, no art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 33 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 12, III c/c o art. 28, art. 30-A e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no art. 4º, III e o §2º c/c o art. 8º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, respectivamente da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; e

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o Estado de Roraima provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela e a necessidade de assegurar medidas de assistência emergencial aos indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social, resolve:

**Art. 1º** Dispor sobre o repasse financeiro emergencial para oferta de ações socioassistenciais ao contingente de imigrantes venezuelanos oriundos do Estado de Roraima que serão interiorizados para:

I - os Estados do Amazonas e Pará;

II - os Municípios de Manaus/AM, Pacaraima/RR, Parauapebas/PA, Araçariguama/SP, Teresina/PI, Belém/PA, Porto Velho/RO, São Luiz/MA, Recife/PE, Imperatriz/MA, Monte Alegre/PA, Manacapuru/AM e Parintins/AM.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados no exercício de 2019, em parcela única, referentes a 06 (seis) meses de atendimento, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo desta Portaria, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos Fundos de Assistência Social dos municípios e estados elencados nos incisos I e II do art.1º.

§1º O cálculo dos valores definidos no Anexo observará o valor de referência para cada grupo a partir de 50 (cinquenta) indivíduos, conforme previsto no §2º do art. 6º da Portaria nº 90, de 3 de setembro e 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

§2º A eventual prorrogação do cofinanciamento federal deverá ser solicitada mediante comprovação da necessidade por meio de plano de trabalho.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.2037.219F - Ações de Proteção Social Especial, na categoria econômica de custeio, e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

**Art. 4º** Os estados e municípios elencados nos incisos I e II do art. 1º deverão enviar, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso, por meio de Ofício, plano de ação, conforme modelo definido pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. O não envio do plano de ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao FNAS.

**Art. 5º** A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Art. 6º** O Ministério da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social, prestará assessoramento técnico aos estados e municípios nas atividades de planejamento e implementação das ações.

**Art. 7º** Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON COIMBRA

#### ANEXO

Estado	Quantidade de pessoas	Referencial temporal para cálculo da parcela única	Valor a ser repassado
Amazonas	220	6 meses	R\$ 528.000,00
Pará	200	6 meses	R\$ 480.000,00

Local	Valor	Quantidade de pessoas/referência
Prefeitura Municipal de Manaus/AM/SEMASC	R\$ 1.800.000,00	750
Pacaraima/RR	R\$ 1.200.000,00	500
Parauapebas/PA	R\$ 480.000,00	200
Araçariquama/SP	R\$ 240.000,00	100
Teresina/PI	R\$ 840.000,00	350
Belém/PA - FUNPAPA	R\$ 1.440.000,00	600
Porto Velho/RO	R\$ 120.000,00	50
São Luís/MA	R\$ 480.000,00	200
Recife/PE	R\$ 288.000,00	120
Imperatriz/MA	R\$ 120.000,00	50
Monte Alegre/PA	R\$ 120.000,00	50
Manacapuru/AM	R\$288.000,00	120
Parintins/AM	R\$127.200,00	53
Total	R\$ 8.551.200,00	3.563

## PORTARIA Nº 468, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e com fundamento nas Leis nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e nº 13.684, de 21 de junho de 2018, no inciso II do art. 12 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e

Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, respectivamente da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 2, de 24 de dezembro de 2019, da Comissão Intergestores Tripartite-CIT, que pactua o reconhecimento da situação de vulnerabilidade por crise humanitária em todo território nacional para fins de cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em situações de Calamidade Pública e de Emergências; e

Considerando a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID19,

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social;

Considerando a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o Estado de Roraima provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela e a necessidade de assegurar medidas de assistência emergencial aos indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social, resolve:

**Art. 1º** Dispor sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, COVID-19, que serão interiorizados para:

I - os Estados do Acre e Roraima; e

II - os Municípios de Manaus/AM, Araçariquama/SP, Teresina/PI, Recife/PE, Imperatriz/MA, Manacapuru/AM, Parintins/AM, Santarém/PA, Campina Grande/PB, Chapecó-SC, Itapiranga/SC, Porto Alegre/RS, Ji-Paraná/RO, Assis Brasil/AC, Rio Branco/AC, Mossoró/RN e Natal/RN.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados no exercício de 2020, em parcela única, referentes a 06 (seis) meses de atendimento, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo desta Portaria, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos municípios e estados elencados nos incisos I e II do art.1º.

§ 1º O cálculo dos valores definidos no Anexo observará o valor de referência para cada grupo a partir de 50 (cinquenta) indivíduos, conforme previsto no §2º do art. 6º da Portaria nº 90, de 3 de setembro e 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

§ 2º A eventual prorrogação do cofinanciamento federal deverá ser solicitada mediante comprovação da necessidade por meio de plano de trabalho.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, na categoria econômica de custeio, e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

**Art. 4º** Os estados e municípios elencados nos incisos I e II do art. 1º deverão enviar, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso, por meio de Ofício, plano de ação, conforme modelo definido pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. O não envio do plano de ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao FNAS. **Art. 5º** A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Art. 6º** O Ministério da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social, prestará assessoramento técnico aos estados e municípios nas atividades de planejamento e implementação das ações.

**Art. 7º** Os respectivos conselhos de assistência social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELES LORENZONI

## ANEXO

ESTADOS/ MUNICÍPIOS	VALORES REFERENCIAIS PARA PAGAMENTO 6 MESES	QTDE. IMIGRANTES
Araçariçuama/SP	R\$ 240.000,00	100
Recife/PE	R\$ 288.000,00	120
Imperatriz/MA	R\$ 120.000,00	50
Manacapuru/AM	R\$ 288.000,00	120
Parintins/AM	R\$ 127.200,00	53
Santarém - PA	R\$ 1.080.000,00	450
Teresina - PI	R\$ 480.000,00	200
Manaus - AM	R\$ 1.800.000,00	750
Campina Grande-PB	R\$ 144.000,00	60
Chapécó - SC	R\$ 480.000,00	200
Itapiranga - SC	R\$ 240.000,00	100
Porto Alegre-RS	R\$ 480.000,00	200
Ji-Paraná - RO	R\$ 480.000,00	200
Assis Brasil - AC	R\$ 600.000,00	250
Rio Branco - AC	R\$ 120.000,00	50
Mossoró/RN	R\$ 261.600,00	109
Natal/RN	R\$ 192.000,00	80
TOTAL MUNICÍPIOS	R\$ 7.420.800,00	3.092

ESTADOS	VALORES REFERENCIAL PARA PAGAMENTO 6 MESES	QTD. IMIGRANTES
Governo do Estado do Acre	R\$ 720.000,00	300
Governo do Estado de Roraima	R\$ 960.000,00	400
TOTAL DE ESTADOS	R\$ 1.680.000,00	700
TOTAL GERAL Estados e Municípios	R\$ 9.100.800,00	3.792

## PORTARIA Nº 614, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que recebem contingente de imigrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, VI, "a" e parágrafo único, e art. 87, parágrafo único, I, II e IV, da Constituição Federal e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 12, III c/c art. 28, art. 30-A e art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no art. 4º, III e §2º c/c art. 8º Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional,

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB/SUAS) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), estabelecem, no âmbito dos serviços de Proteção Social Especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS, regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 11 de junho de 2013, do CNAS, que dispõe sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID19;

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforçando a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social; e

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o estado de Roraima provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela e a necessidade de assegurar medidas de assistência emergencial aos indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social, resolve:

**Art. 1º** Dispor sobre o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que recebem contingente de imigrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, Covid-19, que serão interiorizados para:

I - o Estado do Amazonas;

II - Brasília-Distrito Federal; e

III - os Municípios de Nova Iguaçu-RJ; Altamira-PA; Goiânia-GO; Vitória da Conquista-BA; Belém-PA; Pacaraima - RR, e Assis Brasil - AC.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados, em parcela única, referentes a 6 (seis) meses de atendimento, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos municípios e estados elencados nos incisos I, II e III do art. 1º.

§ 1º O cálculo dos valores definidos no Anexo observará o valor de referência para cada grupo a partir de 50 (cinquenta) indivíduos, conforme previsto no §2º do art. 6º da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

§ 2º A eventual prorrogação do cofinanciamento federal deverá ser solicitada mediante comprovação da necessidade por meio de plano de trabalho.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.2037.219F - Ações de Proteção Social Especial, na categoria econômica de custeio, e serão destinados ao atendimento das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

**Art. 4º** Os entes elencados nos incisos I, II e III do art. 1º deverão enviar, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso, por meio de Ofício, plano de ação, conforme modelo definido pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. O não envio do plano de ação ensejará a devolução integral dos recursos recebidos, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao FNAS.

**Art. 5º** A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma do art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, c/c art. 8º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

**Art. 6º** O Ministério da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social, prestará assessoramento técnico aos estados e municípios nas atividades de planejamento e implementação das ações.

**Art. 7º** Os respectivos conselhos de assistência social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO



## ANEXO

ENTES	QUANTIDADE DE PESSOAS	VALOR R\$
Município de Nova Iguaçu - RJ	50	120.000,00
Município de Altamira - PA	60	144.000,00
Município de Goiânia - GO	160	384.000,00
Brasília - DF	100	240.000,00
Município de Pacaraima - AC	500	1.200.000,00
Município de Vitória da Conquista - BA	50	120.000,00
Município de Belém - PA - Funpapa	600	1.440.000,00
Município de Assis Brasil - AC	500	1.200.000,00
Estado do Amazonas - AM	220	528.000,00
TOTAL	2.140	5.376.000,00

## PORTARIA Nº 641, DE 9 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos municípios que recebem contingente de imigrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, VI, “a” e parágrafo único, e art. 87, parágrafo único, I, II e IV, da Constituição Federal e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 12, III c/c art. 28, art. 30-A e art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no art. 4º, III e §2º c/c art. 8º Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional,

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB/SUAS) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), estabelecem, no âmbito dos serviços de Proteção Social Especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS, regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 11 de junho de 2013, do CNAS, que dispõe sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID19;

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforçando a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social; e

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o estado de Roraima provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela e a necessidade de assegurar medidas de assistência emergencial aos indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social, resolve:

**Art. 1º** Dispor sobre o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos municípios que recebem contingente de imigrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, Covid-19, que serão interiorizados para os seguintes municípios:

I – Venâncio Aires-RS;

II – São José do Ribamar-MA;

III – Itaituba-PA;

IV – Nonoai-RS;

V – Santana-AP;

VI – Santarém-PA;

VII – Teresina-PI;

VIII – Palmas-TO;

IX – Chapecó-SC;

X – São Luís-MA;

XI – Itabuna-BA;

XII – Garanhuns-PE;

XIII – Montes Claros-MG;

XIV – Maringá-PR;

XV – Xaxim-SC; e

XVI – Belo Horizonte-MG.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados, em parcela única, referentes a 6 (seis) meses de atendimento, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos fundos de assistência social dos municípios elencados nos incisos I a XV do art. 1º.

§ 1º O cálculo dos valores definidos no Anexo observará o valor de referência para cada grupo a partir de 50 (cinquenta) indivíduos, conforme previsto no §2º do art. 6º da Portaria nº 90, de 3 de setembro e 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

§ 2º A eventual prorrogação do cofinanciamento federal deverá ser solicitada mediante comprovação da necessidade por meio de plano de trabalho.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.2037.219F – Ações de Proteção Social Especial, na categoria econômica de custeio, e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

**Art. 4º** Os municípios elencados nos incisos I a XV do art. 1º deverão enviar, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso, por meio de Ofício, plano de ação, conforme modelo definido pela Secretaria Nacional de Assistência Social. Parágrafo único. O não envio do plano de ação ensejará a devolução integral dos recursos recebidos, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, ao FNAS.

**Art. 5º** A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma do art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, c/c art. 8º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

**Art. 6º** O Ministério da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social, prestará assessoramento técnico aos estados e municípios nas atividades de planejamento e implementação das ações.

**Art. 7º** Os respectivos conselhos de assistência social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

## PORTARIA Nº 723, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal municípios que receberam e receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e com fundamento nas Leis nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e nº 13.684, de 21 de junho de 2018, no inciso II do artigo 12 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, resolve:

**Art. 1º** Dispor sobre o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos municípios que recebem contingente de imigrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, Covid-19, que serão interiorizados para os seguintes municípios:

Arabutã-SC;  
Arapiraca-AL;  
Cametá-PA;  
Concórdia-SC;  
Coronel Freitas-SC;  
Esteio-RS;  
Feira de Santana-BA;  
Guatambu-SC;  
Juiz de Fora-MG;  
Lauro de Freitas-BA;  
Maceió-AL;  
Manaus-AM;  
Marabá-PA;  
Pinhalzinho-SC;  
Presidente Prudente-SP;  
Rio Branco-AC;  
São Lourenço do Oeste-SC;  
Seara-SC; e  
Pacaraima-RR.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados, no exercício de 2021, em parcela única, referentes a 06 (seis) meses de atendimento, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo desta Portaria, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos fundos de assistência social dos municípios elencados nos incisos do artigo 1º.

§1º O cálculo dos valores definidos no Anexo observará o valor de referência para cada grupo a partir de 50 (cinquenta) indivíduos, conforme previsto no §2º do artigo 6º da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

§2º A eventual prorrogação do cofinanciamento federal deverá ser solicitada mediante comprovação da necessidade por meio de plano de trabalho.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.2037.219F – Ações de Proteção Social Especial, na categoria econômica de custeio, e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

**Art. 4º** Os municípios elencados nos incisos do artigo 1º deverão enviar, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso, por meio de Ofício, plano de ação, conforme modelo definido pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).

Parágrafo único. O não envio do plano de ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), ao FNAS.

**Art. 5º** A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma do artigo 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, c/c artigo 8º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

**Art. 6º** O Ministério da Cidadania-MC, por intermédio da SNAS, prestará assessoramento técnico aos municípios nas atividades de planejamento e implementação das ações.

**Art. 7º** Os respectivos conselhos de assistência social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

ANEXO			
MUNICÍPIOS – UF	PROCESSO	QTDE	VALOR
Arabutã/SC	71000.068150/2021-00	55	R\$ 132.000,00
Arapiraca/AL	71000.076903/2021-42	51	R\$ 122.400,00
Cametá/PA	71000.075662/2021-14	57	R\$ 136.800,00
Concórdia/SC	71000.067755/2021-75	315	R\$ 756.000,00
Coronel Freitas/SC	71000.061031/2021-18	50	R\$ 120.000,00
Esteio/RS	71000.076797/2021-05	180	R\$ 432.000,00
Feira de Santana/BA	71000.076279/2021-83	52	R\$ 124.800,00
Guatambu/SC	71000.062017/2021-31	246	R\$ 590.400,00
Juiz de Fora/MG	71000.066368/2021-11	74	R\$ 177.600,00
Lauro de Freitas/BA	71000.057237/2021-43	408	R\$ 979.200,00
Maceió/AL	71000.069921/2021-78	300	R\$ 720.000,00
Manaus/AM	71000.076924/2021-68	130	R\$ 312.000,00
Marabá/PA	71000.064211/2021-51	202	R\$ 484.800,00
Pinhalzinho/SC	71000.059898/2021-11	233	R\$ 559.200,00
Presidente Prudente/SP	71000.054053/2021-21	50	R\$ 120.000,00
Rio Branco/AC	71000.065330/2021-21	150	R\$ 360.000,00
São Lourenço do Oeste/SC	71000.067901/2021-62	50	R\$ 120.000,00
Seara/SC	71000.052760/2021-83	300	R\$ 720.000,00
Pacaraima/RR	71000.063475/2021-98	500	R\$1.200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.403</b>	<b>R\$ 8.167.200,00</b>

## PORTARIA MC Nº 770, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados e municípios a que se refere, em decorrência do recebimento de migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório, interiorizados diretamente ou por demanda espontânea.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, II da Constituição Federal e o artigo 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no artigo 12, III c/c art. 28, art. 30-A e artigo 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no artigo 4º, III e §2º c/c art. 8º Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, e na Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 17 de maio de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e a Resolução nº 12, de 11 de junho de 2013, do CNAS, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para diversos estados e municípios, provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela, e a necessidade de assegurar medidas de assistência emergencial aos indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social, resolve:

**Art. 1º** Dispor sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados e municípios abaixo listados, em decorrência do recebimento de migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório, interiorizados diretamente ou por demanda espontânea:

- I – Dourados – MS;
- II – Estado da Paraíba – PB;
- III – Teresina – PI;
- IV – Uberaba – MG;
- V – Santa Rosa – RS;
- VI – Estado do Amazonas – AM;
- VII – Santarém – PA;
- VIII – Estado de Pernambuco – PE;
- IX – Foz do Iguaçu – PR;
- X – Pinheirinho do Vale – RS;
- XI – Montenegro – RS;
- XII – Ipumirim – SC;
- XIII – São Miguel do Oeste – SC; e
- XIV – Zortéa – SC.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados no exercício de 2022, em parcela única, referentes a 06 (seis) meses de atendimento, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos fundos de assistência social dos municípios e estados elencados no art. 1º.

§1º O cálculo dos valores definidos no Anexo observará o valor de referência para cada grupo a partir de 50 (cinquenta) indivíduos, conforme previsto no §2º do art. 6º da Portaria nº 90, de 3 de setembro e 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

§2º A eventual prorrogação do cofinanciamento federal deverá ser solicitada mediante comprovação da necessidade por meio de plano de trabalho.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.2037.219F – Ações de Proteção Social Especial, na categoria econômica de custeio, e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

**Art. 4º** Os entes federativos elencados no art. 1º deverão enviar, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso, por meio de Ofício, plano de ação, conforme modelo definido pela SNAS.

Parágrafo único. O não envio do plano de ação ensejará a devolução integral dos recursos recebidos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), ao FNAS.

**Art. 5º** A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma do art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, c/c art. 8º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

**Art. 6º** O Ministério da Cidadania (MC), por intermédio da SNAS, prestará assessoramento técnico aos municípios nas atividades de planejamento e implementação das ações.

**Art. 7º** Os respectivos conselhos municipais e estaduais de assistência social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

UF	MUNICIPIOS – UF	ANEXO		VALOR
		Processo	QTDE	
MS	Dourados	71000.079109/2021-51	750	R\$ 1.800.000,00
PB	Paraíba – Estadual	71000.095058/2021-12	350	R\$ 840.000,00
PI	Teresina	71000.092075/2021-90	350	R\$ 840.000,00
MG	Uberaba	71000.000896/2022-99	58	R\$ 139.200,00
RS	Santa Rosa	71000.001166/2022-13	100	R\$ 240.000,00
AM	Amazonas – Estadual	71000.004301/2022-74	200	R\$ 480.000,00
PA	Santarém	71000.003009/2022-34	300	R\$ 720.000,00
PE	Pernambuco – Estadual	71000.015305/2022-88	150	R\$ 360.000,00
PR	Foz do Iguaçu	71000.013956/2022-33	300	R\$ 720.000,00
RS	Pinheirinho do Vale	71000.014863/2022-26	300	R\$ 720.000,00
RS	Montenegro	71000.014711/2022-23	212	R\$ 508.800,00
SC	Ipumirim	71000.014701/2022-98	150	R\$ 360.000,00
SC	São Miguel do Oeste	71000.016154/2022-85	200	R\$ 480.000,00
SC	Zortéa	71000.018713/2022-91	161	R\$ 386.400,00
TOTAL			3581	R\$ 8.594.400,00

## PORTARIA MC Nº 819, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos municípios que receberam e receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, II da Constituição Federal e o artigo 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no artigo 12, III c/c artigo 28, artigo 30-A e artigo 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no artigo 4º, III e §2º c/c artigo 8º Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, e na Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 17 de maio de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e a Resolução nº 12, de 11 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para diversos estados e municípios, provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela, e a necessidade de assegurar medidas de assistência emergencial aos indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social, resolve:

**Art. 1º** Dispor sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos municípios abaixo listados, em decorrência do recebimento de migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório, interiorizados diretamente ou por demanda espontânea:

I – Santo Ângelo/RS;

II – Ananindeua/PA;

III – Balneário Camboriú/SC;

IV – Saudades/SC;

V – Brasiléia/AC;

VI – Nova Iguaçu/RJ;

VII – Navegantes/SC;

VIII – Itá/SC;

IX – Guarulhos/SP;

X – Rio Branco/AC; e

XI – Ribeirão Preto/SP.



**Art. 2º** Os recursos serão repassados no exercício de 2022, em parcela única, referentes a 06 (seis) meses de atendimento, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos fundos de assistência social dos municípios elencados no art. 1º.

§1º O cálculo dos valores definidos no Anexo observará o valor de referência para cada grupo a partir de 50 (cinquenta) indivíduos, conforme previsto no §2º do art. 6º da Portaria nº 90, de 3 de setembro e 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

§2º A eventual prorrogação do cofinanciamento federal deverá ser solicitada mediante comprovação da necessidade por meio de plano de ação.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.2037.219F – Ações de Proteção Social Especial, na categoria econômica de custeio, e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

**Art. 4º** Os entes federativos elencados no art. 1º deverão enviar, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso, por meio de Ofício, plano de ação, conforme modelo definido pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. O não envio do plano de ação ensejará a devolução integral dos recursos recebidos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

**Art. 5º** A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma do art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, c/c art. 8º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

**Art. 6º** O Ministério da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social, prestará assessoramento técnico aos municípios nas atividades de planejamento e implementação das ações.

**Art. 7º** Os respectivos conselhos municipais de assistência social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

#### ANEXO

UF	MUNICIPIOS	Processo	QTDE	VALOR
RS	Santo Ângelo	71000.024581/2022-37	60	144.000,00
PA	Ananindeua	71000.045455/2022-16	270	648.000,00
SC	Balneário Camboriú	71000.048397/2022-82	900	2.160.000,00
SC	Saudades	71000.045298/2022-49	98	235.200,00
AC	Brasiléia	71000.052256/2022-64	50	120.000,00
RJ	Nova Iguaçu	71000.053463/2022-36	59	141.600,00
SC	Navegantes	71000.053688/2022-92	70	168.000,00
SC	Itá	71000.059663/2022-01	74	177.600,00
SP	Guarulhos	71000.056993/2022-36	100	240.000,00
AC	Rio Branco	71000.062341/2022-31	150	360.000,00
SP	Ribeirão Preto	71000.068615/2022-03	71	170.400,00
TOTAL			1902	4.564.800,00

## PORTARIA MDS Nº 893, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos municípios que receberam e receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, o artigo 27, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de Janeiro de 2023, o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no artigo 12, III, c/c os artigos 28, 30-A e 30-C, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no artigo 4º, III e §2º c/c artigo 8º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, e na Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, resolve:

**Art. 1º** Dispor sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos municípios listados abaixo, que receberam e receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária, interiorizados diretamente ou por demanda espontânea:

- I. Vitória/ES;
- II. Santarém/PA;
- III. São José de Ribamar/MA;
- IV. Pacaraima/RR;
- V. Itapiranga/SC;
- VI. São Lourenço do Oeste/SC;
- VII. São Miguel do Oeste/SC;
- VIII. Belém/PA;
- IX. Maceió/AL;
- X. Santo Antônio de Jesus/BA;
- XI. Assis Brasil/AC;
- XII. Esteio/RS;
- XIII. Lindóia do Sul/SC;
- XIV. Juiz de Fora/MG; e
- XV. Chapecó/SC.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados no exercício de 2023, em parcela única, referentes a 06 (seis) meses de atendimento, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo desta Portaria, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos fundos de assistência social dos municípios elencados no artigo 1º.

§ 1º O cálculo dos valores definidos no Anexo observará o valor de referência para cada grupo a partir de 50 (cinquenta) indivíduos, conforme previsto no §2º, do artigo 6º, da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e o quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

§ 2º A eventual prorrogação do cofinanciamento federal deverá ser solicitada mediante comprovação da necessidade por meio de plano de trabalho.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.2037.219F - Ações de Proteção Social Especial, na categoria econômica de custeio, e serão destinados ao atendimento das necessidades de indivíduos migrantes e refugiados e suas famílias, em situação de vulnerabilidade e risco.

**Art. 4º** Os municípios elencados no artigo 1º deverão enviar Plano de Ação, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso, por meio de Ofício, conforme modelo definido pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).

Parágrafo único. O não envio do plano de ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), ao FNAS.

**Art. 5º** A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma do artigo 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, c/c artigo 8º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MOS.

**Art. 6º** O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por intermédio da SNAS, prestará assessoramento técnico aos municípios nas atividades de planejamento e implementação das ações.

**Art. 7º** Os respectivos conselhos de assistência social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

#### ANEXO

UF	MUNICÍPIOS	PROCESSO	QTDE	VALOR
ES	Vitória	71000.070682/2022-80	51	R\$ 122.400,00
PA	Santarém	71000.082215/2022-01	200	R\$ 480.000,00
MA	São José de Ribamar	71000.074777/2022-72 e 71000.011009/2023-99	180	R\$ 432.000,00
RR	Pacaraima	71000.089393/2022-54	500	R\$ 1.200.000,00
SC	Itapiranga	71000.085055/2022-43 e 71000.097359/2022-53	265	R\$ 636.000,00
SC	São Lourenço do Oeste	71000.097513/2022-97	70	R\$ 168.000,00
SC	São Miguel do Oeste	71000.016154/2022-85	300	R\$ 720.000,00
PA	Belém	71000.095941/2022-85 e 71000.099113/2022-16	600	R\$ 1.440.000,00
AL	Maceió	71000.000934/2023-94	300	R\$ 720.000,00
BA	Santo Antônio de Jesus	71000.009626/2023-24	95	R\$ 228.000,00
AC	Assis Brasil	71000.013619/2023-27	300	R\$ 720.000,00
RS	Esteio	71000.076797/2021-05	180	R\$ 432.000,00
SC	Lindóia do Sul	71000.020033/2023-19	70	R\$ 168.000,00
MG	Juiz de Fora	71000.017558/2023-77	127	R\$ 304.800,00
SC	Chapecó	71000.094061/2022-91	500	R\$ 1.200.000,00
TOTAL			3.738	R\$ 8.971.200,00